



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. IDENTIFICAÇÃO DA SECRETARIA REQUISITANTE

PROC. Nº 1046/25  
FIS. 02  
RUA MBG

|                          |                              |
|--------------------------|------------------------------|
| Orgão Requirante         | Guarda Civil Municipal       |
| Responsável pela Demanda | Maria das Graças Gomes Sousa |
| Portaria                 | 025/2025 – GP                |
| E-mail                   | gcmtimon@outlook.com         |
| Telefone                 | (86) 98817-1704              |

2. DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS PRODUTOS REQUISITADOS

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                      | UNIDADE | QUANTIDADE |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| 1    | VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO CAMINHONETE FECHADA, CABINE DUPLA, 4X4 DIESEL, COM CELA.<br>(Descrição completa no Termo de Referência) | UND     | 02         |
| 2    | VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO CAMINHONETE FECHADA, CABINE DUPLA, 4X4 DIESEL, SEM CELA.<br>(Descrição completa no Termo de Referência) | UND     | 01         |
| 3    | VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA, MÍNIMO DE 248 CC.<br>(Descrição completa no Termo de Referência)                                     | UND     | 05         |
| 4    | PISTOLA – CALIBRE 9mm<br>(Descrição completa no Termo de Referência)                                                           | UND     | 30         |
| 5    | ESCUDO ANTI TUMULTO BALÍSTICO NÍVEL II<br>(Descrição completa no Termo de Referência)                                          | UND     | 12         |
| 6    | CAPACETE DE PROTEÇÃO BALÍSTICO NÍVEL II<br>(Descrição completa no Termo de Referência)                                         | UND     | 20         |
| 7    | KIT DE DISPOSITIVO ELÉTRICO INCAPACITANTE<br>(Descrição completa no Termo de Referência)                                       | KIT     | 10         |
| 8    | RADIO HT PARA COMUNICAÇÃO<br>(Descrição completa no Termo de Referência)                                                       | UND     | 10         |

2.1. A previsão da quantidade de cada item foi definida pelo Comando da Guarda Municipal, com base nas atividades executadas pela Guarda Civil Municipal, do patrulhamento preventivo voltado para a finalidade estabelecida no plano de trabalho do convênio nº 972791/2024 celebrado entre a prefeitura de Timon-MA e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, para as áreas que recebem intenso fluxo de visitantes (parques, praças, centros esportivos e religiosos, e centros de cultura) e ainda contribuir com as demais equipes de serviço, sendo os itens destinados ao uso pelos 106 Guardas Municipais que integram o efetivo total da GCM Timon, a fim de executar as suas atividades cotidianas de maneira eficiente e contemplando os anseios da comunidade.

3. LOCAL DA ENTREGA

- 3.1. Sede da Guarda Civil Municipal, localizado na rua São João, s/n, bairro: Santo Antônio, CEP: 65630-440, a entrega obedecerá aos prazos estipulados no contrato.
- 3.2. O produto será entregue na sede da Guarda Civil Municipal, localizado na rua São João, s/n, bairro: Santo Antônio, cep: 65630-440, a entrega obedecerá aos prazos estipulados no contrato.
- 3.3. Será recebido pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO





4.1. A aquisição dos itens definidos neste Termo de referência tem por objetivo viabilizar a execução das atividades da Guarda Civil Municipal a fim de possuir mecanismos necessários a execução do patrulhamento preventivo voltado para a finalidade estabelecida no plano de trabalho para as áreas que recebem intenso fluxo de visitantes (parques, praças, centros esportivos e religiosos, e centros de cultura) e ainda contribuir com as demais equipes de serviço, sendo os itens destinados ao uso pelos 106 Guardas Municipais que integram atualmente o efetivo total da GCM Timon, a fim de executar as suas atividades cotidianas de maneira eficiente e contemplando os anseios da comunidade.

4.2. A aquisição de veículos do tipo caminhonete 4x4 é primordial para a manutenção das atividades operacionais da Guarda Municipal de Timon, que terá dentre suas atribuições a realização de patrulhamento preventivo, visando a prevenção da ocorrência de ilícitos. Dessa forma justificando a aquisição do bem supracitado a fim de possibilitar a realização das ações e se faz necessário o oferta de veículos com especificações que possibilitem melhor mobilidade na execução das atividades de segurança pública, de modo a atender com maior eficiência as demandas solicitadas pela população.

4.3. O excelente desempenho do patrulhamento realizado com o uso de motocicletas que garante a agilidade e a diminuição do tempo de resposta às ocorrências apresentadas, além da facilidade de acesso aos diversos tipos de terrenos justifica a aquisição do item motocicleta, considerando que o objetivo maior desta aquisição é ofertar serviço de qualidade e atendimento ágil ao cidadão que necessita dos serviços da Guarda Municipal de Timon – MA.

4.4. A aquisição de armamento tem por objeto melhorar a logística de equipamentos ofertados aos profissionais, que terão a sua disposição armamento moderno, que ampliará a capacidade de resposta da Guarda Municipal que muito embora voltado para o patrulhamento comunitário e de proximidade, poderá se deparar com situações em que necessitará de ações enérgicas de repressão ao cometimento de ilícitos.

4.5. Aquisição de capacetes e escudos balísticos são equipamentos de proteção individual eficazes e necessários para as ações desenvolvidas em locais de grande concentração de pessoas, no controle de distúrbios civis, a considerar as competições esportivas (campeonatos de futebol e demais modalidades que interferem no ânimo dos participantes bem como torcedores), eventos culturais que ocorrem anualmente na cidade de Timon ( Pré carnaval e encontro de folguedos) festas tradicionais do calendário da cidade e que movimentam um público elevado, se fazendo necessário que o operador que atue nessas ações possa ter ao seu dispor equipamento capaz de garantir a sua integridade física.

4.6. A aquisição do Kit de dispositivos elétricos incapacitantes, se faz necessário para que seja possível disponibilizar aos integrantes da Guarda Municipal de Timon, que atuam na preservação da ordem e na garantia da segurança dos munícipes que utilizam os espaços públicos, meios de menor potencial ofensivo para garantir o uso racional da força, adequando as ações destes, às legislações vigentes, em especial ao disposto no art. 2º e art. 5º da lei 13.060/2014, legislação que disciplina que os órgãos de Segurança Pública priorizem a utilização de instrumentos de menor potencial ofensivo.

4.7. A aquisição do item Rádio comunicador se faz necessário por se tratar de item de utilização indispensável ao trabalho de rotina, visto que seus integrantes necessitarão estabelecer durante a rotina de trabalho a intercomunicação rápida e eficiente com os demais segmentos operacionais da estrutura da Guarda Civil Municipal, e ainda ter através desse equipamento, o acesso ágil das informações sobre as ocorrências, garantindo a celeridade no atendimento das demandas apresentadas.

## **5. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES**

5.1. O presente objeto consta no Plano Anual de Contratações.

## **6. GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA OU DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Alta. Devido ao que foi relatado na *Justificativa da Necessidade da Contratação* relatada no tópico 4.





## 7. IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DOS FISCAIS TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DO CONTRATO

7.1 O Fiscal e Gestor de contrato serão designados através de portaria e caberá ao Gestor do Contrato e seus Fiscais o apreço pela correta execução do contrato.

## 8. DECISÃO DO SECRETÁRIO/AUTORIDADE COMPETENTE

8.1. Aprovo a continuidade do procedimento destinado à presente aquisição em tela, estando de acordo com o objeto, quantitativo e dotações orçamentárias, autorizo a realização do procedimento a que se refere o presente processo.

8.2. Encaminhe-se à Coordenação Geral de Controle das Licitações para que se dê prosseguimento ao procedimento licitatório.

Timon-MA 26 de fevereiro de 2025

Maria das Graças Gomes Sousa  
Maria das Graças Gomes Sousa  
Comandante da Guarda Civil Municipal de Timon - MA  
Portaria nº 025/2025-GP





30245898



08020.005596/2023-11

PROC. Nº 7016/05  
FIS. 05  
RIR. MB



## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede – Palácio da Justiça, 5º andar,  
Sala 510

Brasília – DF – CEP 70.064-900

Telefone (61) 2025-3177 / 3844

Convênio SENASP/MJSP nº 00182/2024 - Transferegov.br nº 972791/2024

Processo Nº 08020.005596/2023-11

Convênio Transferegov.br nº 972791/2024 que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, representado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, e o Município de Timon do Estado do Maranhão, com a finalidade de Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade com recursos proveniente do Ministério da Justiça e Segurança Pública por meio da Ação Orçamentária 21BQ.



A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0001-36, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Palácio da Justiça, CEP 70.064-900, Brasília, DF, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pela **DIRETORA DE GESTÃO DO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, CAMILA KÜHL PINTARELLI**, nomeada pela Portaria Casa Civil nº 324, de 18 de março de 2024, publicada no D.O.U. de 19/03/2024, portadora da matrícula funcional 3400330 e;

A **MUNICÍPIO DE TIMON - MA**, inscrita no CNPJ nº 06.115.307/0001-14, com sede administrativa na Praça São José, S/Nº, bairro: Centro, CEP: 65630-160, na cidade de Timon, Estado do Maranhão, doravante denominada **CONVENENTE**, representado pela **PREFEITA MUNICIPAL, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA**, portadora da matrícula funcional 12469.

**RESOLVEM**, celebrar o presente **CONVÊNIO**, com a finalidade de estruturar a Guarda Civil Municipal de Timon, através da aquisição de (viaturas, armamento, equipamentos de proteção individual, Kits de dispositivo elétrico incapacitante e rádios HT para comunicação), visando o fortalecimento da atuação da instituição em locais que recebem intenso fluxo de visitantes, registrado no Transferegov.br, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 11.351, de 16 de maio de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, consoante o processo administrativo nº 08020.005596/2023-11, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

PROC. Nº 7076/25  
FIS. 06  
RIR MFR

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto estruturação da Guarda Civil Municipal de Timon, através da aquisição de (viaturas, armamento, equipamentos de proteção individual, Kits de dispositivo elétrico incapacitante e rádios HT para comunicação), visando o fortalecimento da atuação da instituição em locais que recebem intenso fluxo de visitantes, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência propostos pelo **CONVENENTE** e aceitos pelo **CONCEDENTE** no Transferegov.br, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

**Subcláusula Única.** Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e que não haja alteração do objeto, exceto para as situações tratadas no art. 44, III, da Portaria



## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

### I – DO CONCEDENTE:

- a) realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- b) cadastrar e divulgar os programas a serem executados;
- c) analisar e selecionar as propostas apresentadas pelos proponentes;
- d) analisar os requisitos necessários à celebração dos instrumentos, o Plano de Trabalho e a prestação de contas final;
- e) verificar as peças documentais apresentadas pelo CONVENENTE;
- f) realizar a análise jurídica necessária à celebração dos instrumentos relacionados a este instrumento;
- g) aprovar ou rejeitar o Plano de Trabalho;
- h) verificar a realização do processo licitatório ou da cotação prévia;
- i) celebrar, caso seja de interesse, eventuais termos aditivos;
- j) emitir os empenhos necessários à execução deste instrumento;
- k) transferir os recursos financeiros para o CONVENETE, de acordo com o cronograma de desembolso;
- l) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;
- m) comunicar quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional ao CONVENENTE ou à UNIDADE EXECUTORA, por meio do Transferegov.br, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período;
- n) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto;
- o) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- p) dispor de estrutura física e equipe técnica adequadas para verificar as peças técnicas e documentais, acompanhar a execução física do objeto pactuado, e



realizar a conformidade financeira e a análise da prestação de contas final;

q) divulgar ao CONVENENTE os atos normativos e orientações relativas aos instrumentos;

r) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento;

s) instaurar a Tomada de Contas Especial – TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;

t) analisar a prestação de contas final dos instrumentos com base nos resultados da execução física e financeira, bem como de outros elementos que comprovem o cumprimento do objeto pactuado;

u) aprovar ou rejeitar a prestação de contas final;

PROC. Nº 7046/25  
FIS. 08  
RUB. MB

v) notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos;

w) notificar o CONVENENTE previamente à inscrição como inadimplente no Transferegov.br, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar; e

x) exigir que o CONVENENTE disponibilize, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, na forma do art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

**Subcláusula primeira.** É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

## II – DO CONVENENTE:

a) executar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) encaminhar as suas propostas e planos de trabalho e pesquisa de preços, na forma e prazos estabelecidos;

c) aplicar os recursos recebidos por intermédio do Convênio exclusivamente para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação financeira;

d) definir, por metas e etapas, a forma de execução do objeto;

e) reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste



Convênio, de acordo com os normativos do programa;

- f) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;
- g) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;
- h) apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, quando couber, nos termos da legislação aplicável;
- i) incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos a este instrumento;
- j) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- k) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- l) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- m) realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca da TCE dos instrumentos, quando couber;
- n) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- o) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- p) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:
- i) a correção dos procedimentos legais;



ii) a suficiência do termo de referência;

iii) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e

iv) a utilização do PNCP previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando o conveniente for órgão ou entidade das administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

q) prever, no edital de licitação e no contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

r) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro no Transferegov.br que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento de compras e contratações;

s) registrar no Transferegov.br o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, as ordens de serviços ou autorizações de fornecimento e os atestes dos boletins de medições;

t) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos;

u) utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do Transferegov.br, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;

v) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF;

w) realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;

x) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;

y) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do instrumento;

z) fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

aa) obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto do



instrumento, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;

PROC. Nº 7046/25  
FIS. 17  
DIR. MFE

bb) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio;

cc) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante a União e respectivos órgãos de controle;

dd) prestar esclarecimentos sempre que solicitado pelo CONCEDENTE;

ee) aplicar os recursos recebidos por intermédio do Convênio exclusivamente para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação financeira;

ff) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

gg) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual

hh) indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

ii) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

jj) inserir cláusula no CTEF destinado à execução do instrumento, para que a empresa contratada permita o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

kk) inserir cláusula nos CTEFs destinados à execução do instrumento, para que a empresa contratada insira as informações e os documentos relativos à execução no Transferegov.br;

ll) manter a contabilização e guarda dos bens remanescentes pelo conveniente e a manifestação de compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade da política pública;



mm) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final;

nn) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

oo) observar os prazos estipulados para devolução dos recursos;

PROC. Nº 9046/25  
E.S. 1a  
PIR. 1158

pp) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

qq) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto; e

rr) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio.

ss) apresentar informações que permitam a análise de eficácia e de efetividade do instrumento, com os indicadores de desempenho alcançados, conforme indicadores previstos no Plano de Trabalho /Projeto Básico (comprovação da utilização dos bens adquiridos ou dos serviços prestados, impacto causado sobre os problemas apresentados na justificativa da proposta de trabalho, contribuições do instrumento para os objetivos e diretrizes do programa federal, comparação dos resultados esperados x resultados alcançados, benefícios gerados para a população/público-alvo;

tt) gerar no Transferegov.br, após a liquidação do repasse, todos os Relatórios de Execução aplicáveis, submetendo-os à aprovação do fiscal do concedente; e

uu) responder às diligências que lhe forem solicitadas, nos prazos estabelecidos pelo CONCEDENTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Para fins de execução deste Termo de convênio, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.



**Subcláusula primeira.** Em relação à LGPD, cada Parte será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

**Subcláusula segunda.** Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá a Parte responsável pelo incidente comunicar imediatamente a outra Parte, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

**Subcláusula terceira.** Caso um dos partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar o outro partícipe.

**Subcláusula quarta.** Os PARTÍCIPIES se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o esgotamento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas da outra Parte contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo da Parte, mediante a anonimização dos dados.

PROC. Nº 9016/23  
E.S. 13  
P.R. MDS

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este termo de Convênio terá vigência de 24 meses, partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

**Subcláusula primeira.** A prorrogação, além dos prazos estipulados no art. 35, inciso VII, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, somente será admitida nas hipóteses de que trata art. 35, §4º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

**Subcláusula segunda.** O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 35, XXIV, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

## CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato



fixados como valor global em **R\$ 1.785.339,64 (um milhão, setecentos e oitenta e cinco mil trezentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 1.775.339,64 (um milhão, setecentos e setenta e cinco mil trezentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, publicada no DOU de nº 1, de 02 de janeiro de 2024, UG 200331, assegurado pela Nota de Empenho nº 2024NE000718.

II - R\$ 10.000,00 (dez mil reais), relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentária nº 2.315, de 21 de Dezembro de 2023, do Município de Timon-MA, conforme Quadro de Detalhamento de Despesas inserido no campo "Anexos de comprovação da contrapartida", da subaba "Dados", da aba "Dados da Proposta".

**Subcláusula primeira.** Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

**Subcláusula segunda.** O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento anual, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao instrumento pactuado.

PROC. Nº 9046/23  
E.S. 74  
DÍR 28

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA**

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

**Subcláusula primeira.** O aporte da contrapartida observará os percentuais e as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal vigente à época da celebração do instrumento.

**Subcláusula segunda.** As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos não poderão ser computadas como contrapartida.

**Subcláusula terceira.** A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento, por meio da previsão orçamentária.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao



presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial.

**Subcláusula primeira.** A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

**Subcláusula segunda.** A liberação de recursos dependerá da disponibilidade financeira do CONCEDENTE e obedecerá a previsão estabelecida no cronograma de desembolso constante do instrumento.

**Subcláusula terceira.** A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o):

a) à verificação e aceite do processo licitatório ou da cotação prévia pelo CONCEDENTE.

**Subcláusula quarta.** Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

**Subcláusula quinta.** Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada, em regra, à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

**Subcláusula sexta.** O cronograma de desembolso, quando necessário, deverá ser ajustado após a verificação da realização do processo licitatório ou da cotação prévia pelo CONCEDENTE.

**Subcláusula sétima.** Na hipótese de inexistência de execução financeira após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da liberação da parcela pelo CONCEDENTE ou do último pagamento realizado pelo CONVENENTE, o CONCEDENTE deverá proceder de acordo com os §§ 7º ao 9º do art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

**Subcláusula oitava.** A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento deverá ocorrer no *Transferegov.br*, por meio da funcionalidade ordem de pagamento de parcerias – OPP, nos termos do art. 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023

**Subcláusula nona.** Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no *Transferegov.br*, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

**Subcláusula décima.** Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

PROC. Nº 1016/38  
FIS. 95  
PÁR. MBE



I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.

**Subcláusula décima primeira.** A liberação dos recursos dependerá da disponibilidade financeira do CONCEDENTE e obedecerá a previsão estabelecida no cronograma de desembolso, observadas as condições do art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

**Subcláusula décima segunda.** Os recursos deste Convênio serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

**Subcláusula décima terceira.** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, salvo as hipóteses do § 4º do art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

**Subcláusula décima quarta.** A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

**Subcláusula décima quinta.** O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo, nos termos da Subcláusula Sétima;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no §1º do art. 95 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

**Subcláusula décima sexta.** O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula décima quinta, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

**Subcláusula décima sétima.** No caso de paralisação da execução pelo prazo



disposto na Subcláusula sétima, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias e suspensa a liberação de novos recursos para o CONVENENTE no âmbito do mesmo órgão ou entidade CONCEDENTE.

**Subcláusula décima oitava.** A liberação de recursos referente ao presente Convênio observará as limitações previstas na legislação eleitoral.

**Subcláusula décima nona.** O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

**Subcláusula vigésima.** Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação financeira, nas hipóteses previstas em lei, no Decreto nº 11.531, de 2023, ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023

PROC. Nº 9646/25  
FIS. 17  
RIR. MB

## **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

**Subcláusula primeira.** É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - alterar o objeto do convênio, exceto para:

a) ampliação do objeto pactuado ou redução ou exclusão de meta ou etapa, desde que não desconfigure a natureza do objeto e não haja prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto; e

b) alteração do local de execução do objeto.

IV - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

V - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam



os mesmos aplicados no mercado;

VII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

IX - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

X - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

XI - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

XII - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas federais e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XIII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e

XIV - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do conveniente e autorização do CONCEDENTE.

**Subcláusula segunda.** Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no *Transferegov.br* e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENIENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENIENTE, mediante sua justificativa e autorizado pelo CONCEDENTE, devendo ser registrado no *Transferegov.br* o beneficiário final da despesa:

I - questões operacionais que impeçam o pagamento por meio da emissão de OPP, excetuando-se falhas de planejamento;

II – na execução do objeto pelo CONVENIENTE por regime direto; e

III – no ressarcimento ao CONVENIENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.



**Subcláusula terceira.** Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no *Transferegov.br*, no mínimo, as seguintes informações:

I - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

II - o contrato a que se refere o pagamento realizado; e

III - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

PROC. Nº 1016/23  
E.S. 29  
plia MB

**Subcláusula quarta.** Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado pagamento à pessoa física que não possua conta bancária, restrito ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração do instrumento.

**Subcláusula quinta.** No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, e do art. 79, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou as demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**Subcláusula sexta.** Solicitar previamente ao Concedente a inscrição genérica de empresa estrangeira quando da liquidação de valores durante o processo de execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as demais normas aplicáveis às contratações públicas.

**Subcláusula primeira.** Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias participem como conveniente ou unidade executora, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

**Subcláusula segunda.** Os editais de licitação para consecução do objeto



conveniados serão publicados pelo CONVENIENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido, o disposto no art. 12, inciso XIII e art. 53 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

**Subcláusula terceira.** O prazo para início do procedimento licitatório será de até 60 (sessenta dias), contados da data de assinatura do instrumento ou, havendo cláusula suspensiva, do aceite do termo de referência ou da emissão do laudo de análise técnica, e poderá ser prorrogado, desde que motivado pelo CONVENIENTE e aceito pelo CONCEDENTE, permitida o início da contagem do prazo a que se refere esta subcláusula a partir da apresentação de declaração do CONVENIENTE informando a abertura do processo licitatório desde que observados os requisitos do art. 52, §2º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

**Subcláusula quarta.** Excepcionalmente, em casos devidamente justificados pelo CONVENIENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no art. 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023:

- a) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;
- b) licitação realizada antes da assinatura do instrumento; e
- c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

PROC. Nº 9046/25  
F.S. 20  
RIR. MB

**Subcláusula quinta.** Nos casos de que trata a Subcláusula Quarta, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária e a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

**Subcláusula sexta.** Havendo registro de preços vigente gerenciado pelo Poder Executivo Federal, o CONCEDENTE poderá exigir do CONVENIENTE a adesão à respectiva ata, nos termos do art. 86, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos do art. 57 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, 2023.

**Subcláusula sétima.** As competências do CONCEDENTE e do CONVENIENTE dispostas nos artigos 11 e 12 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, também deverão ser observadas quando da contratação com terceiros.

**Subcláusula oitava.** É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

- I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;



II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

**Subcláusula nona.** O CONVENIENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na **internet**, antes de solicitar e contratar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

**Subcláusula décima.** Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENIENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto nos artigos art. 45 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, e na legislação específica que rege a parceria.

**Subcláusula décima primeira.** No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

**Subcláusula décima segunda.** O CONVENIENTE deverá adotar medidas em relação a comunicação e/ou autorização de compras de materiais bélicos, junto ao exército brasileiro, quando se tratar de aquisição destes produtos controlados, conforme o seu uso (permitido e restrito).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO**

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta de qualquer das partes.

**Subcláusula primeira.** A proposta, devidamente formalizada e justificada, deve ser apresentada ao CONCEDENTE em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

**Subcláusula segunda.** Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

**Subcláusula terceira.** A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo CONCEDENTE, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

**Subcláusula quarta.** Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENIENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

**Subcláusula quinta.** No caso de ampliação de metas, a proposta deverá ser



acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

**Subcláusula sexta.** As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor de repasse ou contrapartida e da vigência do instrumento poderão ser realizadas por meio de apostila, sem necessidade de celebração de termo aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO**

PROC. Nº 1046/25  
FIS. 22  
P/R MBE

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

● **Subcláusula primeira.** É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENIENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

**Subcláusula segunda.** No prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

**Subcláusula terceira.** No prazo máximo 10 (dez) dias, contados após a designação de que trata a Subcláusula segunda, o CONCEDENTE deverá registrar no *Transferegov.br*, os servidores ou empregados responsáveis pelo acompanhamento.

● **Subcláusula quarta.** O CONCEDENTE deverá realizar o acompanhamento e a conformidade financeira por meio dos documentos e informações inseridos no *Transferegov.br*, verificando:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - os pagamentos realizados pelo CONVENIENTE;

III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENIENTE no *Transferegov.br*;

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas, por meio da verificação da compatibilidade entre o pactuado e o efetivamente executado; e

V - as liberações de recursos da União e os aportes de contrapartida, conforme cronograma pactuado.



**Subcláusula quinta.** No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

PROC. Nº 70116/25  
E.S. 23  
RIR. MDE

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

IV - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

V - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

**Subcláusula sexta.** Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como ao eventual apoiador técnico.

**Subcláusula sétima.** Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

**Subcláusula oitava.** Quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional verificados pelo CONCEDENTE deverão ser informados ao CONVENENTE, por meio do *Transferegov.br*, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, na forma do art. 87 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

**Subcláusula nona.** A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

**Subcláusula décima.** Nos casos de identificação de irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, CONCEDENTE e CONVENENTE observarão o disposto no art. 89 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.



**Subcláusula décima primeira.** Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

**Subcláusula décima segunda.** O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União, os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 90 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

PROC. Nº 9046/25  
E.S. 24  
RUB. MB

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONVENENTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

**Subcláusula única.** O CONVENENTE designará e registrará no *Transferegov.br* representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O CONVENENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Convênio.

**Subcláusula primeira.** Compete ao prefeito e ao governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes deste Convênio celebrado por seus antecessores.

**Subcláusula segunda.** Na impossibilidade de atender ao disposto na Subcláusula primeira, deverá ser apresentada, ao CONCEDENTE, justificativa que demonstre o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

**Subcláusula terceira.** Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo prefeito ou governador comunicará o CONCEDENTE e solicitará instauração de TCE, prestando todas as informações e documentos necessários.

**Subcláusula quarta.** Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no *Transferegov.br*.



**Subcláusula quinta.** Nos casos de que tratam as Subcláusulas segunda, terceira e quarta, o CONCEDENTE, ao ser comunicado das medidas adotadas e após avaliação, suspenderá de imediato o registro da inadimplência efetuado em decorrência da omissão de prestar contas.

**Subcláusula sexta.** A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no *Transferegov.br*, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

**Subcláusula sétima.** A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo CONVENIENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados:

I - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;

II - da denúncia; o

III - da rescisão.

PROC. Nº 10.46/25  
E.S. 25  
RUB. 1138

**Subcláusula oitava.** Quando o CONVENIENTE não enviar a prestação de contas no prazo de que trata a Subcláusula sétima, o CONCEDENTE o notificará, estabelecendo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

**Subcláusula nona.** Nos casos de descumprimento do prazo de que trata a Subcláusula oitava, o CONCEDENTE deverá:

I - registrar a inadimplência do CONVENIENTE no *Transferegov.br*, por omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos; e

II - comunicar o CONVENIENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda a devolução dos recursos repassados pela União, incluídos os provenientes de aplicações financeiras, corrigidos na forma da Subcláusula nona da Cláusula décima segunda.

**Subcláusula décima.** Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata o inciso II da Subcláusula nona, o CONCEDENTE adotará as providências para resgate dos saldos remanescentes, observado o disposto na Subcláusula segunda da Cláusula Décima Quinta, e para a imediata instauração da TCE.

**Subcláusula décima primeira.** A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, sendo compostos por:

I - documentos inseridos e informações registradas no *Transferegov.br*;

II - Relatório de Cumprimento do Objeto;

III - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

IV - recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;

V- apresentação da licença ambiental de operação, ou sua solicitação ao órgão



ambiental competente, quando necessário; e

VI - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos da alínea "y" do inciso II da Cláusula Terceira.

VII - relatório fotográfico, contendo imagens de todos os bens/produtos adquiridos em uso e/ou serviços executados com recursos deste instrumento, sendo os bens/produtos devidamente identificados com a logomarca e o número deste Convênio, consoante avençado na CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS, II – DO CONVENENTE, alínea "qq";

VIII - termo de localização de bens, contendo o(s) respectivo(s) número(s) de patrimônio e endereço onde os objetos foram alocados, em conformidade com o mapa de localização de bens aprovado pelo CONCEDENTE na fase de celebração do instrumento;

IX - outros documentos necessários à demonstração da boa e regular aplicação dos recursos públicos, a critério do CONCEDENTE.

**Subcláusula décima segunda.** O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do CONCEDENTE quanto à execução do objeto pactuado.

**Subcláusula décima terceira.** Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo CONVENENTE, o CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas no *Transferegov.br*, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

**Subcláusula décima quarta.** O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pelo CONCEDENTE será de:

I - 60 (sessenta) dias, nos casos de procedimento informatizado, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado; ou

II - 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de análise convencional, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

**Subcláusula décima quinta.** A contagem do prazo de que trata o inciso I da Subcláusula décima quarta terá início a partir da data de atribuição da nota de risco ao instrumento no *Transferegov.br*.

**Subcláusula décima sexta.** A contagem do prazo de que trata o inciso II da Subcláusula décima quarta dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no *Transferegov.br*, e será suspensa quando houver a solicitação de complementação, sendo retomada quando do envio dos documentos ou informações complementares.

**Subcláusula décima sétima.** Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o CONVENENTE saneie as impropriedades ou apresente justificativas.



**Subcláusula décima oitava.** O CONCEDENTE notificará o CONVENENTE caso as impropriedades ou indícios de irregularidade não sejam sanadas ou não sejam aceitas as justificativas apresentadas.

**Subcláusula décima nona.** Caberá ao CONCEDENTE notificar os titulares do INTERVENIENTE, da UNIDADE EXECUTORA ou dos ENTES CONSORCIADOS de todas as decisões proferidas no contexto da análise e do julgamento da prestação de contas, facultando sua manifestação na mesma forma e condições concedidas ao CONVENENTE.

**Subcláusula vigésima.** A notificação prévia, prevista na Subcláusula décima oitava, será realizada por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia à respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo ser incluída no *Transferegov.br*.

**Subcláusula vigésima primeira.** Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

**Subcláusula vigésima segunda.** O registro da inadimplência no *Transferegov.br* só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

**Subcláusula vigésima terceira.** Caberá ao CONCEDENTE notificar os titulares do INTERVENIENTE e da UNIDADE EXECUTORA de todas as decisões proferidas no contexto da análise e do julgamento da prestação de contas, facultando sua manifestação na mesma forma e condições concedidas ao CONVENENTE

**Subcláusula vigésima quarta.** A análise da prestação de contas final poderá ser realizada por:

- I - procedimento informatizado, baseado na utilização de trilhas de auditoria e no cotejo entre a nota de risco dos instrumentos, apurada a partir de um modelo preditivo supervisionado, e o limite de tolerância ao risco da faixa de valor; ou
- II - análise convencional, realizada de forma detalhada, sem a utilização do procedimento informatizado.

**Subcláusula vigésima quinta.** A análise convencional da prestação de contas final dar-se-á por meio da avaliação:

- I - das informações e documentos de que trata a Subcláusula décima primeira;
- II - da nota de risco do instrumento; e
- III - quando houver, de relatórios, trilhas de auditorias, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo CONCEDENTE, Ministério Público ou pelos órgãos de controle interno e externo, durante as atividades regulares de suas funções.



A conformidade financeira deverá ser realizada durante o período de vigência do Convênio, devendo constar, do parecer final de análise da prestação de contas, a manifestação quanto as impropriedades ou irregularidades, com destaque para as que não foram sanadas até a finalização do documento conclusivo.

**Subcláusula vigésima sexta.** O resultado da análise convencional da prestação de contas final será consubstanciado em parecer técnico conclusivo.

**Subcláusula vigésima sétima.** O parecer técnico conclusivo deverá sugerir a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas e embasará a decisão da autoridade competente.

**Subcláusula vigésima oitava.** A análise convencional da prestação de contas final pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

PROC. Nº 10.46/25  
FIS. 28  
RIR. MBE

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição.

**Subcláusula vigésima nona.** A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete:

I - ao CONCEDENTE; e

II - à autoridade competente para assinatura do instrumento, permitida delegação nos termos do § 2º do art. 38 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

**Subcláusula trigésima.** Nos casos de extinção do órgão ou entidade CONCEDENTE, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

**Subcláusula trigésima primeira.** A rejeição da prestação de contas final dar-se-á em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, especialmente nos casos de:

- a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições constantes deste Convênio ou da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- d) ausência de depósito da contrapartida;
- e) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver recolhimento proporcional aos aportes realizados;
- f) movimentação e gestão dos recursos em desacordo com o disposto nas arts. 75 e 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- g) não devolução de eventuais saldos remanescentes, observada a



proporcionalidade; e

h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos. Subcláusula trigésima segunda. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas do instrumento deverá ser registrada no Transferegov.br, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

**Subcláusula trigésima segunda.** A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas do instrumento deverá ser registrada no Transferegov.br, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos à União e ao CONVENIENTE, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, independentemente da época em que foram depositados.

**Subcláusula primeira.** Caberá ao CONVENIENTE, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da denúncia, da rescisão, da conclusão da execução do objeto ou do término da vigência, o que ocorrer primeiro:

I - devolver os saldos remanescentes proporcionais aos repasses da União, para a Conta Única do Tesouro Nacional; e

II - transferir os saldos remanescentes proporcionais à contrapartida aportada, para uma conta de livre movimentação de sua titularidade.

**Subcláusula segunda.** Nos casos de descumprimento do disposto na Subcláusula primeira, o CONCEDENTE solicitará, à instituição financeira albergante da conta específica do instrumento, a imediata devolução dos saldos para a Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira.

**Subcláusula terceira.** Caso não tenha havido qualquer execução física ou financeira, deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira, os recursos recebidos e os respectivos rendimentos de aplicação financeira, sem a incidência de atualização e juros de mora de que trata a Subcláusula nona da Cláusula Décima Segunda.

**Subcláusula quarta.** Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final pelos motivos relacionados na Subcláusula trigésima primeira da Cláusula Décima Terceira, o CONCEDENTE deverá notificar o CONVENIENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda à devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, corrigidos na forma da Subcláusula nona da Cláusula Décima Segunda.



**Subcláusula quinta.** A não devolução dos recursos de que trata a Subcláusula quarta ensejará o registro de impugnação das contas do Convênio no *Transferegov.br* e instauração da TCE.

**Subcláusula sexta.** O CONCEDENTE efetuará o registro do CONVENENTE, em cadastros de inadimplência, nas seguintes hipóteses:

I - após o julgamento da tomada de contas especial ou de procedimento análogo pelo Tribunal de Contas da União, nas hipóteses de rejeição total ou parcial da prestação de contas; ou

II - após a notificação do CONVENENTE e o decurso do prazo previsto na Subcláusula oitava da Cláusula Décima Terceira, nas hipóteses de omissão na apresentação da prestação de contas, independentemente de instauração ou de julgamento da tomada de contas especial.

**Subcláusula sétima.** Após a rejeição total ou parcial das contas, o saldo referente à rejeição constará como impugnado.

**Subcláusula oitava.** Além do registro do CONVENENTE na forma da subcláusula sétima, a instauração de TCE ensejará a inscrição de inadimplência do respectivo instrumento no *Transferegov.br*, nos casos de omissão no dever de prestar contas; ou o registro de impugnação das contas no *Transferegov.br*, para os demais casos.

**Subcláusula nona.** Na hipótese de aplicação de ato normativo do Tribunal de Contas da União que autoriza a dispensa da Tomada de Contas Especial, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance, como o registro da inadimplência do CONVENENTE no *Transferegov.br* e a inclusão nos cadastros de inadimplência, sem prejuízo de requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 11.531, de 2023, e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33 de 2023.

**Subcláusula primeira.** Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

**Subcláusula segunda.** O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estarem claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.



## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

PROC. Nº 9016/23  
F.I.S. 31  
R.I.R. NBS

O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, vedada qualquer cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

III - extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

**Subcláusula primeira.** O CONDEDETE registrará no *Transferegov.br* e publicará no Diário Oficial da União a denúncia, rescisão ou extinção.

**Subcláusula segunda.** Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONVENIENTE deverá:

I - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II - apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

**Subcláusula terceira.** No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro da denúncia ou rescisão do instrumento no *Transferegov.br*, o CONCEDENTE providenciará o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

**Subcláusula quarta.** A rescisão decorrente do cometimento de fato que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, prevista no caput desta Cláusula, inciso II, alínea “c”, deverá ocorrer depois da adoção das medidas administrativas internas para elidir o dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos consubstanciados no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o disposto na Portaria CGU nº 1.531, de 2021, e na Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012.



## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

**Subcláusula primeira.** Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado *Transferegov.br* aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

**Subcláusula segunda.** A notificação da celebração do instrumento à Assembleia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do CONVENIENTE, conforme o caso, será realizada eletronicamente por meio do sistema *Transferegov.br*, e da mesma forma será a notificação da liberação dos recursos.

**Subcláusula terceira.** O CONVENIENTE obriga-se a:

I - caso seja município, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir **link** em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao *Transferegov.br*.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do *Transferegov.br* e procedendo o envio no *Transferegov.br* e ao email "protocolo@mj.gov.br" com cópia para "cocel-senasp@mj.gov.br", exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do *Transferegov.br*



deverão ser supridas através da regular instrução processual, sem prejuízo do posterior registro do ato no mesmo sistema *Transferegov.br*; e

IV - em conformidade com o disposto na Instrução Normativa TCU nº 98, de 27 de novembro de 2024, os endereços físicos, eletrônicos e telefônicos do responsável pela execução estão disponíveis na Plataforma *Transferegov.br*.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea “b” do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

PROC. Nº 9046/25  
F.L.S. 33  
RUB. mBe

Pelo CONCEDENTE:

**CAMILA PINTARELLI**

Diretora de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública - SENASP/MJSP

Pelo CONVENIENTE:

**DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA**

Prefeita do Município de Timon - MA





Documento assinado eletronicamente por **CAMILA KÜHL PINTARELLI, Diretor(a) de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública**, em 31/12/2024, às 12:09, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Dinair Sebastiana Veloso da Silva, Usuário Externo**, em 31/12/2024, às 13:33, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **30245898** e o código CRC **71F2CC37**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08020.005596/2023-11

SEI nº 30245898

PROC. Nº 7016 / 25  
FLS. 34  
RUB. 118



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/01/2025 | Edição: 2 | Seção: 3 | Página: 101

Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Secretaria Nacional de Segurança Pública/Diretoria de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública/Coordenação-Geral de Fiscalização de Convênios/Coordenação de Celebração/Divisão de Análise

## EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Código 972791, N° Processo: 08020005596202311, Concedente: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA, Conveniente: MUNICIPIO DE TIMON CNPJ nº 06115307000114, Objeto: Estruturação da Guarda Civil Municipal de Timon, através da aquisição de (viaturas, armamento, equipamentos de proteção individual, Kits de dispositivo elétrico incapacitante e rádios HT para comunicação), visando o fortalecimento da atuação da instituição em locais que recebem intenso fluxo de visitantes., Valor Total: R\$ 1.785.339,64, Valor de Contrapartida: R\$ 10.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2024 - R\$ 1.775.339,64, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2024NE000718, Valor: R\$ 1.775.339,64, PTRES: 233019, Fonte Recurso: 1050000100, ND: 444041, Vigência: 31/12/2024 a 31/12/2026, Data de Assinatura: 31/12/2024, Signatários: Concedente: CAMILA KUHL PINTARELLI CPF nº \*\*\*.876.388-\*\*, Conveniente: DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA CPF nº \*\*\*.339.793-\*\*.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PROC. Nº 7046/25  
F.I.S. 35  
RÚB. MBE







## ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. INTRODUÇÃO

O presente **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** tem como objetivo analisar as opções de mercado para atender à necessidade de aquisição de equipamentos de menor potencial ofensivo para os agentes da Guarda Civil Municipal de Timon.

O **ETP** ora apresentado constitui a primeira etapa do Planejamento da Contratação, regido e tendo por base a Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações pertinentes buscando estabelecer as melhores e mais vantajosas condições de aquisições para atendimento das demandas necessárias ao adequado funcionamento da Guarda Civil Municipal.

Área requisitante:

| Área Requisitante                | Responsável                                   |
|----------------------------------|-----------------------------------------------|
| Guarda Civil Municipal de Timon. | Maria das Graças Gomes Sousa (Comandante GCM) |

### 2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. Para assegurar que os agentes da Guarda Municipal de Timon atuem com proporcionalidade em suas ações, é essencial disponibilizar meios de menor potencial ofensivo. Esses recursos permitirão o uso racional da força, alinhando as intervenções às legislações vigentes, em especial ao disposto nos artigos 2º e 5º da Lei 13.060/2014. Essa legislação determina que os órgãos de Segurança Pública priorizem instrumentos menos ofensivos, garantindo a preservação da ordem e a segurança dos munícipes nos espaços públicos de forma adequada e equilibrada.

### 3. POSSIBILIDADES E POSSÍVEIS SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO QUE FORAM ESTUDADAS

3.1. Inicialmente, cumpre salientar que a solução mais utilizada pelos órgãos de Segurança Pública é a obtenção de Armas Eletroeletrônicas de Incapacitação Neuromuscular, devido à sua eficácia e segurança em situações que exigem controle imediato. Elas atuam causando uma paralisia muscular temporária, neutralizando a ameaça de forma rápida e reduzindo a necessidade de confrontos físicos ou uso de força letal. Além disso, apresentam menor risco de causar ferimentos graves ou mortes, desde que utilizadas de maneira adequada. Por fim, seu uso está alinhado a legislações que priorizam o emprego de meios menos ofensivos, como a Lei 13.060/2014, que orienta os órgãos de segurança pública a adotarem práticas que garantam o uso proporcional da força. Essas características tornam as armas eletrônicas uma opção equilibrada e eficaz para situações que demandam intervenção segura e controlada.

Para obtenção desses instrumentos apontamos algumas soluções disponíveis no mercado, que são:

1. Realizar uma licitação com base no pregão eletrônico:

**Vantagens:**

- Maior competitividade entre os fornecedores, possibilitando melhores preços e condições de pagamento;
- Transparência no processo de contratação, garantido a igualdade de oportunidades para todos os interessados, o que reduz o risco de fraudes e concorrência desleal.
- Rapidez na conclusão do processo. Tudo acontece on-line, sem papelada excessiva e sem a necessidade de deslocamento. Isso torna a licitação mais rápida e eficiente.

**Desvantagens:**

- Possibilidade de atrasos no cronograma devido à necessidade de publicação de editais, prazos para recurso, dentre outros trâmites burocráticos;
- Exige um maior conhecimento técnico por parte da equipe responsável pela condução do processo de licitação;





- Pode haver dificuldades na definição dos critérios de julgamento, o que pode gerar contestações por parte dos licitantes;

2. Realizar Adesão à Ata de Registro de Preço (Carona)

**Vantagens:**

- Agilidade no processo e redução de custos administrativos: Evita a necessidade de realizar um novo processo licitatório, economizando tempo e recursos, diminuindo os gastos com a estruturação e condução de uma nova licitação.
- Preços pré-negociados: Aproveita preços já competitivos, fruto de uma licitação anterior.
- Segurança Jurídica: A ARP é respaldada por um processo licitatório já concluído, reduzindo riscos de questionamentos.
- Economia de Escala: Possibilidade de aproveitar condições vantajosas obtidas por outros órgãos devido ao volume de compras.

**Desvantagens:**

- Falta de personalização: Condições podem não atender às necessidades específicas do órgão.
- Dependência de terceiros: O órgão fica sujeito à gestão da ARP por outro ente, podendo causar incertezas.
- Preços desatualizados: Valores da ARP podem não refletir o mercado atual.

3. Adotar o Sistema de Registro de Preço

**Vantagens:**

- Simplifica e otimiza os processos de licitação para a Administração Pública
- A rapidez na contratação e a total liberdade para o órgão público – que pode ou não efetuar a aquisição

**Desvantagens:**

- Limitação na quantidade de fornecedores participantes do registro de preços, o que pode restringir a variedade de opções disponíveis;
- Necessidade de atualização constante do registro de preços, o que demanda tempo e recursos da equipe responsável pela gestão do contrato;
- Risco de variação nos preços praticados pelos fornecedores após a realização do registro de preços impactando no valor final contratação.

PROC. Nº 1046/25  
F.L.S. 34  
RUB. NBR

2. Essas são algumas das soluções disponíveis no mercado para a aquisição dos Dispositivos Elétricos Incapacitantes. Cada uma possui vantagens e desvantagens específicas que devem ser consideradas. De certo, que, com base no estudo realizado a melhor solução para atender às necessidades da administração pública é a realização de PREGÃO ELETRÔNICO, visto que o equipamento descrito possui características técnicas específicas e levando em conta os aspectos técnicos, financeiros e legais envolvidos se mostra como a solução mais adequada para a aquisição desses equipamentos.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 As particularidades do objeto estarão contidas nas respectivas especificações no Termo de Referência.

4.2. Natureza da contratação: O presente objeto trata de equipamentos e material permanente.

4.3 A arma de incapacitação neuromuscular descrita será de uso operacional e de treinamento, com normatização de aprovação exigida pelo Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, por meio do CAEx (Campo de Provas de Marambaia – RJ), bem como pelos protocolos de testes estabelecidos no âmbito da NT- SENASP Nº 002/2020 – Armas Eletroeletrônicas de incapacitação Neuromuscular (AINM).

4.4. Prazo de Entrega: A entrega do objeto deverá ser cumprida rigorosamente conforme cronograma previamente acordado, a fim de não prejudicar as atividades da Guarda Municipal.

4.5. O fornecedor deve estar previamente autorizado pela autoridade competente.





- 4.6. É essencial apresentar documentação técnica que comprove a conformidade com as normas de qualidade e segurança, assegurando a eficácia e a segurança do produto adquirido.
- 4.7. O fornecedor deve estar em situação regular perante os órgãos fiscais e trabalhistas, comprovando que cumpre todas as obrigações tributárias e trabalhistas exigidas por lei.
- 4.9. A garantia mínima contra os defeitos de fabricação será contada a partir do recebimento definitivo pela Divisão de Controle de Material da Guarda Municipal de Timon e será de acordo com o descrito no termo de referência.
- 4.10. Deve-se priorizar a aquisição de dispositivos elétricos incapacitantes de fabricantes reconhecidos no mercado pela qualidade de seus produtos.
- 4.11. No tocante aos protocolos de ensaios e testes, bem como critérios de certificação, o Dispositivo Elétrico Incapacitante deverá estar em conformidade com a "NT-SENASP Nº 002/2020 – Armas Eletroeletrônicas de Incapacitação Neuromuscular (AINM) e GUIA DE APLICAÇÃO DA NORMA TÉCNICA Nº 7/2020/CNM/CGPI/DPSP/SENASP/MJ.

#### 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DE BENS E SERVIÇOS

5.1. Com base em um levantamento técnico realizado pelo setor de armamento, o Comando da Guarda Municipal definiu que a aquisição de 10 dispositivos elétricos incapacitantes é ideal para suprir as necessidades operacionais da corporação. Essa quantidade foi estabelecida considerando a demanda das ações diárias dos agentes.

| DESCRIÇÃO DOS ITENS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | QUANTIDADE |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| KIT DE DISPOSITIVO ELÉTRICO INCAPACITANTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 10         |
| <ul style="list-style-type: none"><li>- 01 (um) Dispositivo Elétrico Incapacitante – DEI;</li><li>- 01 (um) Coldre para DEI; - 01 (um) Porta cartucho;</li><li>- 06 (seis) unidades de cartuchos de lançamento de dardos energizados;</li><li>- 01 (uma) bateria recarregável</li><li>- 01 (um) carregador de bateria; composto por fonte de alimentação bivolt, cabo USB e base para carregamento (carregador elétrico);</li><li>- 01 (uma) maleta para acondicionamento e transporte do DEI e seus acessórios;</li><li>- 01 (um) manual de instruções em língua pátria</li></ul> |            |

#### 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

6.1. Foram realizadas pesquisas no que tange a aquisição do equipamento em questão no âmbito de outros órgãos, com o objetivo de verificar as soluções compatível que venha a atender os requisitos e necessidade no presente estudo.

##### 6.2. Alternativas da contratação

Diante das características do objeto temos como solução a aquisição de dispositivos elétricos incapacitantes para atendimento da demanda da GCMT. Logo existem boas opções no mercado para a devida aquisição. Portanto, torna-se viável o processo através de Pregão eletrônico ou Adesão à ATA de Registro de Preços (Carona), com base na lei 14.133/21.

#### 7. ESTIMATIVAS DE PREÇOS

7.1. O preço estimado inicialmente tem por objetivo servir de parâmetro para a análise de custo-benefício da contratação. Segue abaixo, pesquisa de preços para levantamento inicial dos custos, sendo que o maior detalhamento da formação dos preços de cada item será inserido aos autos no momento oportuno.





A presente pesquisa de mercado foi realizada em atenção às orientações da Instrução Normativa nº 73/2020, de 5 de agosto de 2020.

7.2. Levantamento inicial de custos:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                          | QUANT. | Valor unitário<br>Parâmetro II                                                                    | Valor Unitário<br>Parâmetro II                     | Valor unitário<br>Parâmetro II                            |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
|      |                                                                                                                    |        | Contrato nº 024/2024 -<br>Departamento de Estradas<br>de Rodagem do Distrito<br>Federal - DER/DF. | Contrato nº<br>122/2024 - Município<br>de Itapeva. | Contrato nº 130/2025 -<br>município de Petrolina<br>- CE. |
| 1    | KIT DE DISPOSITIVO<br>ELÉTRICO INCAPACITANTE<br>(CONFORME DESCRIÇÃO<br>COMPLETA CONTIDA NO<br>TERMO DE REFERÊNCIA) | 10     | \$ 2444,40<br>(valor em dólar)                                                                    | R\$ 10.025,69                                      | R\$ 10.025,69                                             |

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO OU DO MATERIAL

8.1. A solução trata da aquisição de dispositivos elétricos incapacitantes para a modernização e aparelhamento da Guarda Civil Municipal de Timon.

8.2. Principais características:

8.2.1. A arma de incapacitação neuromuscular descrita nestas especificações técnicas será de uso operacional e de treinamento, com normatização de aprovação exigida pelo Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, por meio do CAEx (Campo de Provas de Marambaia - RJ), bem como pelos protocolos de testes estabelecidos no âmbito da NT- SENASP Nº 002/2020 - Armas Eletroeletrônicas de incapacitação Neuromuscular (AINM).

8.2.2. O armamento deverá ser fabricado em polímero com alta resistência a impactos, devendo ser limpa e isenta, em qualquer das suas partes ou componentes, de rachaduras, deformações, mossas, rebarbas, perfurações, corrosões ou qualquer outro defeito que comprometa a segurança, durabilidade ou empregabilidade, devendo ainda ser resistente à umidade e água.

8.2.3. O armamento deverá ser provido de tecnologia capaz de medir e aplicar, de forma precisa, a quantidade necessária de corrente elétrica no corpo do indivíduo, de forma que atue precisamente nas ondas cerebrais responsáveis pela incapacitação neuromuscular.

8.2.4. Dispositivo elétrico incapacitante em formato de arma de porte (pistola) que emita pulsos elétricos não letais capazes de atuar sobre o sistema neuromuscular humano de modo a impossibilitar e/ou cessar de forma imediata qualquer tipo de reação por parte do indivíduo atingido, proporcionando lhe incapacitação temporária derivada da ação neuromuscular (contrações musculares).

8.2.5. A emissão dos dardos para utilização à distância será obtida por meio de deflagração de cartucho ("munição") específico, previamente acoplado ao dispositivo.

8.2.6. A alimentação elétrica para funcionamento da AINM se dará por meio de bateria recarregável.

8.3. O presente estudo tem por objetivo a aquisição de equipamento de menor potencial ofensivo. Os itens a serem contratados, constam da relação constante no item 6 (ESTIMATIVAS DE PREÇOS).

8.4. Portanto, a escolha da contratação de empresa para o fornecimento equipamento de menor potencial ofensivo para a Guarda Municipal de Timon - MA se mostra como a opção mais vantajosa e assertiva para atender às demandas da segurança pública do município, garantindo assim a proteção da população e a eficiência nas atividades desempenhadas pela instituição.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. A solução do presente estudo não deve sofrer parcelamento, pois o objeto a ser contratado configura sistema único e não oferece risco ao conjunto do objeto pretendido. Os itens serão entregues em apenas um local.





## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Os resultados pretendidos com a utilização de equipamentos de menor potencial ofensivo é minimizar o risco de mortes ou lesões permanentes durante uma operação de segurança ou controle de distúrbios.

10.1.2. Preservação da vida humana, tanto da população quanto dos agentes de segurança pública, mantendo a ordem sem o uso desnecessário de força letal.

Em resumo, a aquisição de dispositivos elétricos incapacitantes está centrada na eficiência e na proteção da vida do indivíduo.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU EMPREGADOS PARA A FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

11.1. Possíveis providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato incluem:

- Elaboração de termo de referência detalhado, com especificações técnicas de equipamentos de menor potencial ofensivo a serem adquiridas.

- Abertura de processo administrativo conforme legislação vigente para formalizar a contratação.

- Capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato, visando garantir o adequado acompanhamento da execução do serviço. O Fiscal e Gestor de contrato serão designados através de portaria e caberá ao Gestor do Contrato e seus Fiscais o apreço pela correta execução do contrato, bem como a observância as normas vigentes que doutrinam os procedimentos convergentes ao presente processo.

11.2. Não se vislumbra necessidade de providências para adequação do ambiente, além das que já existem. A GCMT possui um setor de armamento com depósito de suprimentos com capacidade operativa para processar os reflexos de uma aquisição com essas características, permitindo recepcionar a demanda.

## 12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

12.1. Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## 13. ASPECTOS DE SUSTENTABILIDADE NAS CONTRATAÇÕES

13.1. Aliada as boas práticas relacionadas à sustentabilidade a Contratada deverá:

- a) separar resíduos como papeis, plásticos, metais, vidros e orgânicos para empresas de coleta apropriadas, respeitando as Normas Brasileiras publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT sobre resíduos sólidos;

- b) separar e acondicionar as lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral em recipientes adequados para destinação específica, quando descartados;

- c) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

- d) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

- e) substituir substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

- f) capacitar periodicamente os empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

- g) promover a reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

- h) promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.





4.15. Ainda com o foco na sustentabilidade visando diminuir a poluição ou agressão exagerada ao meio ambiente, a Contratada deverá atender aos requisitos de reutilização ou a reciclagem de seus resíduos, após expirado o seu prazo de validade, obedecendo, no que couber, o disposto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

4.16. Com relação ao Plano de Logística Sustentável, ressalta-se que o referido Plano se encontra em construção no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, alinhado com as orientações do Caderno de Logística do Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS, instituído pela Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 14 de setembro de 2023.

#### 14. CONCLUSÃO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

14.1. Conclui-se que a contratação atende plenamente à necessidade a que se destina, garantindo maior segurança tanto para os munícipes quanto para os agentes da Guarda Civil Municipal de Timon (GCMT). Esses equipamentos mostram-se essenciais para o exercício das atividades de segurança pública, oferecendo uma alternativa eficiente. Desse modo, a medida não apenas protege a integridade física dos agentes, que diariamente enfrentam situações de risco, mas também assegura o uso proporcional da força, alinhando-se às diretrizes legais e às boas práticas de atuação policial. Portanto, a contratação demonstra-se adequada e necessária para o cumprimento dos objetivos propostos.

#### 15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. Considerando as justificativas apresentadas, a demanda e necessidade, o atual cenário econômico e demais dados levantados, consideramos **VIÁVEL** a contratação pretendida.

Timon (MA), 08 de abril de 2025.

Mauricelia Vieira Santos  
Chefe de Setor da GCM  
Portaria nº 064/2025 - GP





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEMSPC**

**ANÁLISE DE RISCOS**

PROC. Nº 7046/23  
F.L.S. 42  
RUB. MPE

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE KITS DE DISPOSITIVO ELÉTRICO INCAPACITANTE.  
TRANSFEREGOV INSTRUMENTO Nº 972791/2024.

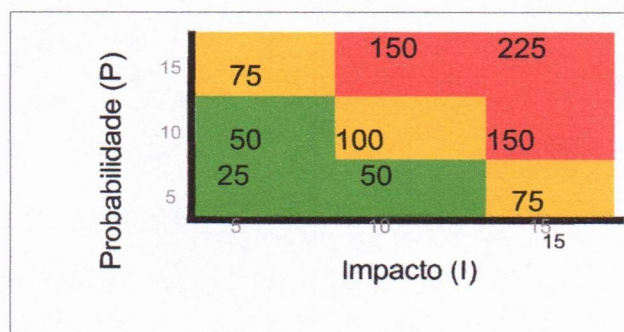
**1. INTRODUÇÃO**

- 1.1. A análise de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos relacionados à contratação.
- 1.2. Os riscos analisados foram organizados em duas categorias:
- Riscos que possam comprometer o sucesso do processo de contratação.
  - Riscos de gestão contratual.
- 1.3. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais em caso de acontecimentos, possíveis ações preventivas e de contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.
- 1.4. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa. A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escalar da probabilidade e do impacto, conforme a tabela de referência a seguir.

| Classificação | Valor |
|---------------|-------|
| Baixo         | 5     |
| Médio         | 10    |
| Alto          | 15    |

Tabela 1: Escala qualitativa de classificação.

- 1.5. A análise qualitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato. A tabela a seguir apresenta a Matriz Probabilidade X Impacto, instrumento responsável pela definição dos critérios quantitativos de classificação do nível de risco.



- 1.6. O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto. Caso o risco enquadre-se na região verde, seu nível de risco é entendido como baixo, logo se admite a aceitação do mesmo ou adoção das medidas preventivas, através do uso de controles de segurança. Caso esteja na região amarela, entende-se como médio; e se estiver na região vermelha, entende-se como nível de risco alto. Nos casos de riscos classificados como médio e alto, deve-se adotar obrigatoriamente



os controles de segurança previstos.

1.7. A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos identificados e classificados neste documento.

| Id | Risco                                                                                           | Relacionado ao (à)                                  | Probabilidade | Impacto | Nível de risco (PxI) |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|---------------|---------|----------------------|
| 1  | Selecionar equipe inadequada para o planejamento da contratação.                                | Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor | 5             | 10      | 50                   |
| 2  | Quantidades e especificações indevidas ou incorretas.                                           | Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor | 5             | 15      | 75                   |
| 3  | Estudos preliminares deficientes.                                                               | Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor | 10            | 10      | 100                  |
| 4  | Estimativa de preços inadequada.                                                                | Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor | 5             | 15      | 75                   |
| 5  | Falha na elaboração do termo de referência.                                                     | Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor | 5             | 15      | 75                   |
| 6  | Ausência de aprovação do termo de referência.                                                   | Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor | 5             | 10      | 50                   |
| 7  | Ausência de designação formal da comissão de licitação ou do pregoeiro.                         | Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor | 5             | 10      | 50                   |
| 8  | Restrição da competitividade, impugnação do edital.                                             | Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor | 5             | 15      | 75                   |
| 9  | Ausência de publicação do edital.                                                               | Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor | 5             | 10      | 50                   |
| 10 | Licitação deserta                                                                               | Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor | 5             | 10      | 50                   |
| 11 | Falta de capacidade técnico operacional da empresa contratada                                   | Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor | 5             | 15      | 75                   |
| 12 | Não assinatura do contrato                                                                      | Gestão do Contrato                                  | 5             | 10      | 50                   |
| 13 | Falta de publicidade do ato administrativo                                                      | Gestão do Contrato                                  | 5             | 10      | 50                   |
| 14 | Designação de servidor sem capacidade técnica para desempenho da atividade.                     | Gestão do Contrato                                  | 10            | 10      | 100                  |
| 15 | Falta de recursos financeiros da unidade gestora para cumprimento das obrigações contratuais.   | Gestão do Contrato                                  | 5             | 15      | 75                   |
| 16 | Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com fgts pela empresa contratada. | Gestão do Contrato                                  | 5             | 15      | 75                   |
| 17 | Rescisão contratual                                                                             | Gestão do Contrato                                  | 5             | 15      | 75                   |

Tabela 2: Tabela de relação de riscos identificados.



## MAPA DE RISCOS

PROC. Nº 7046/25  
F.I.S. 44  
RUB. MR

### FASE DE ANÁLISE

( x ) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

( ) Gestão do Contrato

### ETAPA: FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

#### RISCO 01 – SELECIONAR EQUIPE INADEQUADA PARA O PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

|                       |                                                                                                                                          |                               |
|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| <b>Probabilidade:</b> | ( x ) Baixa ( ) Média ( ) Alta                                                                                                           |                               |
| <b>Impacto:</b>       | ( ) Baixa ( x ) Médio ( ) Alta                                                                                                           |                               |
| <b>Id</b>             | <b>Dano</b>                                                                                                                              |                               |
| 1.                    | Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação                                               |                               |
| <b>Id</b>             | <b>Ação Preventiva</b>                                                                                                                   | <b>Responsável</b>            |
| 1.                    | Designar equipe com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento. | Comando da GCM Timon e SEMSPC |
| <b>Id</b>             | <b>Ação de Contingência</b>                                                                                                              | <b>Responsável</b>            |
| 1.                    | Substituir membros da equipe de planejamento que não estejam tendo rendimento                                                            | Comando da GCM Timon e SEMSPC |
|                       | Capacitar os servidores escolhidos para o planejamento.                                                                                  |                               |
|                       | Designar membros com mais experiência em contratações.                                                                                   |                               |

#### RISCO 02 – QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES INDEVIDAS OU INCORRETAS

|                       |                                                                                                                                  |                                                                       |            |
|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|------------|
| <b>Probabilidade:</b> | ( x ) Baixa                                                                                                                      | ( ) Média                                                             | ( ) Alta   |
| <b>Impacto:</b>       | ( ) Baixa                                                                                                                        | ( ) Médio                                                             | ( x ) Alta |
| <b>Id</b>             | <b>Dano</b>                                                                                                                      |                                                                       |            |
| 1.                    | Contratação e execução deficiente do objeto.                                                                                     |                                                                       |            |
| <b>Id</b>             | <b>Ação Preventiva</b>                                                                                                           | <b>Responsável</b>                                                    |            |
| 1.                    | Verificar se o objeto foi especificado adequadamente, contemplando as áreas internas e externas corretamente.                    | Setor demandante - Comando da GCM                                     |            |
| <b>Id</b>             | <b>Ação de Contingência</b>                                                                                                      | <b>Responsável</b>                                                    |            |
| 1.                    | Complementação das informações nos Estudos Preliminares e correção da inconsistência durante a elaboração do Termo de Referência | Equipe de Planejamento (Fase inicial) - Comando da GCM Timon e SEMSPC |            |

### ETAPA: ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES

#### RISCO 03 – ESTUDOS PRELIMINARES DEFICIENTES.

|                       |                                                                                                       |                                                                       |          |
|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|----------|
| <b>Probabilidade:</b> | ( ) Baixa                                                                                             | ( x ) Média                                                           | ( ) Alta |
| <b>Impacto:</b>       | ( ) Baixa                                                                                             | ( x ) Médio                                                           | ( ) Alta |
| <b>Id</b>             | <b>Dano</b>                                                                                           |                                                                       |          |
| 1.                    | Licitação fracassada, deserta ou contratação deficiente, gastos com processo licitatório ineficiente. |                                                                       |          |
| <b>Id</b>             | <b>Ação Preventiva</b>                                                                                | <b>Responsável</b>                                                    |          |
| 1.                    | Verificar, no que couber, os requisitos previstos na IN 40/2020 - ME                                  | Equipe de Planejamento (Fase inicial) - Comando da GCM Timon e SEMSPC |          |



| Id | Ação de Contingência                                          | Responsável                                                           |
|----|---------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| 1. | Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares. | Equipe de Planejamento (Fase inicial) - Comando da GCM Timon e SEMSPC |

PROC. Nº 7046/25

F.S. 45

RIR. 11A

#### RISCO 04 – ESTIMATIVA DE PREÇOS INADEQUADA

|                |                                                                                                                                                            |                                            |             |
|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|-------------|
| Probabilidade: |                                                                                                                                                            | ( x )Baixa (   ) Média (   ) Alta          | RIIR: 11/12 |
| Impacto:       |                                                                                                                                                            | (   )Baixa (   ) Média ( x ) Alta          |             |
| Id             | Dano                                                                                                                                                       |                                            |             |
| 1.             | Não obter sucesso na licitação devido ao preço estar inferior ao praticado no mercado ou contratar o serviço por um preço superior ao praticado no mercado |                                            |             |
| Id             | Ação Preventiva                                                                                                                                            | Responsável                                |             |
| 1.             | Realizar a pesquisa de preços de acordo com a IN 73/2020 – ME e utilizar contratações similares para estimar a porcentagem de custos indiretos e lucro     | Equipe de Planejamento                     |             |
| Id             | Ação de Contingência                                                                                                                                       | Responsável                                |             |
| 1.             | Revisar os preços encontrados, verificar se trata de objeto similar. Solicitar nova cotação caso não seja aceita.                                          | Comissão Permanente de Licitação e Compras |             |

#### ETAPA: ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

#### RISCO 05 – FALHA NA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

|                |  |                                                                                                       |           |                                 |
|----------------|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|---------------------------------|
| Probabilidade: |  | ( x ) Baixa                                                                                           | ( ) Média | ( ) Alta                        |
| Impacto:       |  | ( ) Baixa                                                                                             | ( ) Média | ( x ) Alta                      |
| Id             |  | Dano                                                                                                  |           |                                 |
| 1.             |  | Licitação fracassada, deserta ou contratação deficiente, gastos com processo licitatório ineficiente. |           |                                 |
| Id             |  | Ação Preventiva                                                                                       |           | Responsável                     |
| 1.             |  | Utilizar o modelo de termo de referência da AGU e observar as peculiaridades do objeto.               |           | Setor demandante/equipe técnica |
| Id             |  | Ação de Contingência                                                                                  |           | Responsável                     |
| 1.             |  | Revisão do termo de referência com inclusão das instruções ausentes.                                  |           | Setor demandante/equipe técnica |

#### ETAPA: APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

#### RISCO 06 – AUSÊNCIA DE APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

|                |                                                                                |             |                        |            |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------------------|------------|
| Probabilidade: |                                                                                | ( x ) Baixa | (   ) Média            | (   ) Alta |
| Impacto:       |                                                                                | (   ) Baixa | ( x ) Médio            | (   ) Alta |
| Id             | Dano                                                                           |             |                        |            |
| 1.             | Atraso na contratação do objeto.                                               |             |                        |            |
| Id             | Ação Preventiva                                                                |             | Responsável            |            |
| 1.             | Solicitar aprovação do TR pela autoridade competente ao encaminhar o processo. |             | Setor demandante       |            |
| Id             | Ação de Contingência                                                           |             | Responsável            |            |
| 1.             | Encaminhar à autoridade competente o processo para                             |             | Comissão Permanente de |            |



|                                   |                     |
|-----------------------------------|---------------------|
| aprovação do Termo de Referência. | Licitação e Compras |
|-----------------------------------|---------------------|

**ETAPA: DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**

PROC. Nº 9046/25  
F.L.S. 46  
RUB. MB

**RISCO 07 – AUSÊNCIA DE DESIGNAÇÃO FORMAL DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO OU DO PREGOEIRO.**

|                       |                                                                                             |                                           |                                   |
|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|-----------------------------------|
| <b>Probabilidade:</b> | <input checked="" type="checkbox"/> Baixa                                                   | <input type="checkbox"/> Média            | <input type="checkbox"/> Alta     |
| <b>Impacto:</b>       | <input type="checkbox"/> Baixa                                                              | <input checked="" type="checkbox"/> Médio | <input type="checkbox"/> Alta     |
| <b>Id</b>             | <b>Dano</b>                                                                                 |                                           |                                   |
| 1.                    | Atraso na contratação do objeto                                                             |                                           |                                   |
| <b>Id</b>             | <b>Ação Preventiva</b>                                                                      |                                           | <b>Responsável</b>                |
| 1.                    | Identificar no processo, ato formal da autoridade competente designando a equipe do pregão. |                                           | Comissão Permanente de Licitação. |
| <b>Id</b>             | <b>Ação de Contingência</b>                                                                 |                                           | <b>Responsável</b>                |
| 1.                    | Providenciar o ato de designação da equipe de pregão.                                       |                                           | Comissão Permanente de Licitação. |

**ETAPA: ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**RISCO 08 – RESTRIÇÃO DA COMPETITIVIDADE, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.**

|                       |                                                                                                                                                                     |                                |                                            |
|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|--------------------------------------------|
| <b>Probabilidade:</b> | <input checked="" type="checkbox"/> Baixa                                                                                                                           | <input type="checkbox"/> Média | <input type="checkbox"/> Alta              |
| <b>Impacto:</b>       | <input type="checkbox"/> Baixa                                                                                                                                      | <input type="checkbox"/> Médio | <input checked="" type="checkbox"/> Alta   |
| <b>Id</b>             | <b>Dano</b>                                                                                                                                                         |                                |                                            |
| 1.                    | Atraso ou anulação da licitação. Custos para a Administração.                                                                                                       |                                |                                            |
| <b>Id</b>             | <b>Ação Preventiva</b>                                                                                                                                              |                                | <b>Responsável</b>                         |
| 1.                    | Utilizar modelo de edital adequado ao objeto. Submissão do processo a análise da Procuradoria Jurídica. Verificar a existência de cláusulas nulas e/ou restritivas. |                                | Comissão Permanente de Licitação e Compras |
| <b>Id</b>             | <b>Ação de Contingência</b>                                                                                                                                         |                                | <b>Responsável</b>                         |
| 1.                    | Readequação do edital com retirada de cláusulas nulas e/ou restritivas ou alterações sugeridas pela Procuradoria.                                                   |                                | Comissão Permanente de Licitação e Compras |

**ETAPA: PUBLICAÇÃO / DIVULGAÇÃO DO EDITAL**

**RISCO 09 – AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL.**

|                       |                                                                                        |                                           |                                                         |
|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| <b>Probabilidade:</b> | <input checked="" type="checkbox"/> Baixa                                              | <input type="checkbox"/> Média            | <input type="checkbox"/> Alta                           |
| <b>Impacto:</b>       | <input type="checkbox"/> Baixa                                                         | <input checked="" type="checkbox"/> Média | <input type="checkbox"/> Alta                           |
| <b>Id</b>             | <b>Dano</b>                                                                            |                                           |                                                         |
| 1.                    | Anulação dos atos praticados.                                                          |                                           |                                                         |
| <b>Id</b>             | <b>Ação Preventiva</b>                                                                 |                                           | <b>Responsável</b>                                      |
| 1.                    | Adoção de checklist contemplando o item "publicação/divulgação do edital".             |                                           | Comissão Permanente de Licitação e Compras / Pregoeiro. |
| <b>Id</b>             | <b>Ação de Contingência</b>                                                            |                                           | <b>Responsável</b>                                      |
| 1.                    | Providenciar a publicação e reiniciar a contagem do prazo de apresentação da proposta. |                                           | Comissão Permanente de Licitação e Compras / Pregoeiro. |



### RISCO 10 – LICITAÇÃO DESERTA

|                |                                |                                            |
|----------------|--------------------------------|--------------------------------------------|
| Probabilidade: | ( x ) Baixa ( ) Média ( ) Alta |                                            |
| Impacto:       | ( ) Baixa ( x ) Média ( ) Alta |                                            |
| Id             | Dano                           |                                            |
| 1.             | Atraso na contratação          |                                            |
| Id             | Ação Preventiva                | Responsável                                |
| 1.             | Divulgação da licitação no DOM | Comissão Permanente de Licitação           |
| Id             | Ação de Contingência           | Responsável                                |
| 1.             | Repetir a licitação            | Comissão Permanente de Licitação e Compras |

### RISCO 11 – FALTA DE CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL DA EMPRESA CONTRATADA

|                |                                                                                                                          |                                                               |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| Probabilidade: | ( x ) Baixa ( ) Média ( ) Alta                                                                                           |                                                               |
| Impacto:       | ( ) Baixa ( ) Média ( x ) Alta                                                                                           |                                                               |
| Id             | Dano                                                                                                                     |                                                               |
| 1.             | Inexecução contratual                                                                                                    |                                                               |
| Id             | Ação Preventiva                                                                                                          | Responsável                                                   |
| 1.             | Exigência de requisitos de qualificação técnica e econômica adequados/compatíveis ao objeto licitado                     | Comissão Permanente de Licitação                              |
| Id             | Ação de Contingência                                                                                                     | Responsável                                                   |
| 1.             | Aplicação de sanções, podendo resultar em rescisão unilateral do contrato e contratação do remanescente do fornecimento. | Comissão de Fiscalização/Coordenadoria de Gestão de Contratos |

### FASE DE ANÁLISE

( ) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor ( x )

Gestão do Contrato

### ETAPA: FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

### RISCO 12 – NÃO ASSINATURA DO CONTRATO

|                |                                                                                                                                                                              |                           |            |
|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|------------|
| Probabilidade: | ( x ) Baixa                                                                                                                                                                  | ( ) Média                 | ( ) Alta   |
| Impacto:       | ( ) Baixa                                                                                                                                                                    | ( ) Média                 | ( x ) Alta |
| Id             | Dano                                                                                                                                                                         |                           |            |
| 1.             | Atraso na entrega do objeto. Custos para a Administração.                                                                                                                    |                           |            |
| Id             | Ação Preventiva                                                                                                                                                              | Responsável               |            |
| 1.             | Verificação na fase de habilitação do certame que o fornecedor reúne todos os requisitos de habilitação exigidos em edital.                                                  | Pregoeiro/Equipe de Apoio |            |
| Id             | Ação de Contingência                                                                                                                                                         | Responsável               |            |
| 1.             | Reabertura do certame e volta de fases na licitação para convocação do fornecedor melhor classificado. Aplicação de sanções na empresa que recusou a assinatura do contrato. | Pregoeiro/Equipe de Apoio |            |



**ETAPA: PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**PROC. Nº 9046/25  
F.L.S. 48  
RÍR. MRE**RISCO 13 – FALTA DE PUBLICIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO**

|                       |                                                                                                                    |                                     |  |
|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|--|
| <b>Probabilidade:</b> | ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Baixa ( <input type="checkbox"/> ) Média ( <input type="checkbox"/> ) Alta |                                     |  |
| <b>Impacto:</b>       | ( <input type="checkbox"/> ) Baixa ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Média ( <input type="checkbox"/> ) Alta |                                     |  |
| <b>Id</b>             | <b>Dano</b>                                                                                                        |                                     |  |
| 1.                    | Descumprimento de formalidade legal.                                                                               |                                     |  |
| <b>Id</b>             | <b>Ação Preventiva</b>                                                                                             | <b>Responsável</b>                  |  |
| 1.                    | Verificação de publicação do contrato dentro do prazo legal.                                                       | Equipe de fiscalização do contrato. |  |
| <b>Id</b>             | <b>Ação de Contingência</b>                                                                                        | <b>Responsável</b>                  |  |
| 1.                    | Publicar o contrato tão logo seja detectado a ausência de publicidade.                                             | Equipe técnica do órgão demandante. |  |

**ETAPA: DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO****RISCO 14 – DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR SEM CAPACIDADE TÉCNICA PARA DESEMPENHO DA ATIVIDADE.**

|                       |                                                                                                                                 |                                 |  |
|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|--|
| <b>Probabilidade:</b> | ( <input type="checkbox"/> ) Baixa ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Média ( <input type="checkbox"/> ) Alta              |                                 |  |
| <b>Impacto:</b>       | ( <input type="checkbox"/> ) Baixa ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Média ( <input type="checkbox"/> ) Alta              |                                 |  |
| <b>Id</b>             | <b>Dano</b>                                                                                                                     |                                 |  |
| 1.                    | Comprometimento dos resultados esperados. Falhas na fiscalização do contrato.                                                   |                                 |  |
| <b>Id</b>             | <b>Ação Preventiva</b>                                                                                                          | <b>Responsável</b>              |  |
| 1.                    | Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto do contrato. Promover capacitação dos fiscais/gestor do contrato. | Setor demandante                |  |
| <b>Id</b>             | <b>Ação de Contingência</b>                                                                                                     | <b>Responsável</b>              |  |
| 1.                    | Substituir fiscal que não esteja desempenhando suas funções adequadamente para a fiscalização do objeto contratado.             | Setor demandante/ Controladoria |  |

**RISCO 15 – FALTA DE RECURSOS FINANCEIROS DA UNIDADE GESTORA PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.**

|                       |                                                                                                                    |                                            |  |
|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|--|
| <b>Probabilidade:</b> | ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Baixa ( <input type="checkbox"/> ) Média ( <input type="checkbox"/> ) Alta |                                            |  |
| <b>Impacto:</b>       | ( <input type="checkbox"/> ) Baixa ( <input type="checkbox"/> ) Média ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Alta |                                            |  |
| <b>Id</b>             | <b>Dano</b>                                                                                                        |                                            |  |
| 1.                    | A empresa não receber pelo serviço prestado, prejudicando a execução do contrato.                                  |                                            |  |
| <b>Id</b>             | <b>Ação Preventiva</b>                                                                                             | <b>Responsável</b>                         |  |
| 1.                    | Aprovisionar recursos suficientes para as obrigações contratuais durante o ano de vigência.                        | SEMPOG/FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA |  |
| <b>Id</b>             | <b>Ação de Contingência</b>                                                                                        | <b>Responsável</b>                         |  |
| 1.                    | Utilizar o recurso apenas com o que foi conveniado.                                                                | SEMPOG                                     |  |



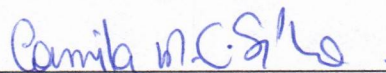
**RISCO 16 – DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E COM FGTS PELA EMPRESA CONTRATADA**

|                       |                                                                                                                                                  |                                             |
|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|
| <b>Probabilidade:</b> | ( x )Baixa ( ) Média ( ) Alta                                                                                                                    |                                             |
| <b>Impacto:</b>       | ( )Baixa ( ) Média ( x ) Alta                                                                                                                    |                                             |
| <b>Id</b>             | <b>Dano</b>                                                                                                                                      |                                             |
| 1.                    | Os equipamentos não entregues conforme necessidade da instituição causando prejuízos aos usuários que dependem da execução do objeto contratado. |                                             |
| <b>Id</b>             | <b>Ação Preventiva</b>                                                                                                                           | <b>Responsável</b>                          |
| 1.                    | Fiscalizar pontualmente cada ação da contratada com relação a execução do objeto.                                                                | Fiscal administrativo/técnico               |
| <b>Id</b>             | <b>Ação de Contingência</b>                                                                                                                      | <b>Responsável</b>                          |
| 1.                    | Advertir e se necessário penalizar a empresa o quanto antes para que os prejuízos sejam evitados.                                                | Gestor do contrato/Assessoria Jurídica CPL. |

**RISCO 17 – RESCISÃO CONTRATUAL**

|                       |                                                                                                                           |                               |
|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| <b>Probabilidade:</b> | ( x )Baixa ( ) Média ( ) Alta                                                                                             |                               |
| <b>Impacto:</b>       | ( )Baixa ( ) Média ( x ) Alta                                                                                             |                               |
| <b>Id</b>             | <b>Dano</b>                                                                                                               |                               |
| 1.                    | Deixar de entregar o equipamento                                                                                          |                               |
| <b>Id</b>             | <b>Ação Preventiva</b>                                                                                                    | <b>Responsável</b>            |
| 1.                    | Acompanhar toda a execução do contrato, verificar sinais que refletem o desinteresse da empresa.                          | Fiscal Administrativo/técnico |
| <b>Id</b>             | <b>Ação de Contingência</b>                                                                                               | <b>Responsável</b>            |
| 1.                    | Realizar negociação com a empresa afim de que o contrato seja mantido para que não haja interrupção do objeto contratado. | Gestor do contrato.           |

08/04/2025



Camila Mayara Carvalho Silva  
Coordenadora Administrativa Semspe  
Portaria nº: 0128/2025GP

PROC. Nº 7096/25  
F.L.S. 49  
PÁR. 12





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA – SEMSPC**

**JUSTIFICATIVA PARA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO**

(Pregão eletrônico, artigo 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

Tem este à finalidade de justificar a despesa para a Aquisição de Kits de Dispositivo Elétrico Incapacitante, com o intuito de atender as demandas da Guarda Civil Municipal de Timon, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Cumpre salientar que a solução mais utilizada pelos órgãos de Segurança Pública é a obtenção de Armas Eletroeletrônicas de Incapacitação Neuromuscular, devido à sua eficácia e segurança em situações que exigem controle imediato. Além disso, apresentam menor risco de causar ferimentos graves ou mortes, desde que utilizadas de maneira adequada. Por fim, seu uso está alinhado a legislações que priorizam o emprego de meios menos ofensivos, como a Lei 13.060/2014, que orienta os órgãos de segurança pública a adotarem práticas que garantam o uso proporcional da força. Essas características tornam as armas eletrônicas uma opção equilibrada e eficaz para situações que demandam intervenção segura e controlada.

Assim, o equipamento descrito possui características técnicas específicas, porém podem ser vistos como bem comum e levando em conta os aspectos técnicos, financeiros e legais envolvidos a licitação por meio de Pregão eletrônico se mostra mais adequada para a aquisição desses equipamentos.

Diante ao exposto, verifica-se que às exigências legais para aquisição, da Administração Pública, de produtos por meio da modalidade de licitação Pregão, conforme disposto no artigo 6º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

“pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.”

Diante disto, indica-se a licitação na modalidade Pregão para a presente aquisição, considerando que o processo administrativo aqui apreciado, está instituído em atendimento às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo cumpridas as exigências legais.

Timon (MA), 08 de abril de 2025.

*Camila M.C.Silva*

Camila Mayara Carvalho Silva  
Coordenadora Administrativa  
Portaria nº: 0128/2025GP

PROC. Nº 9646/25  
F.I.S. 50  
RUB. *MA*





Governo do Distrito Federal  
Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal  
Diretoria de Acompanhamento Contratual  
Gerência de Acompanhamento Contratual

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 024/2024 QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E A EMPRESA AXON ENTERPRISE, INC., OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE ARMA ELETROELETRÔNICA DE INCAPACITAÇÃO NEUROMUSCULAR – AINM, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

PROCESSO SEI-GDF Nº 00113-00007748/2024-51

1. CLÁUSULA – DAS PARTES

1.1. CONTRATANTE - DER/DF: o Distrito Federal, por meio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominado DER-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, com sede no Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco "C", Edifício Sede do DER/DF, Setores Complementares, CEP: 70620-030, Brasília/DF, representado pelo Senhor Presidente, Engenheiro Civil FAUZI NACFUR JUNIOR, portador da Matrícula Funcional nº 242354-5, conforme Lei nº 7.499/2024 de 30/04/2024, publicado no DODF nº 83, de 02/05/2024, página 01 a 07 e nomeado pelo Decreto publicado no DODF nº 98, de 23/05/2024, página 24, e de acordo com a delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, conforme art. 31 do Decreto nº 32.598/2010; e

1.2. A empresa AXON ENTERPRISE, INC., estabelecida na 17800 N 85th St - Scottsdale, AZ 85255, Telefone (11) 98105-5555, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n.º EIN – 86-0741227, endereço eletrônico [franco@giaffone.com.br](mailto:franco@giaffone.com.br), por meio do qual concorda em receber todas as notificações administrativas referentes a este contrato, neste ato representada pelo Sr. FRANCO GIAFFONE, brasileiro, casado, domiciliado em São Paulo - SP, devidamente qualificado no documento [SEI-GDF 14263625, 142624039 e 142626180], na qualidade de representante da empresa, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, doravante designada CONTRATADA.

Por intermédio do Processo Eletrônico SEI-GDF nº 00113-00007748/2024-51, os CONTRATANTES celebram o presente Contrato n.º 024/2024, mediante as seguintes cláusulas:

2. CLÁUSULA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços de Planejamento nº 130/2023 (SEI-GDF 142610845), seus anexos, Ata de Registro de Preços n.º 18 - RP18/2023 (SEI-GDF 142598482), da Proposta (SEI-GDF 142416293), e da Lei nº 8.666 21.06.93, da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto Federal nº 10.024/2019, e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

3. CLÁUSULA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição futura e eventual de ARMA ELETROELETRÔNICA DE INCAPACITAÇÃO NEUROMUSCULAR - AINM e respectivos acessórios e insumos, sob demanda, por meio de Ata de Registro de Preços nº 18 - RP18/2023, da Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG (SEI-GDF 142598482), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para suprir

demandas da Gerência de Fiscalização de Trânsito - GEFIT do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, e a Proposta (SEI-GDF 142416293).

3.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

3.3. Discriminação do objeto:

| TAXA DE CONVERSÃO DO DÓLAR | 26 DE JULHO DE 2024 | R\$ 5,65 | Proposta de Preços, de 03/06/2024 (SEI-GDF 142416293) |
|----------------------------|---------------------|----------|-------------------------------------------------------|
|----------------------------|---------------------|----------|-------------------------------------------------------|

| LOTE ÚNICO |                                                                                                                                                                                                                                                                                      |              |        |                                    |                                     |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------|------------------------------------|-------------------------------------|
| Item       | Descrição do Item                                                                                                                                                                                                                                                                    | Marca/Modelo | Quant. | Valor Unitário em Dólar \$**       | Valor Total registrado Real R\$     |
| 01         | Arma Eletroeletrônica de Incapacitação Neuromuscular – AINM (PEIPE)**<br>ASSESSORIOS:<br>4 (quatro) cartuchos operacionais, 1 (uma) bateria recarregável, 1 (uma) maleta, 1 (um) coldre com porta cartucho, 1 (uma) doca unitária a cada 10 armas, e 1 (um) manual em língua pátria. | AXON/Taser 7 | 50     | \$ 2.365,44                        | R\$ 118.272,00                      |
| 03         | Bateria para AINM (PEIPE)                                                                                                                                                                                                                                                            | AXON/Taser 7 | 50     | \$ 89,93                           | R\$ 508,10                          |
| 04         | Cartucho para AINM (PEIPE) – 7,5m                                                                                                                                                                                                                                                    | AXON/Taser 7 | 200    | \$ 39,48                           | R\$ 223,06                          |
|            |                                                                                                                                                                                                                                                                                      |              |        | Valor Total Estimado \$ 130.664,50 | Valor Total Estimado R\$ 738.253,80 |

\*\*Cotação do dólar referente ao dia 26/07/2024 R\$ 5,64.

4. CLÁUSULA – DA ENTREGA E DO FORNECIMENTO DO OBJETO

PROC. Nº 7096/20  
F.I.S. 31  
RUB. mbe



4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada (sob demanda), conforme especificação contida no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços de Planejamento nº 130/2023 (SEI-GDF 142610845), seus anexos, Ata de Registro de Preços n.º 18 - RP18/2023 (SEI-GDF 142598482) e na Proposta (SEI-GDF 142416293), facilitada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2. A entrega dos produtos se dará no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura do contrato, da emissão da Permissão de Importação (CI ou LDI), da emissão da Permissão de Exportação (BIS-711), e da emissão da Carta de Crédito, o que ocorrer por último.

5. CLÁUSULA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O valor global do presente Termo de Contrato é de US\$ 130.664,50 (cento e trinta mil seiscentos e sessenta e quatro dólares e cinquenta centavos) equivalente à **R\$ 738.253,80 (setecentos e trinta e oito mil duzentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos)**, conforme dólar PIX de Venda no dia 03/06/2024. Para efeito de conversão da moeda estrangeira, o valor em reais da contratação será definido pela cotação do dólar americano fornecido pelo Banco do Brasil no momento do fechamento da Carta de Crédito;

5.2. Em período inferior a 01 (um) ano, os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com §1º, do art. 2º, da **Lei nº 10.192/2001**, ressalvada a hipótese prevista no art. 65, II, "g" da **Lei nº 8.666/1993**. Ultrapassando esse período, os mesmos serão reajustados anualmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, a contar da data de apresentação da proposta.

5.3. A proposta de preços e os futuros pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato (reequilíbrio, reajustamento e repactuação) deverão adotar a função truncar do Excel em 2 (duas) casas decimais, a fim de padronizar os cálculos e evitar possíveis imprecisões e distorções nos preços que compõem a Planilha de Custos e Formação de Preços.

6. CLÁUSULA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária, conforme Disponibilidade Orçamentária nº 961/2024 - DER-DF/PRES/SUAFIN (SEI-GDF 147104642):

- I - Unidade: 26.205 - Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER-DF.
- II - Programa de Trabalho: 26.782.6217 2541-0004.
- III - Natureza da Despesa: 449052.
- IV - Fonte de Recursos: 237.

6.2. As despesas do exercício subsequente correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionadas à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42, da Lei Complementar nº 101/2000.

6.3. O DER/DF poderá utilizar as fontes de recursos 100, 135, 161, 183, 220, 221, 237, 248, 232, 321, 335, 437, 448, 732, dentre outras que forem autorizadas, para fins de pagamento da despesa.

7. CLÁUSULA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

7.2. A Nota Fiscal ou documento equivalente (Fatura Comercial ou *Commercial Invoice*) deverá ser emitida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, sob pena de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.4. O pagamento deverá ser efetuado pelo DER-DF em Dólar Americanos através de Carta de Crédito no valor total da aquisição, confirmada e irrevogável, aberta em favor da AXON ENTERPRISE, INC., para pagamento, sendo 100% (cem por cento) contra recebimento definitivo do objeto, comprovado através de Atestado de Recebimento Definitivo a ser emitido pelo DER-DF, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do objeto.

7.4.1. O pagamento do objeto desta contratação será efetuado pela CONTRATANTE, por meio de carta de crédito irrevogável em dólares americanos, conforme dados abaixo:

- I - Dados do Beneficiário: AXON ENTERPRISE, INC. 17800 N. 85th Street, Scottsdale, Arizona, USA Zip Code 85255 Tax ID: 860741227
- II - Dados Bancários: Citibank, N.A. 111 Wall Street, New York, NY.10043 Account No.: 31094708 ABA No. 021000089 Swift Code: CITIUS33 Beneficiary: Axon Enterprise, Inc.

7.5. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Fatura *proforma invoice*, com o Termo Internacional de Comércio (Incoterm) CIP, contendo todas as informações necessárias para a elaboração da carta de crédito, inclusive prazos para embarque, segundo publicação UCP 600 da Câmara Internacional de Comércio.

7.6. Eventuais despesas bancárias, relativas à remessa de pagamento ao exterior, ocorrerão por conta da CONTRATADA.

7.7. Havendo alteração na Carta de Crédito quanto a sua validade, os custos bancários inerentes ficarão a cargo da CONTRATADA.

7.8. A liberação da carta de crédito para fins de pagamento deverá se dar após a verificação física do objeto, por representante da CONTRATANTE, a ocorrer no momento da atividade de desembarque alfandegário (inspeção prévia) junto ao Exército brasileiro no Aeroporto Internacional de Brasília.

7.9. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31, da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64, da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

7.10. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

7.11. Caso esteja enquadrada nos incisos III, IV e XI do art. 48 da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensada da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administrativas pela Receita Federal do Brasil, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

8. CLÁUSULA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua última assinatura.

9. CLÁUSULA – DAS GARANTIAS

DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

9.1. As Armas de Incapacitação Neuromuscular (AINM), marca Taser, modelo T7, deverá possuir a validade de 05 (cinco) anos e garantia de 12 (doze) meses, e 3 (três) meses para cartuchos, baterias e demais acessórios. Para efeito da contagem do prazo de garantia será considerada a data do recebimento definitivo dos produtos.

PROC. Nº 7046/25  
F.L.S. 52  
RIR. MB



- 9.2. A cobertura da garantia por parte do fabricante está limitada ao que constar no Termo de Garantia ou equivalente dos produtos, não conflitando com o Código de Defesa do Consumidor;
- 9.3. O DER/DF recusará a receber qualquer objeto que esteja com a qualidade comprometida.
- 9.4. A garantia ou assistência técnica do bem está especificada de acordo com o Edital e com a proposta.

DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.5. A CONTRATADA deverá enviar ao e-mail [secon@dec.df.gov.br](mailto:secon@dec.df.gov.br), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura, comprovante de prestação de garantia de **1,5% (dois e meio por cento)** do valor deste contrato, no valor de **R\$18.456,34** (dezoito mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos), deverá ter validade igual ou superior à vigência do Contrato;

9.6. A garantia deverá ter validade igual ou superior à vigência do Contrato;

9.7. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

9.8. Toda e qualquer garantia prestada pela CONTRATADA:

- I - quando em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 dias após a extinção do Contrato, atualizada monetariamente;

II - poderá, a critério do (Órgão requisitante do Registro de Preços), ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

III - ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.9. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 00146; Conta 835109-2.

9.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I - prejuízos advindos do não-cumprimento do contrato;
- II - prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- IV - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

10. CLÁUSULA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

- 10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiro, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 10.2. Constituem demais obrigações do Contratante, as contidas no Edital e seus anexos.

11. CLÁUSULA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal, **sem prejuízo do estabelecido no Edital:**

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes do fornecimento.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento;

11.6. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.7. Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

I - por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Edital e seus anexos, ou;

II - com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

III - com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

IV - no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas I e II poderá ser designada pelo DER/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/visitar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

V - caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

11.8. A Contratada deverá:

I - garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a sua substituição, às suas expensas, no prazo estipulado no Edital, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;

II - zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;

III - cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto;

IV - responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;

PROC. Nº 7046/23  
FLS. 53  
RUB. NB



- V - entregar os produtos observando que o acondicionamento e o transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos;
- VI - responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
- 11.9. Constituem demais obrigações da Contratada constante do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico e seus anexos.

12. **CLÁUSULA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.
- 12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.
- 12.3. **É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.**
- 12.4. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. **CLÁUSULA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.
- 13.1.1. a aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo V deste edital.

14. **CLÁUSULA – DA RESCISÃO**

- 14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- I - O Contrato poderá ser **rescindido por ato unilateral da Administração**, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- II - O Contrato poderá ser **rescindido amigavelmente em comum acordo**, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

- 14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.
- 14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório Indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - indenizações e multas.

15. **CLÁUSULA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

- 15.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 15.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:
- I - incentive a violência;
- II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
- III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
- IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
- V - seja homofóbico, racista e sexista;
- VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
- VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltadas contra minorias em condições de vulnerabilidade.
- 15.3. Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei nº 5.061/2013.

16. **CLÁUSULA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

- 16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. **CLÁUSULA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 17.1. O DER/DF designará o Fiscal de Contrato, que desempenhará as atividades de Gestão e Fiscalização da Execução do Contrato, nos termos dos arts. 39 a 50, da Instituição Normativa nº 5, de 26/05/2017 - SEGES/MPDG, aplicada ao Distrito Federal por força do Decreto nº 38.934, de 15/03/2018 e dos artigos 33 e 41 do Decreto Distrital nº 32.598, de 15/12/2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

18. **CLÁUSULA – DOS CASOS OMISSOS.**



18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

19.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Contratante (DER/DF).

19.2. Os Contratos e seus adiantamentos serão lavrados na Diretoria de Acompanhamento de Contratos, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, caput, da Lei 8.666/1993.

19.3. A publicação ocorrerá preferencialmente após cumpridas as diligências relacionadas à garantia contratual estipuladas na cláusula nona deste contrato.

20. CLÁUSULA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado em suas cláusulas, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também, é datado e assinado eletronicamente por meio de login e senha, pelos representantes das partes.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF AXON ENTERPRISE, INC.

ENG. CIVIL FAUZI NACFUR JUNIOR  
Presidente

FRANCO GIAFFONE  
Representante Legal

[Documento datado e assinado eletronicamente, por meio de login e senha]



Documento assinado eletronicamente por **Franco Giaffone**, **Usuário Externo**, em 07/08/2024, às 16:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FAUZI NACFUR JUNIOR - Matr.0242354-S**, **Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal**, em 08/08/2024, às 17:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= 147913857 código CRC= 76F58FF3

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

PROC. Nº 9046/25  
FLS. 55  
MRE





MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

CONTRATO N.º 122/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 28/2024

PROCESSO N.º 7.335/2024

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE ITAPEVA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.634.358/0001-77, com sede na Praça Duque de Caxias, n.º 22, Centro, na cidade de Itapeva/SP, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal**, Sr. **MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.561.404 SSP/SP e do CPF/MF sob o n.º 015.384.138-92; e de outro lado como

**CONTRATADA:** **CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.092.431/0001-96, com sede na Rua Armando Dias Pereira, nº 160, Bairro Adrianópolis, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.053-640, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula da Identidade nº 134.655 OAB/RJ e do CPF/MF sob n.º 095.195.527-66.

Dessa forma parte acima qualificada doravante denominada neste ato, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com a Licitação do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **CONTRATADA** se obriga a entregar, conforme solicitação, dispositivos elétricos incapacitantes, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Defesa Social, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação - Pregão Eletrônico nº 28/2024, conforme segue:

Fis. 100

Livro n.º 341

Exercício de 2024

Assinado eletronicamente  
por LUIZ CRISTIANO  
MONTEIRO09519  
552766

Assinado eletronicamente  
por LUIZ CRISTIANO  
MONTEIRO09519  
552766

| ITEM ÚNICO |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                             |
|------------|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| Quant.     | Unidade | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Valor Unitário              |
| 7          | Unidade | Kits de dispositivos elétricos incapacitantes<br>- Kits em conformidade com a Norma Técnica 002/2020 da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP;<br>Composto por, no mínimo:<br>✓ 01 (um) dispositivo elétrico incapacitante - DEI;<br>✓ 01 (um) coldre para DEI;<br>✓ 01 (um) porta cartucho;<br>✓ 06 (seis) unidades de cartuchos de lançamento de dardos recarregáveis;<br>✓ 01 (uma) bateria recarregável;<br>✓ 01 (um) carregador de bateria;<br>✓ 01 (uma) maleta para acondicionamento e transporte do DEI e seus acessórios;<br>✓ 01 (um) alvo para treinamento; e<br>✓ 01 (um) manual de instruções em língua pátria. | R\$ 10.025,69 R\$ 70.179,83 |

§1º. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O Objeto do presente Contrato deverá ser entregue conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, observando o seguinte:

- I. Os materiais serão entregues de forma FRACIONADA, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Defesa Social.
- II. O prazo máximo para entrega dos materiais será de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento entregue pela Secretaria Municipal de Defesa Social.
- III. As entregas ocorrerão totalmente por conta da CONTRATADA e deverão ser realizadas na Rua Carmino Farina, nº 172, Vila Isabel, no período das 08h00 às 17h00.
- IV. As entregas ocorrerão totalmente por conta da CONTRATADA e serão realizadas no endereço acima com todos os tributos, fretes, embalagens, encargos sociais e quaisquer outras despesas que compoñham ou incidam no preço proposto.
- V. O não cumprimento do prazo estabelecido sem justificativas cabíveis por parte do detentor poderá acarretar na aplicação das sanções previstas no Edital.
- VI. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Itapeva/SP e no

Fis. 101

Livro n.º 341

Exercício de 2024

Assinado eletronicamente  
por LUIZ CRISTIANO  
MONTEIRO09519  
552766

Assinado eletronicamente  
por LUIZ CRISTIANO  
MONTEIRO09519  
552766

PROC. Nº 7046/25  
F.L.S. 56  
Pág. 118





MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.359/0001-77

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 107 Lei Federal 14.133/2021.

§2º. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA, se obrigando a atender prontamente reclamações, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- II. Dar prioridade aos pedidos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA.
- III. Responsabilizar-se por todos os danos causados a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência ou imperícia quando da entrega dos materiais, devendo repará-las as suas expensas.

- IV. Comunicar com antecedência a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

- V. Caso algum material não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar sua SUBSTITUIÇÃO no prazo máximo de 30 (trintas) dias, contados da data de notificação expedida pela contratante, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 14.133/2021 e no Código de Defesa do Consumidor.

§3º. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- I. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA poderá, se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- II. Para o seu recebimento, o Fiscal ou o Agente Fiscal do Contrato verificará a qualidade e especificações dos itens entregues conforme a proposta ofertada, a conferência do Documento Fiscal e Atestará a Vigência do contrato em seu verso.
- III. O aceite dos itens pelo setor competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA não exclui a responsabilidade do DETENTOR por vícios de quantidade, de qualidade ou técnicos do material, aparentes ou ocultos, ou

Fls. 102

Livro nº 341

Exercício de 2024

LUÍZ CRISTIANO

Assessor de Imprensa Oficial

CPF nº 000.000.000-00

VALDIR

MONTEIRO DOS

1953/27/86



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.359/0001-77

por desacordo com as especificações estabelecidas no respectivo Edital e verificadas posteriormente.

- IV. O não cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital autoriza a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA a suspender o pagamento, até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na presente convocação.
- V. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital.

DO LOCAL E DATA

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Contrato Administrativo é lavrado nesta cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e quatro.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor integral deste Contrato corresponde à R\$ 70.179,83 (setenta mil e cento e setenta e nove reais e oitenta e três centavos).

- §1º. No preço estão incluídas todas as despesas diretas ou indiretas, ficando certo de que à CONTRATANTE, nenhum outro ônus caberá, além do pagamento estipulado acima.

- §2º. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, nos termos do art. 135 do Decreto Municipal 13.285, de 20 de julho de 2023.

- §3º. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente da Contratada, devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito.

- §4º. O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após o recebimento do Agente Fiscal na Nota Fiscal, e não da emissão do mesmo.

- §5º. Deverá constar no documento fiscal o nº da licitação - Pregão nº 28/2024, nº da Autorização de Fornecimento/Serviços, nº do Empenho, Local da Entrega, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência

Fls. 103

Livro nº 341

Exercício de 2024

LUÍZ CRISTIANO

Assessor de Imprensa Oficial

CPF nº 000.000.000-00

VALDIR

MONTEIRO DOS

1953/27/86

PROC. Nº 9046/25  
F.L.S. 37  
MPC





MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cicero Marques

CNPJ/MF 46.634.338/0001-77

bancária da empresa, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.

§6º. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. o prazo de validade;
- II. a data da emissão;
- III. os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. o período respectivo de execução do contrato;
- V. o valor a pagar; e
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

§7º. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

§8º. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes no Edital.

DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA QUARTA

Este contrato regula-se por todas as suas cláusulas e partes integrantes pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 13.285/2023.

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes com a realização deste processo licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias, abaixo especificadas, do presente exercício e vindouro. (art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021).

Fls. 104

Livro n.º 341

Exercício de 2024

Assinado eletronicamente

LUIZ CRISTIANO

VALLIM

MONTEIRO-0951

9552766

13/04/2024 09:00



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cicero Marques

CNPJ/MF 46.634.338/0001-77

5741 | 17.01.00 - 4.4.90.52.00 06 182 8005 2267 05 1000240 - Recurso Federal

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA

O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:

- I. Se verificar a falência recuperação judicial e extrajudicial da CONTRATADA.
- II. Se a CONTRATADA transferir o contrato no todo ou parte, sem anuência por escrito da CONTRATANTE.
- III. Se ocorrer manifestação de impossibilidade da CONTRATADA de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.
- IV. Caberá ainda rescisão administrativa deste contrato no caso da CONTRATADA, reincidentemente ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que o couber.

DAS SANCÕES

CLÁUSULA SÉTIMA

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
  - a) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - b) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
  - c) deixar de apresentar amostra;
  - d) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

Fls. 105

Livro n.º 341

Exercício de 2024

Assinado eletronicamente

LUIZ CRISTIANO

VALLIM

MONTEIRO-0951

9552766

13/04/2024 09:00

PROC. Nº 9046/23  
FLS. 58  
Pág. 105





## MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cicero Marques

CNPJ/ME 46.634.358/0001-77

III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

V. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

VI. fraudar a licitação.

VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

VIII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

IX. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

X. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

XI. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

Fls. 106  
Livro n.º 341  
Exercício de 2024

LUIZ CRISTIANO  
VALLIM  
MONTEIRO:595  
19552766



## MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cicero Marques

CNPJ/ME 46.634.358/0001-77

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

XII. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

XIII. Para as infrações previstas nos itens I, II e III, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

XIV. Para as infrações previstas nos itens IV, V, VI, VII e VIII, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado

XV. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

XVI. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

XVII. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens I, II e III, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

XVIII. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 do edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

XIX. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no

Fls. 107  
Livro n.º 341  
Exercício de 2024

LUIZ CRISTIANO  
VALLIM  
MONTEIRO:595  
19552766

PROC. Nº 7046/25  
F.I.S. 59  
RUB. nrc





**MUNICÍPIO DE ITAPEVA**

Estado de São Paulo

**Palácio Prefeito Cícero Marques**

CNPJ/MF 46.634.359/0001-77

prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

XX. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

XXI. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

XXII. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

XXIII. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

XXIV. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**CLÁUSULA OITAVA**

Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá, se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§1º. Em caso de substituição a contratada deverá providenciar no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de notificação expedida pela contratante, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo

Fls. 108

Livro n.º 341

Exercício de 2024

Assessoria de Imprensa

LUÍZ CRISTIANO

VALLIM

MONTEIRO/095

19552706

12.048.4098



**MUNICÍPIO DE ITAPEVA**

Estado de São Paulo

**Palácio Prefeito Cícero Marques**

CNPJ/MF 46.634.359/0001-77

da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei federal nº 14.133/2021 e no Código de Defesa do Consumidor.

§2º. Para o recebimento, a Agente Fiscal do contrato verificará a qualidade e especificações dos Materiais recebidos conforme a proposta ofertada, a conferência do Documento Fiscal e Atestará a Vigência do contrato em seu verso.

§3º. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, adequação e segurança do Objeto licitado.

**DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA NONA**

Fica designado(a) como Agente Fiscal de execução do Contrato, através da Portaria nº 9.489/2024 a Sra. Leidiane Figueiredo da Silva, portadora da Cédula de Identidade RG nº 40.532.144-2 e inscrito(a) no CPF nº 339.529.258-45, que acompanhará e fiscalizará a execução do Processo nos termos do Art. 117 da Lei Federal 14.133/2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O Agente Fiscal do contrato verificará a qualidade e especificações dos materiais conforme a proposta e a Autorização de Fornecimento/Serviços e fará conferência do Documento Fiscal. Também é dever da Agente Fiscal conferir os saldos existentes quanto ao quantitativo e a vigência dos contratos, devendo solicitar aditamento caso necessite.

**DA REVISÃO DOS PREÇOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA**

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do objeto da licitação, poderá ser repactuado o preço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

§1º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Fls. 109

Livro n.º 341

Exercício de 2024

Assessoria de Imprensa

LUÍZ CRISTIANO

VALLIM

MONTEIRO/095

19552706

12.048.4098

PROC. Nº 7046/25  
F.L.S. 60  
R.R. M.B.





MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF-46.634.359/0001-77

52º Na hipótese de a empresa solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento que comprove a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais ou matérias-primas, etc.

53º O reajustamento de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data do último reajuste, utilizando-se como índice para cálculo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou índice que venha a substituí-lo.

54º O reajustamento será precedido de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

$$R = \frac{V \times I}{I_0} - I_0$$

Sendo:

R = valor do reajuste procurado

V = valor contratual

I = índice relativo ao mês do reajuste

I<sub>0</sub> = índice inicial

55º Os reajustamentos serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

56º O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto na alínea "d", inciso II, art. 124 da Lei Federal 14.133/2021.

### DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fls. 110

Livro nº 341

Exercício de 2024

Assinado de forma digital por

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

VALLIM

MONTEIRO-09519552766

120231-02006



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF-46.634.359/0001-77

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 28/2024, o Processo Administrativo nº 7.335/2024 e a Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a acompanham.

#### DO FORO

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Para dirimir questões que resultem deste Contrato, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, elegem o Foro da Comarca de Itapeva, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui contidas, vai assinado pelos representantes legais das partes, inicialmente nomeados, juntamente com duas testemunhas.

Itapeva, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Documento assinado digitalmente por

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

Contratante

gov.br

Assinado digitalmente

Assinado de forma digital por

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

MONTEIRO-09519552766

120231-02006

Verifique em https://validar.fgov.br

Documento assinado digitalmente por

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

Contratante

gov.br

Assinado digitalmente

Assinado de forma digital por

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

MONTEIRO-09519552766

120231-02006

Verifique em https://validar.fgov.br

JORGE DOS SANTOS JUNIOR  
Secretário Municipal de Defesa Social

#### TESTEMUNHAS:

Nome: Rodrigo A. Benfica Orzechowsky  
End.: Praça Duque de Caxias, nº 22  
CPF: 345.672.698-88

Nome: Lucas de Oliveira Lopes  
End.: Praça Duque de Caxias, nº 22  
CPF: 397.637.098-30

Fls. 111

Livro nº 341

Exercício de 2024

Assinado de forma digital por

JORGE DOS SANTOS JUNIOR

VALLIM

MONTEIRO-09519552766

120231-02006

PROC. Nº 1046/25  
FLS. 61  
RUB. MB



**CONTRATO Nº 130/2025**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVO ELÉTRICO INCAPACITANTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PETROLINA E A EMPRESA CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA, CONFORME INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025.**

O **MUNICÍPIO DE PETROLINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Guararapes, nº 2.114 – Centro – Petrolina/PE. Inscrito no CNPJ sob o nº 10.358.190/0001-77, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, Sr. **LUIZ CLAUDIO SANTANA PIMENTEL**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no C.F.E/MF sob o nº 818.641.404-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.092.431/0001-96, com sede na Rua Armando Dias Pereira, 160, Nova Iguaçu – RJ, CEP: 26053-640, neste ato representada legalmente pelo seu procurador, Sr. **LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob nº 095.195.527-66, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro – RJ, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação estabelecida na cláusula primeira, considerando o disposto na **Lei nº 14.133/2021, Art. 74, inciso I, e nos Decretos Municipais de Nº 130/2023, e 131/2023 e 005/2024**, bem como o resultado do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**, com **AUTORIZAÇÃO** publicada em 27/01/2025 no **DOM – Diário Municipal do Município**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1 -** Constitui objeto do presente contrato a contratação da empresa **CONDOR S/A INDUSTRIA QUÍMICA, inscrita no CNPJ nº 30.092.431/0001-96, para aquisição de dispositivo elétrico incapacitante - equipamentos de tecnologia de menor potencial ofensivo (menos letal)**, conforme detalhado na tabela abaixo e em conformidade com as condições e exigências previstas neste instrumento, conforme solicitação da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos**.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | CATMAT | UND | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL    |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----|-----|----------------|----------------|
| 1    | <b>COMPOSIÇÃO DO KIT:</b><br>a) 01(um) - Dispositivo Elétrico Incapacitante;<br>b) 01(um) - Córdre em Polímero;<br>c) 01(um) - Córdre para Cartucho em Polímero;<br>d) 06(seis) - Cartuchos de Lançamento de Dardos Energizados com alcance máximo de 6 metros;<br>e) 01(um) - Bateria blindada;<br>f) 01(um) - Carregador de bateria;<br>g) 01(um) - Alvo para Dispositivo Elétrico Incapacitante;<br>h) 01(um) - Maleta em Polímero;<br>i) 01(um) - Manual do Usuário do Kit em mídia (Pendrive). | 150913 | KIT | 25  | R\$ 10.025,69  | R\$ 250.642,25 |
| 2    | Dispositivo de Coleta de Dados do Dispositivo Elétrico Incapacitante                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 150913 | UN  | 01  | R\$ 3.288,83   | R\$ 3.288,83   |

Avenida Guararapes, nº 2114 – Centro – Petrolina – PE



Assinado por 3 pessoas: LUIZ CLAUDIO SANTANA PIMENTEL, FRANCINALDO DE SOUZA SOARES e JULIO RODRIGUES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.toc.com.br/verificacao/2716-DEB7-CF3F-4A67> e informe o código 2716-DEB7-CF3F-4A67

Avenida Guararapes, nº 2114 – Centro – Petrolina – PE

|                    |                                                                                               |        |    |     |            |                |
|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----|-----|------------|----------------|
| 3                  | Cartucho de lançamento de dardo energizados (mínimo 8m) do Dispositivo Elétrico Incapacitante | 150913 | UN | 160 | R\$ 237,41 | R\$ 37.985,60  |
| VALOR GLOBAL TOTAL |                                                                                               |        |    |     |            | R\$ 291.916,68 |

**1.2 – Especificação detalhada do objeto**

**1.2.1 - COMPOSIÇÃO DO KIT DO DISPOSITIVO ELÉTRICO INCAPACITANTE**

- a) 01 Dispositivo Elétrico Incapacitante;
- b) 01 Córdre para Dispositivo Elétrico Incapacitante Polímero;
- c) 01 Córdre Cartucho Polímero para Dispositivo Elétrico Incapacitante;
- d) 06 Cartuchos de Lançamento de Dardos Energizados – 6m para Dispositivo Elétrico Incapacitante;
- e) 01 Bateria blindada para Dispositivo Elétrico Incapacitante;
- f) 01 Carregador de bateria para Dispositivo Elétrico Incapacitante;
- g) 01 Alvo para Dispositivo Elétrico Incapacitante;
- h) 01 Maleta em Polímero do Dispositivo Elétrico Incapacitante;
- i) 01 Pendrive com Manual do Usuário do Dispositivo Elétrico Incapacitante.

**1.2.1.1- Dispositivo Elétrico Incapacitante**

Deverá disparar dois dardos energizantes, com possibilidade de interrupção da descarga elétrica automaticamente após 5 segundos do disparo ou a qualquer momento pela ação do operador. Deverá possuir corpo em polímero resistente a impactos e dielétrica; aparelho de pontaria fixa do tipo três pontos; massa e alça de mira; pontaria a laser, lanterna de LED – *Light Emitting Diode* (diodo emissor de luz), permitindo o apoio a visualização em ambientes de baixa luminosidade. Deverá ainda possuir gatilho com ação progressiva, visor de OLED – *Organic Ligth-Emitting Diode* (diodo orgânico emissor de luz), sinalizar quando o dispositivo está em funcionamento aplicando carga elétrica, tanto no modo contato direto como para o disparado, além de exibir data, hora, estado da carga remanescente da bateria; conjunto ambidestro ejetor de cartucho, chave ambidestra de liga/desliga que desligará o dispositivo mesmo durante aplicação do pulso elétrico ao agressor; A Forma de onda deverá ser de pulso senoidal amortecido. Deverá possuir memória interna digital, codificada, integrada à parte interna do dispositivo para registrar data e horário de até 1000 disparos. Transmissão de dados por meio de conexão Wi-Fi. Através de um módulo externo, deverá permitir a captura dos dados armazenados na memória interna do dispositivo, relativos ao seu acionamento.

**1.2.1.2 Características técnicas do Dispositivo Elétrico Incapacitante**

- a) Comprimento: 201mm;
- b) Altura: 140mm;
- c) Largura: 47mm;
- d) Peso: 460 gramas (com bateria e sem munição);
- e) Corpo: construído em polímero de alta resistência;
- f) Munição: cartucho com 2 dardos propelidos por gás inerte;

Avenida Guararapes, nº 2114 – Centro – Petrolina – PE



Assinado por 3 pessoas: LUIZ CLAUDIO SANTANA PIMENTEL, FRANCINALDO DE SOUZA SOARES e JULIO RODRIGUES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.toc.com.br/verificacao/2716-DEB7-CF3F-4A67> e informe o código 2716-DEB7-CF3F-4A67



- g) Operação: Acionado por gatilho com tempo máximo de ciclo de operação de 5 segundos;
- h) Ativação do sistema: Realizada por chave LIGA / DESLIGA (Ambidestra);
- i) Sistema de ejeção de Cartuchos "SAFE EJECTION": O ciclo de operação é interrompido automaticamente no momento em que a tecla lateral ejétora é pressionada, em todo o seu curso;
- j) Registro de eventos: Armazenamento de até 1000 disparos registrando data, hora e duração de cada disparo;
- k) Wi-Fi connection: Transmite o relatório de disparo dos dispositivos para o DAKIT sem necessidade de conexão por fios;
- l) Display: OLED 0.95 in que exibe data, hora, carga da bateria e temperatura interna (Quando a temperatura é maior ou igual a 100°C) do dispositivo;
- m) Faixa de temperatura de operação: -10°C a 50°C;
- n) Número de série: Marcado e registrado externamente no dispositivo e na memória interna da arma;
- o) Rastreabilidade: Sistema de rastreabilidade I-REF;
- p) Sistema Flexlight: Permite ao usuário ligar ou desligar o laser e a lanterna durante a operação conforme a sua necessidade;
- q) Neutralizador Eletrônico: Acessório que desabilita o funcionamento do dispositivo pelo operador ao toque de um botão ou por distância entre o dispositivo e o neutralizador (opcional).

#### 1.2.1.3 Características Elétricas do Dispositivo Elétrico Incapacitante

- a) Forma de Onda: Pulso senoidal amortecido / pulso "arredondado";
- b) Taxa de Pulso: 18 Hz;
- c) Duração do Pulso: 35 µs;
- d) Tempo de duração do ciclo: 5 s (Para interromper o pulso imediatamente, basta desligar o dispositivo na chave liga-desliga, ambidestra) / Pico de tensão do arco voltaico: 50.000 Volts (Em circuito aberto) – 6.800 Volts (Em contato);
- e) Corrente: 0,0021 A;
- f) Energia por Pulso: 0,4 J - Em contato: 0,06 J;
- g) Carga total do pulso: 120 µC;
- h) Potência média de saída: 4 W;



- i) Fonte de Alimentação: BZ2.0 14,8V 600 mAh;
- j) Autonomia: 50 disparos de 5 s - em média;
- k) Acessório indispensável para o funcionamento: Bateria blindada e um carregador de baterias para o para o Dispositivo Elétrico Incapacitante.
- 1.2.1.4 Coldre Polímero para o Dispositivo Elétrico Incapacitante**
  - a) Fabricado em polímero resistente para facilitar o porte do dispositivo pelo operador;
  - b) Possui plataforma padrão "paddle", podendo ser retraido ou inserido no cinto com facilidade. O Coldre Polímero para o Dispositivo Elétrico Incapacitante é manufaturado com alto padrão de qualidade;
  - c) Descrição: Coldre para Dispositivo Elétrico Incapacitante;
  - d) Material: Fabricado em polímero resistente;
  - e) Plataforma em polímero ajustável tipo *paddle*;
  - f) Pode ser adquirido para destro ou canhoto.

#### 1.2.1.5 Coldre cartucho Polímero

- a) Fabricado em polímero resistente para porte de cartucho do Dispositivo Elétrico Incapacitante. O "porta cartucho" possui capacidade para 1(um) cartucho e é compatível com todos os modelos de cartucho disponíveis às características e termos técnicos do Dispositivo Elétrico Incapacitante descritos neste documento.

#### 1.2.1.6 Cartucho de Lançamento de Dardos Energizados – 6 (seis) metros

- a) A munição é ativada quando o gatilho do Dispositivo Elétrico Incapacitante é pressionado e o cartucho é deflagrado liberando duas sondas energizadas: Um cilindro contendo gás inerte lança as sondas energizadas conectadas a fios, que transmitem pulsos elétricos do dispositivo para o alvo.

#### 1.2.1.6.1 Especificações e Características Dimensionais (médias) do Cartucho de Lançamento de Dardos Energizados para uso do Dispositivo Elétrico Incapacitante

- a) Comprimento total: 53,4 mm;
- b) Altura total: 54,4 mm;
- c) Largura total: 36,6 mm;
- d) Massa total: 52,6 g;
- e) Distância máxima do dispositivo para o alvo: 6 m (19,6 ft).





### 1.2.1.6.2 Características construtivas do Cartucho de Lançamento de Dardos Energizados para uso do Dispositivo Elétrico Incapacitante

- a) Fabricado em polímero de alta resistência;
- b) Sistema de rastreabilidade 1-REF;
- c) Percussor;
- d) Contém 02(duas) sondas com arpoes em aço inoxidável;
- e) Sondas lançadas por gás inerte;
- f) Vida útil aproximada de 5 anos se armazenado corretamente.

### 1.2.1.7 Bateria Blindada compatível com o Dispositivo Elétrico Incapacitante descrito neste documento

- a) Bateria blindada que fornece energia para operar o Dispositivo Elétrico Incapacitante descrito neste documento. Possui 4 células de Lítio seladas com corpo em polímero e rigidez dielétrica.

#### 1.2.1.7.1 Características Elétricas

- a) Tensão de saída: 14,8V;
- b) Tensão de carga: 16,8V;
- c) Autonomia: 600mAh.

#### 1.2.1.7.2 Características Mecânicas

- a) Dimensões: 82mm (C) x 51mm (A) x 29mm (L);
- b) Peso: 90g;
- c) Material: Polímero de alta resistência e rigidez dielétrica.

#### 1.2.1.7.3 Características

- a) Tempo de carga/recarga médio plugado na tomada: 5 horas (em fonte de alimentação adequada);
- b) Até 50 Disparos de 5 segundos por carga de bateria;
- c) Ciclo de vida esperada de 200 cargas de bateria.

#### 1.2.1.8 Carregador de Bateria

- a) O Carregador de bateria para o Dispositivo Elétrico Incapacitante, deve ser desenvolvido para a bateria blindada ao uso do referido equipamento. O carregador

possui tempo de recarga aproximado de 5 horas plugado na fonte apropriada de alimentação, têm capacidade de carregar uma bateria;

- b) Poderá ser conectada a uma porta USB adequada para a carga, porém desta maneira, o tempo de carga poderá ser maior.

#### 1.2.1.8.1 Características Elétricas da Fonte

- a) Entrada: 100V a 240V~50/60Hz;
- b) Saída: 5Vdc~2,1A.

#### 1.2.1.8.2 Características do Carregador Elétrico

- a) Tensão de entrada: 5Vdc;
- b) Tensão de saída: 16,8V;
- c) Corrente de carga: 350mA.

#### 1.2.1.8.3 Características Mecânicas

- a) Dimensões: 36mm (A) x 135mm (C) x 65mm (L);
- b) Peso: 95g;
- c) Material: Polímero de alta resistência e rigidez dielétrica.

#### 1.2.1.9 Alvo

- a) Medidas: 85 Largura x 98 de Comprimento;

- b) Descrição: Fabricado com uma camada metálica para visualização do caminho percorrido pela corrente elétrica quando o Dispositivo Elétrico Incapacitante é disparado e os dardos estão conectados ao alvo.

#### 1.2.1.10 Maleta em Polímero

- a) Maleta tipo case fabricada em material resistente na cor preta para acondicionamento dos seguintes itens: Dispositivo elétrico incapacitante, até 6(seis) cartuchos, bateria, carregador de bateria e cabo com adaptador de alimentação de energia.

#### 1.2.1.11 Pen Drive Com Manual Do Usuário

- a) Pen drive contendo manual em sua última versão eletrônica e vídeos institucional e de treinamento, todos em língua pátria.

#### 1.2.1.12 Dispositivo de Coleta de Dados do Dispositivo Elétrico Incapacitante

- a) O DATAKIT WI-FI é o equipamento responsável pela coleta de dados gerados pelo dispositivo elétrico incapacitante. Sistema portátil e intuitivo que permite a





transmissão e armazenamento do relatório de utilização dos dispositivos (data, hora, duração do disparo) sem a necessidade de conexões via cabo e possui um raio de operação de no mínimo 5 metros guardados as condições físicas do ambiente que podem influenciar nesta distância de operação.

#### 1.2.1.2.1 Características Elétricas Fonte de Recarga do dispositivo de Coleta de Dados do Dispositivo Elétrico Incapacitante

- a) Tensão de entrada: 100V to 240;
- b) Frequência de rede: 50/60Hz;
- c) Tensão de saída: 5VDC;
- d) Corrente máxima de saída: 2A.

#### 1.2.1.2.2 Características Elétricas do Datakit

- a) Tensão de entrada: 5VDC;
- b) Corrente de carga: 500mA.

#### 1.2.1.2.3 Características Mecânicas

- a) Dimensões: 24mm (A) x 126mm (C) x 70mm (L);
- b) Peso: 150g;
- c) Material: Polímero.

#### 1.2.1.3 Bateria Blindada do Dispositivo Elétrico Incapacitante

- a) Bateria blindada que fornece energia para operar o Dispositivo Elétrico Incapacitante. Possui 4 células de Lítio seladas com corpo em polímero e rigidez dielétrica.

#### 1.2.1.3.1 Características Elétricas

- a) Tensão de saída: 14,8V;
- b) Tensão de carga: 16,8V;
- c) Autonomia: 600mAh.

#### 1.2.1.3.2 Características Mecânicas

- a) Dimensões: 82mm (C) x 51mm (A) x 29mm (L);
- b) Peso: 90g;
- c) Material: Polímero de alta resistência e rigidez dielétrica.

#### 1.2.1.3.3 Características

- a) Tempo de carga/recarga médio plugado na tomada: 5 horas (em fonte de alimentação adequada);
- b) Até 50 Disparos de 5 segundos por carga de bateria;

Avenida Guararapes, nº 2114 – Centro – Petrolina – PE

7



- c) Ciclo de vida esperada de 200 cargas de bateria.

#### 1.2.1.4 Carregador de Bateria Blindada do Dispositivo Elétrico Incapacitante

- a) O carregador de bateria, deve ser desenvolvido para a bateria blindada, compatível com os modelos, os quais são utilizados nos dispositivos elétricos incapacitantes, conforme a descrição neste documento. O carregador deve possuir tempo de recarga aproximado de 5 horas plugado na fonte apropriada de alimentação, deve ter capacidade de carregar uma bateria;

- b) Também pode ser conectado a uma porta USB adequada para a carga, porém desta maneira o tempo de cagar pode ser maior.

#### 1.2.1.4.1 Características Elétricas da Fonte

- a) Entrada: 100V a 240V~50/60Hz;
- b) Saída: 5Vdc~2,1A.

#### 1.2.1.4.2 Características do Carregador Elétrico

- a) Tensão de entrada: 5Vdc;
- b) Tensão de saída: 16,8V;
- c) Corrente de carga: 350mA.

#### 1.2.1.4.3 Características Mecânicas

- a) Dimensões: 36mm (A) x 135mm (C) x 65mm (L);
- b) Peso: 95g;

- c) Material: Polímero de alta resistência e rigidez dielétrica

#### 1.2.1.5 Cartucho de Lançamento de Dardo Energizado (6metros) para Dispositivo Elétrico Incapacitante

- a) A munição é ativada quando o gatilho do Dispositivo Elétrico Incapacitante é pressionado e o cartucho é deflagrado liberando duas sondas energizadas. Um cilindro contendo gás inerte lança as sondas energizadas conectadas a fios, que transmitem pulsos elétricos do dispositivo para o alvo.

#### 1.2.1.5.1 Especificações e Características Dimensionais (MÉDIAS)

- a) Comprimento total: 53,4 mm;
- b) Altura total: 54,4 mm;
- c) Largura total: 36,6 mm;

Avenida Guararapes, nº 2114 – Centro – Petrolina – PE

8

Assinado por 3 pessoas: LUIZ CLAUDIO SANTANA PMBNTL, FRANCINALDO DE SOUZA SOARES e JULIO RODRIGUES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.100.com.br/verificacao/2716-D6B7-CF3F-4A67> e informe o código 2716-D6B7-CF3F-4A67



Assinado por 3 pessoas: LUIZ CLAUDIO SANTANA PMBNTL, FRANCINALDO DE SOUZA SOARES e JULIO RODRIGUES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.100.com.br/verificacao/2716-D6B7-CF3F-4A67> e informe o código 2716-D6B7-CF3F-4A67



PROC. Nº 1046/25  
FLS. 65  
RÚB. mbe





COM TRABALHO,  
A GENTE VIVE MELHOR

- d) Massa total: 52,6 g;
- e) Distância máxima do dispositivo para o alvo: 6 m (19,6 ft).

#### 1.2.1.5.2 Características Construtivas

- a) Fabricado em polímero de alta resistência;
- b) Sistema de rastreadabilidade I-REF;
- c) Percussor;
- d) Contém 02(duas) sondas com arpões em aço inoxidável;
- e) Sondas lançadas por gás inerte;
- f) Vida útil aproximada de 5 anos se armazenado corretamente.

1.3 - São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- b) Termo de Referência que embasou a contratação;
- c) Autorização de Contratação Direta por Inexigibilidade;
- d) Proposta do Contratado; e

e) Eventuais anexos dos documentos supracitados, presentes no **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 003/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2025 - Memorando Interno n.º 80.555/2025.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA ENTREGA

2.1 - A entrega do objeto, deverá ser pela contratada a contratante, incluindo todo suporte técnico, com vistas ao atendimento das necessidades da contratante.

2.2 - O prazo de entrega será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da Ordem de Fornecimento.

2.3 - Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Darci Ribeiro, nº 700, bairro M<sup>a</sup> Auxiliadora, CEP 56.330-425, Petrolina - PE.

#### 2.4 - Garantia Manutenção e Assistência Técnica

2.4.1 - 12 (doze) meses para SPARK.

2.4.2 - 90 (noventa) dias para os demais acessórios da SPARK.

Avenida Guararapes, n.º 2114 - Centro - Petrolina - PE

9



COM TRABALHO,  
A GENTE VIVE MELHOR

2.5 - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

2.6 - Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

2.7 - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

2.8 - Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

2.9 - Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

2.10 - O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

2.11 - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

#### 2.12 - Recebimento do Objeto

2.12.1 - Os objetos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento - AF, conforme especificados no Anexo Único deste Termo de Referência, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

2.12.2 - Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.12.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Avenida Guararapes, n.º 2114 - Centro - Petrolina - PE

10

Assinado por 3 pessoas: LUIZ CLAUDIO SANTANA PIMENTEL, FRANCINALDO DE SOUZA SOARES e JULIO RODRIGUES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/2716-06B7-CF3F-4A67> e informe o código 2716-06B7-CF3F-4A67



Assinado por 3 pessoas: LUIZ CLAUDIO SANTANA PIMENTEL, FRANCINALDO DE SOUZA SOARES e JULIO RODRIGUES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/2716-06B7-CF3F-4A67> e informe o código 2716-06B7-CF3F-4A67



PROC. Nº 1046/25  
FLS. 66  
RUB. mjs



**2.12.4 -** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**2.12.5 -** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**2.12.6 -** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**2.12.7 -** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço/objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**3.1 -** As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 60100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Elemento de Despesa: 4.4.90.52

Ação: 2.9015

Fonte: 1500

Valor Global: R\$ 291.916,68

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

**4.1 -** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, como valor global de R\$ 291.916,68 (duzentos e noventa e um mil, novecentos e dezesséis reais e sessenta e oito centavos).

**4.2 -** O pagamento deverá ser efetuado, em até 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, pela SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, após o efetivo fornecimento do objeto, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor previamente designado, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente fornecido.

**4.3 -** Os recibos comprovantes das entregas deverão ser encaminhados ao Setor financeiro da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

**4.4 -** O setor responsável encaminhará ao Setor Financeiro da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.



**4.5 -** Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas corretivas necessárias, não ocorrendo qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**4.6 -** A empresa CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

**4.7 -** Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA que esteja em débito para com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

**4.8 -** A empresa CONTRATADA deverá apresentar à SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

a) PROVA DE REGULARIDADE com a FAZENDA FEDERAL através de CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº. 8.212/1991;

b) PROVA DE REGULARIDADE para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede da empresa licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual;

c) PROVA DE REGULARIDADE para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede da empresa licitante, através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante;

d) CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal; e

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão de Débitos Trabalhistas (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA), fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c e na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

**4.9 -** Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará







COM TRABALHO,  
A GENTE VIVE MELHOR

responsável por comunicar à Prefeitura Municipal de Petrolina qualquer alteração posterior na situação declarada.

**4.10** - Eventual alteração de preços em decorrência de DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

**4.11** - O produto resultante de 1% (um por cento) sobre todos os valores e pagamentos realizados pelo Município de Petrolina, Órgãos da Administração Direta e Indireta relativos ao objeto deste edital serão creditados, automaticamente, no FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS, conforme disposto no art. 21, inciso I da Lei Municipal 3.763/2025, PARA O VALOR RELACIONADO A FONTE DE RECURSO PRÓPRIO.

**4.12** - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

**4.13** - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em qualquer conta corrente, dentre as informadas abaixo, em nome da Contratada:

**Beneficiário:** Condor S/A Indústria Química  
**CNPJ:** 30.092.431/0001-96  
**BANCO:** Caixa Econômica Federal  
**Agência:** 4263  
**Conta:** 901.134-6

**4.14** - Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

#### **4.15 - Do reajuste**

**4.14.1** - Os preços serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado para a contratação.

**4.14.2** - Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**4.14.3** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



COM TRABALHO,  
A GENTE VIVE MELHOR

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**5.1** - A vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da assinatura do termo de contratação, podendo este ter seu prazo prorrogado ou rescindido, se assim for da vontade das partes, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

**5.2** - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participantes antes do término da vigência do contrato ou da última dilatação de prazo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**6.1** - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preponderantes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS**

**7.1** - A empresa **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA**. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** - Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao objeto, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão de obra, taxas, contribuições, encargos sociais, dentre outras.

**8.2** - Entregar os materiais/equipamentos, objeto deste contrato, apenas após a emissão da correspondente nota de empenho e/ou autorização de fornecimento.

**8.3** - Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto aos materiais/equipamentos.

**8.4** - Indicar, a pedido da CONTRATANTE, os telefones para contato em horários normais de atendimento, bem como, para atendimento de casos excepcionais.

**8.5** - Responder pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a Contratante.

**8.6** - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência do objeto deste contrato, respondendo integralmente por perdas e danos, sem prejuízo de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

Assinado por 3 pessoas: LUIZ CLAUDIO SANTANA PIMENTEL, FRANCINALDO DE SOUZA SOARES e JULIO RODRIGUES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.100c.com.br/verificacao/2716-D6B7-CF3F-4A67> e informe o código 2716-D6B7-CF3F-4A67



Assinado por 3 pessoas: LUIZ CLAUDIO SANTANA PIMENTEL, FRANCINALDO DE SOUZA SOARES e JULIO RODRIGUES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.100c.com.br/verificacao/2716-D6B7-CF3F-4A67> e informe o código 2716-D6B7-CF3F-4A67





COM TRABALHO,  
A GENTE VIVE MELHOR

**8.7** – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência do objeto deste contrato.

**8.8** – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência dos objetos, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

**8.9** - Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a execução do contrato.

**8.10** – Prestar esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

**8.11** – Emitir Nota Fiscal referente aos materiais/equipamentos, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.

**8.12** – Recolher taxar, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

**8.13** – Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento das reclamações trabalhistas.

**8.14** – Proceder à entrega do objeto de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no instrumento contratual referente à **Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2025** e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

**8.15** – O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, cada uma pelas consequências de sua inexecução total e parcial, nos termos do Art. 115 da Lei 14.133/2021.

**8.16** - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

**8.17** - Manter, durante toda a execução contratado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo.

**8.18** - Responsabilizar-se integralmente pelos os materiais/equipamentos contratados, cumprindo as disposições legais que interferir em sua execução, bem como comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade para que sejam adotadas as providências necessárias e prestar os esclarecimentos solicitados.

**8.19** - Atender com presteza à solicitação do Gestor/Fiscal do Contrato.

**8.20** - Prestar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE quanto ao objeto.



Assinado por 3 pessoas: LUIZ CLAUDIO SANTANA PMNTTEL, FRANCINALDO DE SOUZA SOARES e JULIO RODRIGUES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/2716-D6B7-CF3F-4A67> e informe o código 2716-D6B7-CF3F-4A67



COM TRABALHO,  
A GENTE VIVE MELHOR

**8.21** – Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados, ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do Contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

**8.22** – Efetuar o pagamento dos seguros, tributos, encargos sociais e de toda e qualquer despesa referente ao objeto contratado como: alimentação, hospedagem ficará a cargo da contratada, e dos documentos a eles relativos, se necessários.

**8.23** - Responder adequadamente a todas as observações, reclamações e exigências efetuadas pelos contratantes, no sentido do cumprimento do Contrato.

**8.24** – Entregar o objeto em perfeitas condições de uso e consumo, no local, dia e horário nos locais indicados por escrito pela Secretária.

**8.25** - Proceder à entrega, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no termo de referência, proposta e demais anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**9.1** – Efetuar pagamento, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Quarta** deste instrumento.

**9.2** – Designar os servidores que serão responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto ora pactuado.

**9.3** – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**9.4** – Efetuar o pagamento para a CONTRATADA após a apresentação das respectivas notas fiscais com o devido “atesto” da entrega do objeto, no prazo e nas condições estabelecidas neste contrato, abatidas multas, se houver.

**9.5** – Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

**9.6** – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**9.7** – Aplicar as penalidades, quando cabível.

**9.8** - Realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos feitos, dentro do prazo estabelecido no Contrato.

**9.9** - Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura



Assinado por 3 pessoas: LUIZ CLAUDIO SANTANA PMNTTEL, FRANCINALDO DE SOUZA SOARES e JULIO RODRIGUES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/2716-D6B7-CF3F-4A67> e informe o código 2716-D6B7-CF3F-4A67

PROC. Nº 7046/15  
FLS. 69  
R/R MBS



existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas.

**9.10** - Encaminhar a liberação de pagamento quando a entrega houver sido aprovada, efetuando o pagamento à CONTRATADA no prazo estipulado neste instrumento.

**9.11** - Efetuar o recebimento de modo a garantir o fiel cumprimento do conteúdo na proposta de preço.

**9.12** - Exercer o acompanhamento e a fiscalização, de modo a garantir o fiel cumprimento do contrato.

**9.13** - Anotar as falhas decorrentes da execução do contrato, em registro próprio e comunicar imediatamente a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

**9.14** - Proporcionar condições para a boa entrega do objeto;

**9.15** - Notificar, por escrito, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades e na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução contratual, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste contrato.

**9.16** - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades;

**9.17** - Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a Contratada possa fornecer e cumprir o objeto dentro das especificações exigidas neste contrato.

**9.18** - Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**9.19** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada durante a execução do contrato; proporcionando, mais uma vez, todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações na forma e prazos estabelecidos;

**9.20** - Emitir Nota de Empenho a crédito do contratado no valor correspondente aos materiais/equipamentos solicitados.

**9.21** - Encaminhar a Nota de Empenho para a Contratada.

**9.22** - Pagar a Nota Fiscal devidamente atestada o valor resultante da entrega dos materiais/equipamentos, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**10.1** - Constituir-se-ão motivos para extinção do presente instrumento avençado, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o



contraditório e a ampla defesa, todas as situações previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, no que couber à espécie, e na forma do Art. 138 da referida Lei, sem prejuízos de inclusão, igualmente, às situações previstas de irregularidades dispostas no Art. 155 da mencionada Lei Federal.

**10.2** - Ocorrendo rescisão contratual, seu termo, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

**10.3** - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado.

**10.4** - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.1.4** - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

**11.1** - Além da cobrança de multa prevista no subitem 7.1 poderão, ainda, ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas dispostas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

**I - Advertência por escrito;**

**II - Impedimento de licitar e contratar;**

**III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;**

**11.2** - As sanções previstas a que se refere o item anterior serão aplicadas na forma do estabelecido do Art. 156 e 158 da Lei nº 14.133/2021, podendo, inclusive, serem aplicadas cumulativamente com a Multa disposta no item 7.1 anterior.

**11.3** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, Lei nº 14.133/2021)

**11.1** - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 156, da Lei supra referida.

**11.2** - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.







COM TRABALHO,  
A GENTE VIVE MELHOR

**11.3 -** O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;
- b.3 - Interrupção ou atraso na entrega, objeto deste contrato;
- b.4 - Incapacidade, desaparecimento, indoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;
- b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

**11.4 -** O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a entrega do objeto.

**11.5 -** Resta afastada a aplicação de qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito ou força maior, fato ou ato de terceiro, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução, salvo se incorrer em culpa e/ou dolo da contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**12.1- A** Gestão e a Fiscalização da Execução relacionados a esse objeto serão realizadas nos termos do Anexo V do Decreto Municipal nº 130/2023.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1 -** Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

**13.2 - A CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao objeto efetivamente entregue.

**13.3 -** As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.



Assinado por 3 pessoas: LUIZ CLAUDIO SANTANA PIMENTEL, FRANCINALDO DE SOUZA SOARES e JULIO RODRIGUES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.100c.com.br/verificacao/2716-D6B7-CF3F-4A67> e informe o código 2716-D6B7-CF3F-4A67



COM TRABALHO,  
A GENTE VIVE MELHOR

**13.4 -** Para os efeitos de direito valem para este Contrato a **Lei nº 14.133/2021**, os **Decretos Municipais de Nº 130/2023, e 131/2023 e 005/2024**, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

**13.5 - A CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**14.1 -** As partes elegem o Foro da Comarca de Petrolina, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

**Petrolina - PE/2025.**

LUIZ CLÁUDIO SANTANA PIMENTEL  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CONTRATANTE

LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO  
CONDOR S A INDUSTRIA QUIMICA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º

CPF/MF n.º



Assinado por 3 pessoas: LUIZ CLAUDIO SANTANA PIMENTEL, FRANCINALDO DE SOUZA SOARES e JULIO RODRIGUES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.100c.com.br/verificacao/2716-D6B7-CF3F-4A67> e informe o código 2716-D6B7-CF3F-4A67

PROC. Nº 7046/25  
F.L.S. 77  
RÚB. MB





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2716-D6B7-CF3F-4A67

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUIZ CLÁUDIO SANTANA PIMENTEL (CPF 818.XXX.XXX-53) em 29/01/2025 12:25:25 (GMT-03:00)  
Pagou: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ FRANCINALDO DE SOUZA SOARES (CPF 775.XXX.XXX-00) em 29/01/2025 12:28:38 (GMT-03:00)  
Pagou: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ JULIO RODRIGUES (CPF 844.XXX.XXX-72) em 29/01/2025 12:40:44 (GMT-03:00)  
Pagou: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/2716-D6B7-CF3F-4A67>

PROC. Nº 2046/25  
FLS. 72  
RÚB. MBE



PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇOS - COEFICIENTE DE VARIAÇÃO

Base IN 73/2020

Metodologia utilizada para obtenção do preço de referência: VALOR MÉDIO.

1. Pesquisa de Mercado

| ITEMS DE DESPESA DO PROJETO                                                                            |     |     |                      |                | Preços Pesquisados e utilizados como Parâmetro                                                                                                                          |                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                |                | METODOLOGIA | Justificativa para ausência de                                         | Arquivo complementar                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----------------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| Descrição                                                                                              | Un. | Qtd | Valor Médio Unitário | Valor Total    | Valor Unitário                                                                                                                                                          | Valor Total                                                                                                                                                             | Valor Unitário                                                                                                                                                                 | Valor Total    |             |                                                                        |                                                 |
| KIT DE DISPOSITIVO ELÉTRICO INCAPACITANTE (CONFORME DESCRIÇÃO COMPLETA CONTIDA NO TERMO DE REFERENCIA) | Un. | 10  | R\$ 11.284,23        | R\$ 112.842,30 | 1779,85                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                |                |             |                                                                        |                                                 |
| TOTAL                                                                                                  |     |     |                      | R\$ 112.842,30 |                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                |                |             |                                                                        |                                                 |
|                                                                                                        |     |     |                      |                | DADOS DA COTAÇÃO 2 - CONTRATO 024/2024 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF - Fornecedor AXON Interprise, Inc. Parâmetro II da IN 73/2020 | DADOS DA COTAÇÃO 3 - CONTRATO Nº 122/2024 - MUNICÍPIO DE ITAPEVA, Aceito para Empresa Condor S/A Indústria Química CNPJ: 30.092.431/0001-96/ Parâmetro II da IN 73/2020 | DADOS DA COTAÇÃO 4 - CONTRATO Nº 130/2025 - MUNICÍPIO DE PETROLINA - CE, Aceito para Empresa Condor S/A Indústria Química CNPJ: 30.092.431/0001-96/ Parâmetro II da IN 73/2020 |                |             | Justificativa para ausência de parâmetro I ou II (Instrução Normativa) | Arquivo complementar (Inserido no Transferigov) |
|                                                                                                        |     |     |                      |                | R\$ 13.801,32                                                                                                                                                           | R\$ 138.013,20                                                                                                                                                          | R\$ 10.025,69                                                                                                                                                                  | R\$ 100.256,90 | 16%         | Não se aplica                                                          | Justificativa de Preços.PDF                     |

\*COTAÇÕES SEGUEM EM ANEXO.

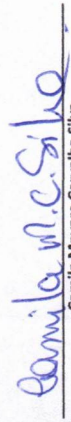
2. Análise Crítica

O critério de avaliação dos dados obtidos foi baseado no Coeficiente de Variação, métrica utilizada para avaliar a dispersão dos dados apresentados. O Coeficiente de Variação\* fornece a variação dos dados que são obtidos em relação à média. Deste modo, quanto menor for o seu valor, mais homogêneos serão os dados. O Coeficiente de Variação é considerado baixo (apontando um conjunto de dados mais homogêneos) quando for menor ou igual a 25%. O CV é calculado pela divisão do Desvio Padrão (DP) pela Média (M):  $CV = (DP/M) \times 100$  (\*fonte [http://www.sililub.br/atalic\\_files/ST/licita/C3%AZC3%B5es%20e%20contas%20p%C3%B5Bilicas/Manual%20de%20pesquisa%20de%20pre%C3%A7o/manual\\_de\\_orientacao\\_de\\_pesquisa\\_de\\_preços.pdf](http://www.sililub.br/atalic_files/ST/licita/C3%AZC3%B5es%20e%20contas%20p%C3%B5Bilicas/Manual%20de%20pesquisa%20de%20pre%C3%A7o/manual_de_orientacao_de_pesquisa_de_preços.pdf))

Desta forma, conforme demonstrado na Planilha de Pesquisa de Preços, o Coeficiente de Variação está abaixo de 25% em todos os itens, demonstrando a homogeneidade dos valores apresentados.

Assim, não é forçoso aduzir que os orçamentos apresentados estão em consonância com os valores de mercado.

Timon - MA  
29/04/2025

  
Camila Mayara Carvalho Silva  
Coordenadora Administrativa  
Portaria n.º: 0128/2025-GP

OBS.: O Proponente deverá apresentar no mínimo 03 cotações para cada Bem/Serviço, onde o Coeficiente de Variação (última coluna) deve restar abaixo de 25%.

PROC. Nº 7046/25  
F.I.S. 73  
R.I.R. MPE





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEMSPC

**JUSTIFICATIVA – PESQUISA MERCADOLÓGICA**  
Transferegov instrumento nº: 972791/2024

PROC. Nº 7046/25  
F.L.S. 74  
RUB. MBE

## 1. INTRODUÇÃO

O presente documento tem por objeto de justificar o procedimento de pesquisa de preços realizada para o subsídio à proposta, ora em tela, destinado à aquisição de bens.

| ITEM | DESCRIÇÃO BÁSICA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | UNIDADE DE COMPRA | QTDE | VLR UNITÁRIO (R\$) | VLR TOTAL (R\$) |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------|--------------------|-----------------|
| 01   | KIT DE DISPOSITIVO ELÉTRICO INCAPACITANTE.<br>- 01 (um) Dispositivo Elétrico Incapacitante – DEI;<br>- 01 (um) Coldre para DEI;<br>- 01 (um) Porta cartucho;<br>- 06 (seis) unidades de cartuchos de lançamento de dardos energizados;<br>- 01 (uma) bateria recarregável<br>- 01 (um) carregador de bateria; composto por fonte de alimentação bivolt, cabo USB e base para carregamento (carregador elétrico);<br>- 01 (uma) maleta para acondicionamento e transporte do DEI e seus acessórios;<br>- 01 (um) manual de instruções em língua pátria. | Und               | 10   | R\$ 11.284,23      | R\$ 112.842,30  |

## 2. DA METODOLOGIA UTILIZADA

A presente pesquisa de mercado foi realizada em atenção às orientações da Instrução Normativa nº 73/2020, de 5 de agosto de 2020.

## 3. ITEM 1 - KIT DE DISPOSITIVO ELÉTRICO INCAPACITANTE

**3.1. PARÂMETRO I (Inciso I do Art. 5º da IN nº 73/2020)** – composição de custos através do Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldepregos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório.

Assim, foi localizado Pregão Eletrônico - Registro de Preços, para eventuais aquisições de Dispositivos Elétricos Incapacitantes - Identificação da Compra: 90052/2024 - Número da UASG: 090016 - JUSTICA FEDERAL DE 1ª. INSTANCIA – RJ. Órgão: JUSTICA FEDERAL. conforme arquivo contido na pasta “COTAÇÕES 1,2,3 - DISPOSITIVO ELETRICO INCAPACITANTE.zip”, anexos na Plataforma Transferegov.

Entretanto este não atende as especificações contidas no Termo de referência, pois o kit de dispositivo elétrico incapacitante licitado não acompanha maleta, não sendo possível atender o Parametro I da IN 73/2020,

**3.2. PARÂMETRO II (Inciso II do Art. 5º da IN nº 73/2020)** - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente:





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEMSPC

PROC. Nº 1046/23  
F.S. 75  
P.O. m85

Foram realizadas pesquisas no Portal Nacional de Contratações Públicas e nos sistemas de buscas de compras Estaduais/Municipais/Distritais.

**COTAÇÃO 1 - CONTRATO 024/2024 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF - Fornecedor AXON Interprise, Inc. Conforme arquivo contido na pasta "COTAÇÕES 1,2,3 - DISPOSITIVO ELETRICO INCAPACITANTE.zip".**

Após análise de conformidade do material, constatamos que a cotação encontrada possui consonância com as especificações definidas no TR da proposta de convênio em tela, e por isso foram inseridas na Planilha de Pesquisa de Preços.

*Observação: O cálculo do valor unitário da Arma de Incapacitação neuromuscular foi feito utilizando o valor do item 1 e do item 4, sendo incluído o valor de 2 Cartuchos para AINM (PEIE) – 7,5m por Arma. Conforme descrição no quadro abaixo:*

| ITEM                                                                                                                                                       | DESCRIÇÃO CONFORME CONTRATO 024/2024 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF                                                                                                                                                                          | UNIDADE DE COMPRA | QTDE | VLR UNITÁRIO (\$) | VLR TOTAL (\$) |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------|-------------------|----------------|
| 01                                                                                                                                                         | Arma Eletroeletrônica de Incapacitação Neuromuscular – AINM (PEIE)**<br>ASSESSÓRIOS: 4 (quatro) cartuchos operacionais, 1 (uma) bateria recarregável, 1 (uma) maleta, 1 (um) coldre com porta cartucho, 1 (uma) doca unitária a cada 10 armas, e 1 (um) manual em língua pátria. | Unidade           | 1    | \$ 2.365,44       | \$ 2.365,44    |
| 04                                                                                                                                                         | Cartucho para AINM (PEIE) 7,5m                                                                                                                                                                                                                                                   | Unidade           | 2    | \$ 39,48          | \$ 78,96       |
| Total \$:                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                   |      |                   | \$ 2444,40     |
| Resultado da conversão:<br>1 Dólar dos Estados Unidos/USD (220) = 5,6461 Real/BRL (790)<br>1 Real/BRL (790) = 0,1771134 Dólar dos Estados Unidos/USD (220) |                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                   |      |                   | R\$ 13.801,326 |

**COTAÇÃO 2 - CONTRATO Nº 122/2024 - PREFEITURA DE ITAPEVA - SP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024, aceito para Empresa Condor S/A Indústria Química CNPJ: 30.092.431/0001-96, conforme arquivo contido na pasta "COTAÇÕES 1,2,3 - DISPOSITIVO ELETRICO INCAPACITANTE.zip". Valor unitário: R\$ 10.025,69 (dez mil e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos). Após análise de conformidade do material, constatamos que a cotação encontrada possui consonância com as especificações definidas no TR da proposta de convênio em tela, e por isso foram inseridas na Planilha de Pesquisa de Preços.**

**COTAÇÃO 3 - CONTRATO Nº 130/2025 - MUNICÍPIO DE PETROLINA – CE - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025, fornecedor - Empresa Condor S/A Indústria Química CNPJ: 30.092.431/0001-96, conforme arquivo contido na pasta "COTAÇÕES 1,2,3 - DISPOSITIVO ELETRICO INCAPACITANTE.zip". Valor unitário: R\$ 10.025,69 (dez mil e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos). Após análise de conformidade do material, constatamos que a cotação encontrada possui consonância com as especificações definidas no TR da proposta de convênio em tela, e por isso foram inseridas na Planilha de Pesquisa de Preços.**





## CONCLUSÃO

A pesquisa de mercado foi realizada priorizando as boas práticas na análise de pesquisa de preços, adotou-se referencialmente, para instrumentalização da pesquisa de preços, os procedimentos contidos no Guia de Pesquisa de Preços COCEL 2024, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), Instrução Normativa n.º 73/2020, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, Manual de Orientação de Pesquisa de Preços 2021 do STJ e Caderno de Logística – Pesquisa de Preços 2024 do MGI, além de estudos e boas práticas administrativas sobre o tema, com vistas a melhor aferir e expressar os valores praticados para o objeto.

Outrossim, como critério de avaliação dos dados obtidos foi baseado no Coeficiente de Variação, métrica utilizada para avaliar a dispersão dos dados apresentados. O Coeficiente de Variação\* fornece a variação dos dados que são obtidos em relação à média. Deste modo, quanto menor for o seu valor, mais homogêneos serão os dados. O Coeficiente de Variação é considerado baixo (apontando um conjunto de dados mais homogêneos) quando for menor ou igual a 25%. O CV é calculado pela divisão do Desvio Padrão (DP) pela Média (M):  $CV = (DP/M) \times 100$ .

Desta forma, conforme demonstrado na Planilha de Pesquisa de Preços, o Coeficiente de Variação está igual a 25%, demonstrando a homogeneidade dos valores apresentados.

Assim, não é forçoso aduzir que os orçamentos apresentados estão em consonância com os valores praticados no mercado. Toda a documentação comprobatória anexa ao processo.

Deste modo, os valores estão adequados, conforme arquivo denominado Planilha de Pesquisa de Preços, bem como descrito no tópico “introdução” deste documento.

Timon - MA, 29/04/2025

Camila Mayara Carvalho Silva  
Coordenadora Administrativa  
Portaria nº: 0128/2025GP





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEMSPC

TERMO DE REFERÊNCIA

PROC. Nº 9046/25  
FLS. 44  
RUB. mBe

TRANSFERE GOV INSTRUMENTO Nº 972791/2024.

(META 4 - ESTRUTURAR A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TIMON, ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO DE KITS DE DISPOSITIVO ELÉTRICO INCAPACITANTE – ETAPA I - KIT DE DISPOSITIVO ELÉTRICO INCAPACITANTE)

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de Kits de Dispositivo Elétrico Incapacitante, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM                                                                                                | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | UND. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------|----------------|----------------|
| 1                                                                                                   | KIT DE DISPOSITIVO ELÉTRICO INCAPACITANTE.<br>- 01 (um) Dispositivo Elétrico Incapacitante – DEI;<br>- 01 (um) Coldre para DEI;<br>- 01 (um) Porta cartucho;<br>- 06 (seis) unidades de cartuchos de lançamento de dardos energizados;<br>- 01 (uma) bateria recarregável<br>- 01 (um) carregador de bateria; composto por fonte de alimentação bivolt, cabo USB e base para carregamento (carregador elétrico);<br>- 01 (uma) maleta para acondicionamento e transporte do DEI e seus acessórios;<br>- 01 (um) manual de instruções em língua pátria. | UND  | 10     | R\$ 11.284,23  | R\$ 112.842,30 |
| VALOR TOTAL: R\$ 112.842,30 (CENTO E DOZE MIL OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS) |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |      |        |                | R\$ 112.842,30 |

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar

O prazo de vigência da contratação é de **12 meses**, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### 3.2. KIT DE DISPOSITIVO ELÉTRICO INCAPACITANTE





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEMSPC**

PROC. Nº 1046/25  
FLS. 78  
PUB. mbe

**CARACTERÍSTICAS GERAIS OBRIGATÓRIAS:**

- O equipamento deverá possuir corpo constituído de material resistente, não condutor de eletricidade, de alta resistência a impactos, devendo ser isento, em qualquer de suas partes ou componentes, de rachaduras, deformações, mossas, rebarbas, perfurações, corrosões, ou qualquer outro defeito que comprometa a segurança, durabilidade ou empregabilidade, devendo ainda ser resistente a água e a umidade.
- Temperatura de armazenamento e operação: o equipamento deverá suportar à temperaturas do espectro entre -10°C a +50°C em ambas situações, sem que sua eficácia e durabilidade sejam comprometidas.
- Identificação do número de série individualizado no equipamento e cartucho operacional.
- O armamento deverá ser provido de tecnologia capaz de aplicar, dentro dos limites de segurança, a carga necessária no corpo do indivíduo agressor para sua efetiva incapacitação.
- Corrente elétrica: deverá operar em uma margem segura, conforme normas complementares a NT - SENASP 002/2020 - Arma Eletroeletrônica de Incapacitação Neuromuscular AINM, que não ocasione lesões graves, nem nos órgãos internos, devendo, contudo, atuar com eficácia na incapacitação neuromuscular.
- Aparelho de pontaria: deverá obrigatoriamente possuir aparelho de pontaria fixo e ao menos uma mira laser ou com tecnologia equivalente.
- Armazenamento de dados de, no mínimo, 500 disparos, bem como emissão de relatórios contendo, no mínimo, data e hora do acionamento, cartuchos disparados, número de série da AINM, e duração do acionamento. Tal solução deverá permitir auditoria dos dados armazenados no dispositivo se necessário, independentemente da tecnologia utilizada.
- Bateria facilmente substituível em ação operacional, com autonomia para, no mínimo, 100 (cem) acionamentos de 3 (três) a 5 (cinco) segundos de descarga, com capacidade de 300 (trezentos) ciclos de recarga, e durabilidade de armazenamento de pelo menos 5 (cinco) anos, quando a bateria for recarregável; no caso de bateria não recarregável, que esta tenha vida útil para suportar, no mínimo, 500 (quinhentos) acionamentos com ciclos de 3 (três) a 5 (cinco) segundos de descarga e durabilidade de armazenamento de pelo menos 5 (cinco) anos.
- Espectro mínimo de alcance útil dos dardos entre 2 (dois) a 7,5 metros (sete metros e meio), e espectro ideal de até 10 (dez) metros.
- O equipamento (AINM e cartuchos) deverá ser resistente a quedas de altura de no mínimo 2 (dois) metros de altura, sem haver acionamento acidental ou danos que atinjam sua estrutura, que façam com que suas características sejam alteradas, ou inviabilizem sua utilização operacional temporária ou permanentemente.
- Segurança: deve possuir chave "liga/desliga" ou dispositivo que previna a ativação acidental.

**CARACTERÍSTICAS GERAIS ESPECÍFICAS:**

- A arma de incapacitação neuromuscular descrita nestas especificações técnicas será de uso operacional e de treinamento, com normatização de aprovação exigida pelo Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, por meio do CAEx (Campo de Provas de Marambaia - RJ), bem como pelos protocolos de testes estabelecidos no âmbito da NT- SENASP Nº 002/2020 - Armas Eletroeletrônicas de incapacitação Neuromuscular (AINM).
- Em caso de dispositivo de produção estrangeira será exigida documentação que comprove a permissão para produção emitido por Banco de Provas Internacional ou por órgão oficial do país de origem.
- O armamento deverá ser fabricado em polímero com alta resistência a impactos, devendo ser limpa e isenta, em qualquer das suas partes ou componentes, de rachaduras, deformações, mossas, rebarbas, perfurações, corrosões ou qualquer outro defeito que comprometa a segurança, durabilidade ou empregabilidade, devendo ainda ser resistente à umidade e água.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEMSPC**

- O armamento deverá ser provido de tecnologia capaz de medir e aplicar, de forma precisa, a quantidade necessária de corrente elétrica no corpo do indivíduo, de forma que atue precisamente nas ondas cerebrais responsáveis pela incapacitação neuromuscular.
- Dispositivo elétrico incapacitante em formato de arma de porte (pistola) que emita pulsos elétricos não letais capazes de atuar sobre o sistema neuromuscular humano de modo a impossibilitar e/ou cessar de forma imediata qualquer tipo de reação por parte do indivíduo atingido, proporcionando-lhe incapacitação temporária derivada da ação neuromuscular (contrações musculares).
- Arma de Incapacitação Neuromuscular – AINM, poderá ser utilizada tanto por contato direto no indivíduo, quanto à distância, por meio da instalação de cartucho.
- A emissão dos dardos para utilização à distância será obtida por meio de deflagração de cartucho (“munição”) específico, previamente acoplado ao dispositivo.
- A alimentação elétrica para funcionamento da AINM se dará por meio de bateria recarregável.
- Visor (display): o armamento deverá possuir visor (ou display) que permita ao operador extrair informações básicas como o nível da bateria, data e hora; Interruptor de segurança (trava): Ambidestro; Corrente elétrica: deverá operar em uma margem segura e que não ocasione lesões ou queimaduras na pele, nem em órgãos internos, devendo, contudo, atuar com eficácia nas ondas do sistema nervoso motor responsáveis pela incapacitação neuromuscular; Data Kit: recurso que permita o gerenciamento de relatórios, de forma rápida e segura, através de cabo USB ou conexão Wi-Fi;

#### **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:**

O presente item trata-se de um kit e será composto pelos itens mínimos descritos abaixo, cujas especificações detalhadas constarão a seguir:

- I. - 01 (um) Dispositivo Elétrico Incapacitante – DEI;
- II. - 01 (um) Coldre para DEI;
- III. - 01 (um) Porta cartucho;
- IV. - 06 (seis) unidades de cartuchos de lançamento de dardos energizados;
- V. - 01 (uma) bateria recarregável;
- VI. - 01 (um) carregador de bateria; composto por fonte de alimentação bivolt, cabo USB e base para carregamento (carregador elétrico);
- VII. - 01 (uma) maleta para acondicionamento e transporte do DEI e seus acessórios;
- VIII. - 01 (um) manual de instruções em língua pátria.

PROC. Nº 1046/25  
F.L.S. 39  
RUB. MB

**I - DISPOSITIVO ELÉTRICO INCAPACITANTE (DEI):** Dispositivo elétrico incapacitante em formato de arma de porte (pistola) que emita pulsos elétricos não letais capazes de atuar sobre o sistema neuromuscular humano de modo a impossibilitar e/ou cessar de forma imediata qualquer tipo de reação por parte do indivíduo atingido, proporcionando-lhe incapacitação temporária derivada da ação neuromuscular (contrações musculares). O Dispositivo elétrico incapacitante (DEI) poderá ser utilizado tanto por contato direto no indivíduo, quanto à distância, por meio da instalação de cartucho. A emissão dos dardos para utilização à distância será obtida por meio de deflagração de cartucho (“munição”) específico, previamente acoplado ao dispositivo. A alimentação elétrica para funcionamento do DEI se dará por meio de bateria recarregável. De modo a evitar direcionamento de marca/modelo, poderá haver margem de tolerância nos parâmetros de “dimensões e peso”, entre mínimo e máximo, além de outras especificações. De forma a assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, de modo a não limitar a concorrência do certame. O dispositivo contará ainda, intrinsecamente, com aparelho de pontaria a laser, lanterna, visor com informações sobre o dispositivo e memória digital codificada capaz de registrar data e horário dos disparos, além de gravação indelével do número de série; A construção do DEI deve observar os critérios de resistência dielétrica e em nenhuma hipótese deve permitir a transmissão, em qualquer intensidade, dos pulsos elétricos ao usuário. O equipamento





PROC. Nº 7046/25  
F.L.S. 80  
mB

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEMSPC**

deverá possuir corpo construído de material polimérico, não condutor de eletricidade, de alta resistência a impactos, devendo ser isento, em qualquer de suas partes ou componentes, de rachaduras, deformações, moissas, rebarbas, perfurações, corrosões, ou qualquer outro defeito que comprometa a segurança, durabilidade ou empregabilidade, devendo ainda ser resistente a água e a umidade. Para cada acionamento do gatilho, os impulsos elétricos serão transmitidos durante 05 (cinco) segundos, independente de que o gatilho seja solto antes ou permaneça pressionado. O dimensionamento elétrico do DEI (forma de onda, taxa de pulso, duração do pulso, pico de tensão do arco voltaico, corrente, potência, etc.) deve ser projetado e dimensionado pela fabricante do dispositivo de modo tal que, observadas todas as recomendações de operação, ambiente e integridade física do alvo, os indivíduos submetidos ao DEI, após sofrerem os efeitos pretendidos, não deverão apresentar qualquer tipo de dano ou sequela à saúde, especialmente as de caráter neurológicas e motoras. O Dispositivo Elétrico Incapacitante será construído em polímero de alta resistência, em cores recomendadas pela OTAN, de maneira que não seja confundida com o armamento convencional e deverá possuir aparelho de pontaria composto por alça e massa de mira, com no mínimo 01 (uma) mira laser (ou tecnologia equivalente/superior indicando a direção de ambos os dardos). O equipamento DEI deverá ser resistente a queda mínima de 2,00 m (dois metros) de altura, sem haver acionamento acidental ou avarias que danifiquem sua estrutura, que façam com que suas características sejam alteradas, ou inviabilizem sua utilização operacional temporária ou permanentemente.

II - COLDRE PARA DEI: Coldre especialmente projetado para comportar um DEI equipado com cartucho ("munição"), confeccionado em polímero ou material similar. Deve possuir trava de segurança e ser ajustável para uso tanto por operadores destros quanto canhotos. Para cada aquisição, a administração determinará o número de coldres a serem fornecidos já ajustados para canhotos.

III - PORTA CARTUCHO: Porta cartucho especialmente projetado para comportar 01 (um) cartucho ("munição") de DEI, confeccionado em polímero ou material compatível. Deve possuir trava de segurança.

IV - CARTUCHO DE LANÇAMENTO DE DADOS ENERGIZADOS: Cartucho para lançamento de dardos energizados com espectro mínimo de alcance útil dos dardos entre 2 (dois) a 7,5 metros (sete metros e meio), e espectro ideal de até 10 (dez) metros para uso em dispositivo elétrico incapacitante (DEI), confeccionado na cor distinta à principal cor do DEI. Será produzido em polímero de alta resistência a impactos e resistência dielétrica. Quando ativado por meio do acionamento do gatilho do DEI, o cartucho (munição) será deflagrado, lançando 02 (duas) sondas com arpões em aço inoxidável que penetrarão e se fixarão ao alvo para transferência dos pulsos elétricos. Cada sonda (arpão) propelida permanecerá conectada ao cartucho por meio de micro fio de cobre eletricamente isolado, que por sua vez estará conectado ao DEI, por onde serão conduzidos os pulsos elétricos. O sistema de lançamento das sondas será por meio de propulsão via cilindro pressurizado com gás inerte ou similar, desde que não seja projetado por combustão. Para acondicionamento na maleta, os cartuchos estarão protegidos individualmente em invólucros plásticos (lacre). O cartuchos deverá ser resistente a queda mínima de 2,00 m (dois metros) de altura, sem haver acionamento acidental ou avarias que danifiquem sua estrutura, que façam com que suas características sejam alteradas, ou inviabilizem sua utilização operacional temporária ou permanentemente.

V - BATERIA: Bateria poderá ser recarregável para fornecimento de energia elétrica ao DEI, selada com corpo em polímero de alta resistência, com rigidez dielétrica e confeccionada no formato e dimensões tais que permitam encaixe perfeito no acoplamento existente no DEI; Bateria facilmente substituível em ação operacional, com autonomia para, no mínimo, 100(cem) acionamentos de 3 (três) a 5 (cinco) segundos de descarga, com capacidade de 300 (trezentos) ciclos de recarga, e durabilidade de armazenamento de pelo menos 5 (cinco) anos, quando a bateria for recarregável; no caso de bateria não recarregável, que está tenha





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEMSPC**

vida útil para suportar, no mínimo, 500 (quinhentos) acionamentos com ciclos de 3 (três) a 5 (cinco) segundos de descarga e durabilidade de armazenamento de pelo menos 5 (cinco) anos. A bateria deverá apresentar tempo médio de 05 (cinco) horas para recarga completa (para as recarregáveis), quando utilizado carregador original e em fonte de alimentação adequada. O peso máximo da bateria será de 100 (cem) gramas. A garantia mínima da bateria será de 120 (cento e vinte) dias contra defeitos de fabricação contados a partir do recebimento definitivo pela Divisão de Controle de Material da Guarda Municipal de Timon.

**VI - CARREGADOR DE BATERIA:** O Kit para carregamento da bateria de DEI, deverá ser composto por fonte de alimentação bivolt, cabo USB e base para carregamento, ou ainda tecnologia similar/superior. Os componentes do carregador da bateria devem ser projetados e confeccionados em consonância à composição e dimensionamentos elétricos da bateria a ser carregada, de tal modo que possibilite sua carga completa em aproximadamente 05 (cinco) horas quando conectado à fonte de alimentação apropriada. O formato e disposição dos pinos para conexão da fonte de alimentação na tomada deverá ser no padrão ABNT. A fonte disporá de saída no formato USB. A base para o carregamento da bateria deverá possibilitar o encaixe perfeito e inequívoco da bateria a ser carregada, devendo possuir conexão de entrada tipo micro USB ou USBC (preferencialmente esta). A conexão entre a fonte de alimentação e a base de carregamento será realizada por meio de cabo USB resistente e de boa qualidade com pelo menos 01 (um) metro de comprimento.

**VII - MALETA PARA ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE:** O Dispositivo elétrico incapacitante (DEI), os cartuchos de lançamento de dardos energizados, a bateria e itens do carregador da bateria serão acondicionados na mala de transporte para a entrega; A mala montada será por sua vez, acondicionada em caixa de papelão resistente, na qual também serão armazenados os demais itens, quais sejam: coldre, porta cartucho. A caixa de papelão deverá ser do tamanho ideal para transporte e armazenamento dos produtos, de modo a evitar espaços vazios em seu interior. Ainda, a caixa deverá possuir etiqueta externa de identificação constando dados do fornecedor e do material. Mala em polímero resistente projetada com dimensões adequadas e acolchoamentos internos para proteger, acondicionar e transportar de forma segura o DEI, os cartuchos e demais acessórios descritos no item neste TR. Deve possuir alça e fechos de segurança e ser resistente à água.

**VIII - MANUAL DE INSTRUÇÕES EM LÍNGUA PÁTRIA:** O item deve ser acompanhado por manual (is) em português pátrio contendo instruções de uso, saneamento de partes e manutenção de primeiro escalão, tanto do DEI propriamente dito, quanto de seus acessórios. A garantia mínima do kit Dispositivo elétrico incapacitante (DEI) e demais acessórios que compõem o kit será de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados da data de recebimento pela Guarda Municipal de Timon – MA.

#### **PROTOCOLOS DE ENSAIOS E TESTES**

No tocante aos protocolos de ensaios e testes, bem como critérios de certificação, o Dispositivo Elétrico Incapacitante deverá estar em conformidade com a “NT-SENASP Nº 002/2020 – Armas Eletroeletrônicas de Incapacitação Neuromuscular (AINM) e GUIA DE APLICAÇÃO DA NORMA TÉCNICA Nº 7/2020/CNM/CGPI/DPSP/SENASP/MJ.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **Sustentabilidade**

PROC. Nº 9076/25  
F.L.S. 81  
P.R. MBE





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEMSPC**

4.1. *Utilização Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a futura Contratada deverá atender os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:*

- a) *separar resíduos como papeis, plásticos, metais, vidros e orgânicos para empresas de coleta apropriadas, respeitando as Normas Brasileiras publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT sobre resíduos sólidos;*
- b) *separar e acondicionar as lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral em recipientes adequados para destinação específica, quando descartados;*
- c) *fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;*
- d) *racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;*
- e) *substituir substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;*
- f) *capacitar periodicamente os empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;*
- g) *promover a reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;*
- h) *promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.*
- i) *atender aos requisitos de reutilização ou a reciclagem de seus resíduos, após expirado o seu prazo de validade, obedecendo, no que couber, o disposto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.*

**Subcontratação**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Garantia da contratação**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

PROC. Nº 1046/25  
FLS. 82  
RUBR. MRE

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1. Condições de Entrega**

5.1.1. O prazo de entrega dos bens é de até 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura da ordem de fornecimento, em remessa única.

5.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 20 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: na sede da Guarda Civil Municipal, localizado na rua São João, s/n, bairro: Santo Antônio, CEP: 65630-440, cidade: Timon-MA.

**5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica**

5.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

5.2.2. O prazo de garantia contratual dos bens, é de no mínimo 12 (doze) meses para as armas de incapacitação neuromuscular, e 90 (noventa) dias para cartuchos, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.2.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEMSPC**

- 5.2.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 5.2.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 5.2.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 5.2.7. A Contratada deverá disponibilizar infraestrutura de suporte e assistência técnica em âmbito nacional, a partir, no máximo, da data da efetiva entrega, sob pena de multa, assumindo a restituição do equipamento à instituição usuária, em perfeitas condições de usabilidade, num prazo de até 90 (noventa) dias corridos, quando da manutenção, reparos e substituições de peças, ou, de até 120 (cento e vinte) dias corridos, quando da substituição do equipamento, contados a partir da solicitação do detentor do bem.
- 5.2.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 5.2.9. O suporte e assistência técnica em âmbito nacional poderá alternativamente ser prestado em local centralizado definido pelo fabricante, operacionalizado através de logística reversa, com recolhimento e devolução do objeto sob a responsabilidade da Contratada.
- 5.2.10. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter os bens em perfeitas condições de uso.
- 5.2.11. Os chamados relativos à assistência técnica serão solicitados mediante consulta ao fornecedor, conforme sistema disponibilizado pelo mesmo para estabelecimento desta relação, podendo ser por telefone, pessoalmente, via web e outros apontados pelo fabricante, devidamente registrado através de protocolo criado para esse fim.
- 5.2.12. Os serviços de assistência técnica serão executados pelo fabricante ou empresa por ele autorizado em polos de manutenção, sendo responsabilidade da empresa a coleta, transporte, armazenamento e devolução.
- 5.2.13. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Aquisições — Atualização: maio/2023 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação 6 de 17 UASG 200331 Termo de Referência 21/2024 substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 5.2.14. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
- 5.2.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 5.2.16. A empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal/Fatura.
- 5.2.17. Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.
- 5.25. Todas as peças, dispositivos ou mesmo unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PROC. Nº 1016/25  
FLS. 83  
PÁR. MBE





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEMSPC**

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

#### **6.5. Fiscalização**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

##### **6.5.1. Fiscalização Técnica**

6.5.1.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.5.1.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.5.1.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.5.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.5.1.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

##### **6.5.2. Fiscalização Administrativa**

6.5.2.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.5.2.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.5.2.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

##### **6.5.3. Gestor do Contrato**

Cabe ao gestor do contrato:

6.5.3.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

PROC. Nº 7046/25  
F.L.S. 84  
RUA MBE





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEMSPC

6.5.3.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.5.3.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.5.3.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.5.3.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.5.3.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.5.3.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.1.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.1.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.1.4 Multa:

7.1.4.1. *Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias*

PROC. Nº 1616/25  
FIS. 83  
PUB. MBE





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEMSPC

7.1.4.2. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*

7.2.4.2.1 *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

7.1.4.3. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.*

7.1.4.4. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.*

7.1.4.5. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.*

7.1.4.6. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.*

7.2. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.3. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.6. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.9. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PROC. Nº 7046/25  
F.L.S. 86  
P.R. MBE





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEMSPC**

7.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **8.1. Recebimento**

8.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

PROC. Nº 2046/25  
F.S. 87  
RUA MB





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEMSPC**

8.1.8. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

## **8.2. Liquidação**

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. o prazo de validade;
- II. a data da emissão;
- III. os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. o período respectivo de execução do contrato;
- V. o valor a pagar; e
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- I. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- II. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **8.3. Prazo de pagamento**

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

PROC. Nº 1076/25  
FIS. 88  
RIR 7.88





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEMSPC**

8.3.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva do Contratante, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a taxa SELIC, após 60 (sessenta) dias do vencimento do documento fiscal.

8.3.3. Em caso da necessidade de providências não realizadas por parte do fornecedor, os prazos para pagamento poderão ser suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a à aplicação de sanções administrativas, por inexecução ou execução irregular das obrigações, que poderão serem aplicadas de forma isolada ou cumulativamente.

#### **8.4. Forma de pagamento**

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **8.5. Cessão de crédito**

8.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.5.2. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.5.3. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.5.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.5.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.5.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

#### **8.6. Reajuste**

8.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

PROC. Nº \_\_\_\_\_  
F.L.S. \_\_\_\_\_  
RÚB. \_\_\_\_\_





ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEMSPC**

8.6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de Pregão eletrônico, na modalidade.

### **9.2. Forma de fornecimento**

O fornecimento do objeto será de uma única vez.

### **9.3. Exigências de habilitação**

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

### **9.4. Habilitação jurídica**

9.4.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.4.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas

PROC. Nº 9046/25  
F.L.S. 89  
pág. 15





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEMSPC**

Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.4.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.4.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**9.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**9.6 Qualificação Econômico-Financeira**

9.6.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.6.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor; balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.6.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.6.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.6.5. Caso empresa que apresentar resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.6.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

PROC. Nº 7046/X  
F.L.S. 90  
RIR. mR





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEMSPC**

9.6.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### **9.7. Qualificação Técnica**

9.7.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

*9.7.1.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.*

9.7.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.7.3. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.7.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.7.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

### **9.8. Disposições gerais sobre habilitação**

9.8.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.8.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.8.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.8.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor de **R\$ 112.842,30** (CENTO E DOZE MIL OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS), conforme custos unitários apostos na [tabela contida no item 1. acima].

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundo de repasse da união.

PROC. Nº 1046/25  
F.I.S. 91  
PÁR. MBE





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEMSPC

11.2. A contratação será atendida pelos seguintes dados orçamentários:

| GESTÃO/UNIDADE            | FONTE DE RECURSO                                                                         | PROGRAMA DE TRABALHO                                 | PROJETO ATIVIDADE                           | ELEMENTO DE DESPESA                                    |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|---------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| Guarda Municipal<br>– GM. | 700 –<br>Outras Transferências de<br>Convênios ou<br>Instrumentos Congêneres<br>da União | 1001 –<br>Programa Gerir,<br>Administrar e Governar. | 2068 –<br>Manutenção da<br>Guarda Municipal | 44.90.52.00 –<br>Equipamentos e<br>Material Permanente |

11.3. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

Timon-MA, 05 de maio, 2025

Responsável pelo Termo de Referência:

Maria das Graças Gomes Sousa

Maria das Graças Gomes Sousa  
Comandante da Guarda Civil Municipal de Timon-MA  
Portaria nº 025/2025-GP

Ratifico e aprovo este Termo de Referência em:

05 de MAIO /2025

Mariely de Almeida Vilhena

Mariely de Almeida Vilhena  
Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania  
Portaria nº 078/2025-GP

PROC. Nº 9046/25  
F.L.S. 92  
RUB. MB



**OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS DE DISPOSITIVOS ELÉTRICOS INCAPACITANTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA GUARDA MUNICIPAL DE TIMON/MA**

PROC. Nº 1046/25  
FLS. 93  
RUB. MBE

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de justificar a não aplicação na presente licitação de cota reservada a ME/EPP previsto no **art 8º do Decreto n. 8.538, de 2015:**

*Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.*

**(...) art. 48, III da Lei Complementar n. 123, de 2006 (atualizada pela LC n. 147/2014):**

*Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*

*III – deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.*

Nos termos do art. 48, III da Lei Complementar n. 123, de 2006 (atualizada pela LC n. 147/2014), a Administração deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Por essa razão, parcela de até 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos divisíveis deverão ser destinados exclusivamente a ME/EPP/COOP beneficiadas pela LC n. 123/2006. Essas “cotas reservadas” deverão ser definidas em função de cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, em função do valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item (art. 9º, inciso I do Decreto n. 8.538, de 2015).

No entanto, tais dispositivos admitem exceções expressas, conforme disposto no artigo 49 da referida LC nº 123/2006 e no artigo 10 do Decreto nº 8.538/2015. Nestes dispositivos, é autorizado o afastamento dessas exigências nos seguintes casos: Quando o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado (art. 49, III, da LC 123/2006 e art. 10, II, do Decreto 8.538/2015); Quando a natureza do bem for incompatível com a divisão do objeto em cotas (parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 8.538/2015). Com efeito, a partir da transcrição de tais disposições normativas, conclui-se que a previsão do art. 48, III, da LC nº 123/2006 não é absoluta e inexorável, podendo ser afastada no caso concreto caso exista a devida motivação nos autos do procedimento licitatório.

No caso presente, a aquisição dos kits de dispositivos elétricos incapacitantes demanda a padronização dos equipamentos, o que é fundamental para garantir:



- A segurança operacional dos agentes da Guarda Municipal, evitando o uso de modelos com funcionamentos distintos e que possam comprometer sua atuação ou integridade física;
- A eficácia no treinamento e na capacitação dos servidores, permitindo que todos os guardas atuem com base em procedimentos operacionais padronizados;
- A logística de manutenção e reposição de peças, que se torna mais eficiente quando os equipamentos seguem um mesmo modelo técnico.

Além disso, verificou-se que a natureza técnica e especializada dos dispositivos a serem adquiridos restringe significativamente o número de potenciais fornecedores locais ou regionais enquadrados como ME/EPP que atendam aos requisitos exigidos no edital, o que poderia comprometer a competitividade e a eficácia da licitação.

Dessa forma, justifica-se, com base legal e em critérios técnicos, a não aplicação das disposições dos arts. 47 e 48 da LC 123/2006 e dos arts. 6º ao 8º do Decreto nº 8.538/2015, evitando prejuízos ao interesse público e garantindo a efetividade da contratação.

## CONCLUSÃO

**Assim sendo, por entendermos que no presente caso a cota de até 25% destinado a ME/EPP não é vantajosa para a Administração, fica afastada do presente Edital a respectiva previsão.**

Timon/MA, 05 de maio de 2025

**Maria das Graças Gomes Sousa**  
Comandante da Guarda Civil Municipal de Timon/MA  
Portaria nº 025/2025-GP



**ANEXO – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_**

Processo administrativo nº \_\_\_\_\_

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_**\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, QUE FAZEM ENTRE SI  
O(A)..... E A**EMPRESA** .....

O MUNICIPIO DE ..... por intermédio do(a) ..... (órgão) contratante), com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ...., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo Secretário, Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II).**

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a **contratação XXXX**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.1.1 Discriminação do objeto:

| ITENS        | DESCRIÇÃO | MARCA. | QUANT | UNID. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------------|-----------|--------|-------|-------|----------------|-------------|
| 01           |           |        |       |       |                |             |
|              |           |        |       |       |                |             |
|              |           |        |       |       |                |             |
|              |           |        |       |       |                |             |
|              |           |        |       |       |                |             |
| VALOR TOTAL: |           |        |       |       |                |             |

**EMPRESA:****CNPJ:****ENDEREÇO:****REPRESENTANTE:****E-MAIL:****TEL.: ( )**

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Estudo técnico preliminar

1.2.2. O Termo de Referência que embasou a licitação;

1.2.3. A autorização de licitação

1.2.4. A pesquisa de preço;

1.2.5. Eventuais documentos e anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA PRORROGAÇÃO.**

2.1. Este contrato administrativo terá vigência até é de \_\_\_\_\_ (XXX) \_\_\_\_\_ contados do(a) assinatura, na



forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**2.1.1.** O prazo de vigência em conformidade ao Termo de Referência.

**2.2.** Caso o objeto do contrato administrativo não seja exaurido até o final de sua vigência a mesma será automaticamente prorrogada, desde que haja disponibilidade de créditos orçamentários, conforme possibilita o art. 109 c/c art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

**2.3.** O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, conforme dispõe o art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

**2.3.1.** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

**2.3.2.** Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

**2.4.** O contrato poderá ser alterado por acaso entre as partes, conforme dispõe o art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

**2.4.1.** Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

**2.4.2.** Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como modo de fornecimento em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**2.4.3.** Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

**2.4.4.** Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**2.5.** Nas alterações unilaterais a que se refere o item 2.3, subitem "2.3.1", o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não sendo possível a transfiguração do objeto, conforme dispõe o art. 124 c/c art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**2.6.** Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados, conforme dispõe o art. 129 da Lei nº 14.133/2021.

**2.7.** Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme dispõe o art. 130 da Lei nº 14.133/2021.

**2.8.** Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme dispõe o art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**3.2.** Na forma do disposto no art. 117 caput da Lei nº 14.333/2021, A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestado do presente CONTRATO, através dos servidores designados através de portaria específica.

**3.3.** Caberá ao Fiscal Técnico-Administrativo do contrato, e ao seu substituto legal, com enfoque nos aspectos técnico e administrativo dos contratos, em especial:

**3.3.1.** Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências;

**3.3.2.** Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;



3.3.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

3.4.4. Informar ao Gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

3.5.5. Comunicar imediatamente ao Gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

3.5.6. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

3.5.7. Comunicar ao Gestor do contrato, em tempo hábil, o termino do contrato sob sua responsabilidade, com vistas a renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art 92, V e VI).**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art 92, V).**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/ (DD/MM/AAAA)

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

PROC. Nº 1046/25  
F.L.S. 99  
RUB. mBC



**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art 92, X, XI e XIV).**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 8.10.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI E XVII).**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
  - 9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e darelacão da rede de assistência técnica autorizada;
  - 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 9.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
  - 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
  - 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
  - 9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores –



SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento*, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.1.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cujas inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**9.1.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**9.1.10.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.1.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

**9.1.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**9.1.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

**9.1.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.1.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.1.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**9.1.17.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**9.1.18.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

**9.1.19.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**9.1.20.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**9.1.21.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



**CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII).**

**10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).**

**11.1.** As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, referentes ao capítulo “I – Das infrações e Sanções Administrativas”.

**11.2.** O contratado poderá ser penalizado pelas seguintes infrações administrativas, conforme determina o art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

**11.2.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**11.2.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.2.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**11.2.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**11.2.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**11.2.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.2.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**11.2.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**11.2.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**11.2.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**11.2.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**11.2.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.3.** Poderão ser aplicadas ao contrato as seguintes sanções, conforme determina o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

**11.3.1.** Advertência;

**11.3.2.** Multa;

**11.3.3.** Impedimento de licitar e contratar;

**11.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.5.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese da infração mencionada no item 11.2, subitem “11.2.1”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme determina o art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

**11.6.** A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações mencionadas no item 11.2 e, a critério da administração, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme determina o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

**11.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses das infrações mencionadas no item 11.2, subitens “11.2.2”, “11.2.3”, “11.2.4”, “11.2.5”, “11.2.6” e “11.2.7”, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme determina o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

**11.8.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas infrações mencionadas no item 11.6, se necessária aplicação de penalidade mais grave, e nas infrações mencionadas no item 11.2, subitens “11.2.7”, “11.2.8”, “11.2.9”, “11.2.10” e “11.2.11”, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme determina o art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

**11.9.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar



ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, conforme determina o art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

**11.10.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada a garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme determina o art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

**11.11.** A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme determina o art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

**11.12.** Da possibilidade de defesa:

**11.12.1.** Na aplicação da pena de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme determina o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

**11.12.2.** Na aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme determina o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).**

**12.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readaptação do cronograma fixado para o contrato.

**12.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.3.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**12.3.3.** Indenizações e multas.

**13.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Timon/MA, para o exercício de 20\_\_, na classificação abaixo:

**PROJETO/ATIVIDADE:**

**NATUREZA DA DESPESA:**

**FONTE DE RECURSO:**

**13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de





Prefeitura de  
**Timon**

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

PROC. Nº 1246/25  
F.L.S. 102  
RUB. MB

2021.

**15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.**

**16.1.** Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO. (art. 92, § 1º).**

**17.1** É eleito o Foro da Comarca de Timon/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

**17.2** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Timon/MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Nome

CPF:

PORT. N.º

CNPJ: 06.115.307/0001-14

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Nome

CPF:

Empresa

CNPJ

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) Nome: \_\_\_\_\_ CPF.: \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_ CPF.: \_\_\_\_\_



OFÍCIO Nº. 204/2025-SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E CIDADANIA.

Timon-MA, 13 de maio de 2025.

**Assunto:** *Solicitação de criação e suplementação de elemento de despesa.*

**Ilmo.sr.: Aécio Francisco Santos Borges,**  
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária  
A/C Diretoria de Orçamento  
Eronildes Cavalcante Alexandre

Venho através deste, solicitar de Vossa Senhoria, a criação do elemento de despesa 44.90.52.00, objetivando custeio de **Kits de Dispositivo Elétrico Incapacitante**, referente ao **Convenio SENASP/MJSP n. 00182/2024 - Transferegov.br n. 97292/2024**, no valor de R\$ 112.842,30 (cento e doze mil, oitocentos e quarenta e dois reais e trinta centavos), que serão assumidas com recursos 700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União e código de aplicação 002-002 Recursos de Convênios, no Decreto de maio. Solicito ainda o remanejamento das dotações orçamentárias, conforme descrito abaixo:

| DE     |                                       |                     |            |
|--------|---------------------------------------|---------------------|------------|
| Ficha: | Projeto/Atividade:                    | Elemento de Despesa | Valor R\$  |
| 435    | 2068 - Manutenção da Guarda Municipal | 4.4.90.52.00        | 113.000,00 |
| -      |                                       |                     |            |
| -      |                                       |                     |            |
| PARA   |                                       |                     |            |
| Ficha: | Projeto/Atividade:                    | Elemento de Despesa | Valor R\$  |
| CRIAR  | 2068 - Manutenção da Guarda Municipal | 4.4.90.52.00        | 113.000,00 |

Sem mais para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

MARIELY DE  
ALMEIDA VILHENA  
PONTE:78108985315

Assinado de forma digital por  
MARIELY DE ALMEIDA  
VILHENA PONTE:78108985315  
Dados: 2025.05.14 11:24:24  
+03'00'

Mariely de Almeida Vilhena Ponte  
Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SEMSPC  
Portaria: nº. 026/2025-GP

*Recebido em:*  
*Leandro Alon*  
*13/05/2025.*



**OFÍCIO Nº. 210/2025-SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E CIDADANIA.**

Timon-MA, 14 de maio de 2025.

**Assunto:** *Solicitação de Dotação Orçamentária.*

**Ilmo.Sr.: Aécio Francisco Santos Borges,**  
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária  
A/C Direção de Orçamento,  
Eronildes Cavalcante Alexandre

**Assunto:** *Solicitação de Informação sobre Disponibilidade de Dotação Orçamentária*

Prezada Senhora,

Venho, por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria informações quanto à disponibilidade de dotação orçamentária para o custeio da aquisição de **Kits de Dispositivo Elétrico Incapacitante**, no valor de R\$ 112.842,30 (cento e doze mil, oitocentos e quarenta e dois reais e trinta centavos), referente ao **Convênio SENASP/MJSP nº 00182/2024 - Transferegov.br nº 972791/2024**, cujo objeto é Estruturação da Guarda Civil Municipal de Timon, através da aquisição de viaturas, armamento, equipamentos de proteção individual, Kits de dispositivo elétrico incapacitante e rádios HT para comunicação, visando o fortalecimento da atuação da instituição em locais que recebem intenso fluxo de visitantes.

Informações pertinentes:

**Fonte de recursos:** 700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União e código de aplicação 002-002 Recursos de Convênios

**Projeto/Atividade:** 2068

**Elemento de Despesa:** 44.90.52.00

**Origem do Recurso:** 10 500 00 100 – Edital nº 06/2023

**Programa Transferegov:** 3000020230004

**Natureza da Despesa:** 444 041

**Unidade Gestora (UG):** 200331

**Ação Orçamentária:** 21BQ

Agradeço, desde já, pela atenção e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

MARIELY DE  
ALMEIDA VILHENA  
PONTE:78108985315

Assinado de forma digital por  
MARIELY DE ALMEIDA  
VILHENA PONTE:78108985315  
Dados: 2025.05.14 11:23:35  
-03'00"

Mariely de Almeida Vilhena Ponte  
**Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SEMSPC**  
Portaria: nº. 026/2025-GP

*Recebido em 13/5/2025*  
*Leunora dos*





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO  
ORÇAMENTÁRIA

**FOLHA DE INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 116/2025**

À senhora,  
Mariely de Almeida Vilhena Ponte  
Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania

PROC. Nº 7046/25  
F.L.S. 705  
P.R. MBG

**Prezada,**

Em resposta a solicitação recebida de Vossa Senhoria, informamos que após análise da Lei Orçamentária, com vigência para o exercício de 2025, verificou-se a existência de disponibilidade orçamentária para fazer face às despesa prevista para custeio da aquisição de Kits de Dispositivo Elétrico Incapacitante, referente ao convênio SENASP/MJSP nº 00182/2024 - Transferegov.br nº 972791/2024, cujo objeto é Estruturação da Guarda Civil Municipal.

Conforme Segue:

CXVI. Classificação Orçamentária: Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

| 02 – Executivo       |                                                                                        |
|----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| Unidade Orçamentária | 021304 - Guarda Municipal - GM                                                         |
| Função               | 06 – Segurança Pública                                                                 |
| Sub-Função           | 181 - Policiamento                                                                     |
| Programa             | 1001 – Gerir, Administrar e Governar                                                   |
| Projeto Atividade    | 2068 – Manutenção da Guarda Municipal                                                  |
| Classificação        | 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente                                      |
| Econômica            |                                                                                        |
| Fonte de Recurso     | 1.700 – Recursos de Convênios                                                          |
| Valor Total          | R\$ 112.842,30 (Cento e Doze Mil Oitocentos e Quarenta e Dois Reais e Trinta Centavos) |

Em relação à informação orçamentária cumpre informar que a despesa se encontra em consonância com o PPA, LDO e LOA.

Timon/MA, 14 de maio de 2025.

Atenciosamente

Documento assinado digitalmente

gov.br

ERONILDES CAVALCANTE ALEXANDRE

Data: 14/05/2025 13:16:25-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Eronildes Cavalcante Alexandre**

Diretora de Orçamento

Portaria Nº 0103/2025 - GP



## **AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

Nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), AUTORIZO a abertura de procedimento licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico**, com a finalidade de **aquisição de Kits de Dispositivo Elétrico Incapacitante**, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência, em atendimento ao objeto do **Convênio SENASP/MJSP nº 00182/2024 – Transferegov.br nº 972791/2024**.

A aquisição visa atender às demandas operacionais da instituição, conforme pactuado no referido convênio firmado com a Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública, garantindo a legalidade, eficiência e economicidade dos gastos públicos.

Solicito que a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro responsável, conforme o caso, adote as providências cabíveis para a tramitação do processo licitatório, observando a legislação aplicável, as diretrizes do convênio e os princípios que regem a administração pública.

Timon-MA, 14 de maio de 2025.

MARIELY DE  
ALMEIDA VILHENA  
PONTE:781089853  
15

Assinado de forma digital  
por MARIELY DE ALMEIDA  
VILHENA  
PONTE:78108985315  
Dados: 2025.05.14  
11:22:31 -03'00'

**Mariely de Almeida Vilhena Ponte**  
Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SEMSPC  
Portaria: nº. 026/2025-GP





**Gabinete do Prefeito – GP**  
**Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV**  
CNPJ: 06.115.307/0001-14

**PORTARIA Nº 078/2025-GP**

**DE 17 DE JANEIRO DE 2025.**

**Nomeação de Cargo Comissionado.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

PROC. Nº 7096/25  
F.L.S. 107  
PUB. MDC

**Art. 1º. NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **Mariely de Almeida Vilhena**, para exercer o cargo em comissão de Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania, símbolo S-1, deste Município, com efeitos a partir de 01.01.2025.

**Art. 2º.** Fica revogada a portaria nº 026/2025-GP.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 17 de Janeiro de 2025; 134º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

**RAFAEL DE BRITO**  
**SOUSA:93167881372**

Assinado digitalmente por RAFAEL DE BRITO SOUSA:93167881372  
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF AS, OU=Presencial, OU=32560441000172, OU=AC-SyngularID-Multipia, CN=RAFAEL DE BRITO SOUSA:93167881372  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.01.21 14:46:23 -03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

**Rafael de Brito Sousa**  
**Prefeito Municipal**

Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

**PAULO RYLDON CLAUDINO DE** Assinado de forma digital por PAULO RYLDON  
**OLIVEIRA COSTA:02759887324** CLAUDINO DE OLIVEIRA COSTA:02759887324  
Dados: 2025.01.21 13:49:15 -03'00'

**Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa**  
**Secretário Municipal de Governo**  
Portaria nº 001/2025-GP







## PORTARIA

PORTARIA Nº 075/2025-GP

DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

## Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

## RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **Aécio Francisco Santos Borges**, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária, símbolo S-1, deste Município, com efeitos a partir de 01.01.2025.

Art. 2º. Fica regogada a portaria nº 002/2025-GP.

PORTARIA Nº 076/2025-GP

DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

## Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

## RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **Lucas Moura Campos Soares**, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária, símbolo S-1, deste Município, com efeitos a partir de 01.01.2025.

Art. 2º. Fica regogada a portaria nº 002/2025-GP.

PORTARIA Nº 077/2025-GP

DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

## Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

## RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **Alyne Helena Piaullino de Macêdo Pêgo**, para exercer o cargo em comissão de Secretária Municipal do Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo, símbolo S-1, deste Município, com efeitos a partir de 01.01.2025.

Art. 2º. Fica regogada a portaria nº 003/2025-GP.

PORTARIA Nº 078/2025-GP

DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

## Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

## RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **Mariely de Almeida Vilhena**, para exercer o cargo em comissão de Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania, símbolo S-1, deste Município, com efeitos a partir de 01.01.2025.

Art. 2º. Fica regogada a portaria nº 026/2025-GP.

PORTARIA Nº 079/2025-GP

DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

## Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

## RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **Ramon Alves de Sousa Junior**, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Esportes e Lazer, símbolo S-1, deste Município, com efeitos a partir de 01.01.2025.

Art. 2º. Fica regogada a portaria nº 029/2025-GP.

PORTARIA Nº 080/2025-GP

DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

## Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

## RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **Vanda Rodrigues dos Santos**, para exercer o cargo em comissão de Secretária Municipal da Mulher, símbolo S-1, deste Município, com efeitos a partir de 01.01.2025.

Art. 2º. Fica regogada a portaria nº 032/2025-GP.

PORTARIA Nº 081/2025-GP

DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

## Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

## RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **Catarina Rodrigues de Flores**, para exercer o cargo em comissão de Ouvidora Geral do Município, símbolo S-1, deste Município, com efeitos a partir de 01.01.2025.

Art. 2º. Fica regogada a portaria nº 004/2025-GP.

PORTARIA Nº 082/2025-GP

DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

## Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

## RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **Rosânia Francisca Medina Costa**, para exercer o cargo em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitações, símbolo S-1, deste Município, com efeitos a partir de 01.01.2025.

Art. 2º. Fica regogada a portaria nº 031/2025-GP.

PORTARIA Nº 083/2025-GP

DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

## Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

## RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **Dóris Andréia Souza de Araújo Silva**, para exercer o cargo em comissão de Secretária Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, símbolo S-1, deste Município, com efeitos a partir de 01.01.2025.

Art. 2º. Fica regogada a portaria nº 008/2025-GP.

PORTARIA Nº 084/2025-GP

DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

## Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

## RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **Maria Carolina Santana de Oliveira**, para exercer o cargo em comissão de Secretária Municipal de Comunicação Social, símbolo S-1, deste Município, com efeitos a partir de 01.01.2025.

Art. 2º. Fica regogada a portaria nº 023/2025-GP.

PORTARIA Nº 085/2025-GP

DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

## Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

## RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **Dalmo Diego Carvalho Moraes**, para exercer o cargo em comissão de Superintendente de Iluminação Municipal Pública, símbolo S-1, deste Município, com efeitos a partir de 01.01.2025.

Art. 2º. Fica regogada a portaria nº 005/2025-GP.



**MINUTA DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxx/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1046/2025**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o município de **Timon - MA**, por sua Coordenação Geral de Controle de Licitação, realizará licitação, na modalidade **Pregão**, na forma **eletrônica** com critério de julgamento **menor preço**, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, e demais legislação aplicável aespécie, sob as condições estabelecidas neste ato convocatório e anexos.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de Contratação/Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

|                                                         |                                                                                            |
|---------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ÓRGÃO INTERESSADO:</b>                               | SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEMSPC                                  |
| <b>DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:</b>             | __H00MIN DO DIA __/__/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).                                          |
| <b>DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:</b>              | __H__MIN DO DIA __/__/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).                                          |
| <b>DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:</b>                 | __H__MIN DO DIA __/__/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).                                          |
| <b>DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:</b> | __H__MIN DO DIA __/__/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).                                          |
| <b>LOCAL:</b>                                           | <a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a> |
| <b>MODO DE DISPUTA:</b>                                 | <b>ABERTO E FECHADO</b>                                                                    |

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a AQUISIÇÃO DE KITS DE DISPOSITIVOS ELÉTRICOS INCAPACITANTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA GUARDA MUNICIPAL DE TIMON/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



1.2. A licitação será realizada em único item.

## 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta licitação não usará Sistema de Registro de Preços.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Conforme PARECER n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00006/2023/SGPP/CGU/AGU, será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13. **Para o presente certame, não será dado às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, tratamento diferenciado com cotas reservadas. Justifica-se a não realização DE EXCLUSIVIDADE, DE COTAS RESERVADAS neste processo de licitação, tendo em vista a necessidade de padronização dos equipamentos, o que é fundamental para garantir**



**a segurança dos Guardas, a eficácia do uso operacional e a uniformidade no treinamento.**

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, assinalará “SIM” OU “NÃO” em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.7.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.7.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.17. Como requisito de pré-habilitação será exigida da licitante garantia da proposta no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nos termos do artigo 58, §1º da Lei 14.133/2021.

4.17.1. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.



4.17.2. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

4.17.3. A garantia da proposta poderá ser apresentada nas seguintes modalidades previstas no § 1º do art. 96 desta Lei 14.133/2021.

4.17.3.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

4.17.3.2. seguro-garantia;

4.17.3.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

4.17.3.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.17.4. **O Município de Timon alerta expressamente que, uma vez oferecida proposta pelo licitante, este estará vinculado à manutenção das condições ofertadas, conforme previsto neste Edital. Ressalta-se que, em caso de descumprimento dessa obrigação, notadamente pela recusa injustificada em manter a proposta apresentada, o Município não se furtará a promover a execução da garantia da proposta apresentada, nos termos do artigo 58, §1º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei e neste Edital.**

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional;

5.1.2. Marca de cada item ofertado;

5.1.3. Fabricante de cada item ofertado;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência – Anexo deste Edital.

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.12, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a trinta minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto



à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2. empresas brasileiras;



6.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo

6.21.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22. O Agente de Contratação/Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado, o envio a proposta final adequada ao último lance ofertado e/ou negociado, no prazo mínimo de 02 (DUAS) horas, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, sob pena de desclassificação.

6.23. A proposta final adequada, encaminhada pelo licitante deverá:

6.23.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

6.23.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

6.23.3. Ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

6.23.4. Ter todas as especificações do objeto, tais como marca, tipo, fabricante e procedência, que vinculam a Contratada. Os produtos devem obedecer a todas as exigências legais de qualidade e segurança para comercialização e consumo.

6.23.5. Ter preços expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

6.23.5.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.



6.23.6. Ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

6.23.7. Obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

6.24. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

6.25. Após a negociação do preço e envio da proposta final adequada, o Agente de contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DA FASE DE JULGAMENTO**

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Pregoeiro e Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Pregoeiro e Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.7 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Pregoeiro e Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação



ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.7.1. conter vícios insanáveis;
- 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
- 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- 7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 7.8.3. No caso de serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro e Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Pregoeiro e Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.



7.15. É facultada, ainda à Comissão de Licitação, a promoção de diligência ou a solicitação de quaisquer outros documentos considerados bastantes para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

7.15.1. A complementação autorizada pelo Acórdão 1211/2021 do TCU se limita a comprovação de condição preexistente, não abrangendo documentos ou comprovações que cabem à própria licitante, ou que forem produzidas após a abertura do certame, sob o risco de ferimento da isonomia do processo.

## 8. DA EXEQUIBILIDADE

8.1. Considerando as reiteradas contratações com fracasso na execução ocasionadas por preços inexequíveis, se faz necessário estabelecer critérios para a eficiência do certame e a sua execução de acordo com os itens 7.7.3 e 7.7.4 deste edital.

8.2. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. Caso em que a exequibilidade deverá ser COMPROVADA pela licitante.

8.2.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, poderá ser considerada após diligência do Agente de Contratação/Pregoeiro e Comissão, que comprove:

8.2.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e,

8.2.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço nos termos do item 8.2, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.3.1. Poderão ser solicitados quaisquer documentos para a verificação de exequibilidade, tais como, planilha de composição de custos, notas de compra, contratos com a comprovação de fornecimento, etc.

8.3.1.1. Não serão considerados para comprovação de preços, quaisquer documentos produzidos pela própria licitante, como declarações, notas, faturas, recibos, etc., sem a devida comprovação da venda ou execução dos serviços mediante seu pagamento.

8.4. O Agente/Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar a proposta, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de no mínimo 02 (DUAS) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4.1. Caso o licitante apresente proposta com valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme estipulado no item 8.2 deste edital, deverá antecipadamente providenciar toda a documentação necessária para comprovação da exequibilidade de sua proposta. Não haverá, em nenhuma hipótese, dilação do prazo estabelecido no item 8.4 para apresentação dos documentos comprobatórios, sendo de inteira responsabilidade do licitante estar devidamente preparado para atender à exigência no prazo assinalado.



8.5. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, ou quando for solicitado, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.6.2. Somente será admitido o ajuste de planilha que não onere qualquer outro índice ou custo;

8.6.3. Índice que corresponda à regra legal somente poderá ser ajustado para valor à menor, a cotação de tributo menor que a regra implica em inexequibilidade;

8.6.4. Para exceção do item acima, considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

## **9. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

9.2.1. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

9.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

9.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.2.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da



consolidação respectiva.

### 9.3. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

9.3.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.3.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.3.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.3.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.3.9. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (a declaração feita no sistema supre esta exigência, caso o sistema não exija, deve ser apresentada junto à habilitação).

### 9.4. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

9.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.4.2.1. Prova de registro na Junta Comercial, Cartório (Carimbo, etiqueta, chancela da Junta



Comercial ou código de registro), sistema ou órgão competente, tratando-se de sociedades regidas por leis especiais.

9.4.3. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, acompanhado de Certidão de Regularidade Profissional, emitido pelo Conselho Regional de Contabilidade;

9.4.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.4.5. Os índices que comprovarão a boa situação da sociedade serão os seguintes:

Índice de Liquidez Geral **maior ou igual a 1,0**;

Índice de Liquidez Geral (LG) = 
$$\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

PC + ELP

Onde:

AC é o Ativo Circulante;

PC é o Passivo Circulante;

RLP é o Realizável a Longo Prazo;

ELP é o Exigível a Longo Prazo;

Índice de Liquidez Corrente **maior ou igual a 1,0**;

Índice de Liquidez Corrente (LC) = 
$$\frac{\text{Ativo Circulante (AC)}}{\text{Passivo Circulante (PC)}}$$

Passivo Circulante (PC)

Índice de Endividamento Geral **menor ou igual a 1,0**

Índice de Endividamento Geral (EG) = 
$$\frac{PC + ELP}{AT}$$

AT

Onde: PC é o Passivo Circulante;

ELP é o Exigível a Longo Prazo;

AT é o Ativo Total

9.4.6. As empresas que apresentarem resultado diferentes dos limites estabelecidos acima deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.



## 9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**9.5.1.** Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

**9.5.1.1.** Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

**9.5.2.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**9.5.3.** Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

**9.5.4.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**9.5.5.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## 10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 Este certame não faz uso de Sistema de Registro de Preços

## 11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Encerrada a fase de disputa de lances no sistema eletrônico, momento em que os arrematantes se tornam conhecidos, abrir-se-á no sistema a etapa recursal quanto as PROPOSTAS, e ficará 10 (dez) minutos com o campo “recursos” em aberto, para que os licitantes possam manifestar seu interesse em interpor recurso.

11.3. Transcorrida a fase de habilitação no sistema eletrônico, abrir-se-á no sistema a etapa recursal e ficará 10 (dez) minutos com o campo “Manifestação de Recursos” em aberto, momento este que o licitante poderá registrar suas intenções recursais.

11.4. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.5. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.5.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.5.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.5.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de



lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.5.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.9. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

## **12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



- 12.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 5% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato lícitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato lícitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento **DEVERÃO** ser realizados **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** no sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Caso seja encaminhada por outro meio ou outro endereço, não será recebido nem conhecido.

13.4. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.



13.5. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

13.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Fica estabelecido que as planilhas que servirão de base para o julgamento do presente certame são exclusivamente aquelas constantes no Termo de Referência, integrante deste Edital. As planilhas em formato Excel, eventualmente disponibilizadas em meio digital, têm caráter meramente auxiliar, com a finalidade de facilitar a elaboração das propostas pelos licitantes.

14.2.1. A Prefeitura Municipal de Timon não se responsabiliza por eventuais erros, inconsistências ou falhas de cálculos que possam existir nas referidas planilhas em Excel, cabendo integralmente aos licitantes a conferência e a correta adequação dos dados apresentados, observando sempre as exigências contidas no Termo de Referência e nos demais anexos deste Edital.

14.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

14.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e



do interesse público.

14.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I – Termo de Referência

14.11.2 ANEXO II – Minuta Termo de Contrato.

Timon/MA, \_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

Rosânia Francisca Medina Costa  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações  
PORTARIA Nº 082/2025-GP



**ANEXO I - PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA**

**(CÓPIA EM ANEXO – MÍDIA DIGITAL)**



**ANEXO – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° \_\_\_\_\_/20\_\_**

Processo administrativo n°

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N°**

...../....., **QUE FAZEM**  
**ENTRE** **SI**  
**O(A)..... E A**  
**EMPRESA .....**

O MUNICIPIO DE ..... por intermédio do(a) ..... (órgão)  
contratante),  
com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado  
.....,  
inscrito(a)  
no CNPJ sob o n° ....., neste ato representado(a) pelo Secretário, Sr .....,  
portador(a) da Carteira de Identidade n° ....., expedida pela (o) ....., e CPF n° .....,  
doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no  
CNPJ/MF sob o n°  
....., sediado(a) na ....., em ..... doravante  
designada  
CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de  
Identidade n°  
....., expedida pela (o) ....., e CPF n° ....., tendo em vista o que consta no  
Processo  
n° .....e em Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação  
aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico  
n° ...../., mediante as  
cláusulas e  
condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II).**

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a **contratação XXXX**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.1.1 Discriminação do objeto:

| ITENS        | DESCRIÇÃO | MARCA. | QUANT | UNID. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------------|-----------|--------|-------|-------|----------------|-------------|
| 01           |           |        |       |       |                |             |
|              |           |        |       |       |                |             |
|              |           |        |       |       |                |             |
|              |           |        |       |       |                |             |
|              |           |        |       |       |                |             |
| VALOR TOTAL: |           |        |       |       |                |             |

**EMPRESA:****CNPJ:****ENDEREÇO:**



**REPRESENTANTE:****E-MAIL:****TEL.: ( )**

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Estudo técnico preliminar

1.2.2. O Termo de Referência que embasou a licitação;

1.2.3. A autorização de licitação

1.2.4. A pesquisa de preço;

1.2.5. Eventuais documentos e anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA PRORROGAÇÃO.**

2.1. Este contrato administrativo terá vigência até é de \_\_\_\_\_ (XXX) \_\_\_\_\_ contados do(a) assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência em conformidade ao Termo de Referência.

2.2. Caso o objeto do contrato administrativo não seja exaurido até o final de sua vigência a mesma será automaticamente prorrogada, desde que haja disponibilidade de créditos orçamentários, conforme possibilita o art. 109 c/c art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, conforme dispõe o art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

2.3.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

2.3.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

2.4. O contrato poderá ser alterado por acaso entre as partes, conforme dispõe o art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

2.4.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

2.4.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como modo de fornecimento em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

2.4.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

2.4.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

2.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o item 2.3, subitem “2.3.1”, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não sendo possível a transfiguração do objeto, conforme dispõe o art. 124 c/c art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados, conforme dispõe o art. 129 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme dispõe o art. 130 da Lei nº 14.133/2021.

2.8. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme dispõe o art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**



- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 3.2. Na forma do disposto no art. 117 caput da Lei nº 14.333/2021, A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestado do presente CONTRATO, através dos servidores designados através de portaria específica.
- 3.3. Caberá ao Fiscal Técnico-Administrativo do contrato, e ao seu substituto legal, com enfoque nos aspectos técnico e administrativo dos contratos, em especial:
- 3.3.1. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências;
- 3.3.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 3.3.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- 3.4.4. Informar ao Gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 3.5.5. Comunicar imediatamente ao Gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- 3.5.6. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- 3.5.7. Comunicar ao Gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas a renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

- 5.1. O valor da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art 92, V e VI).**

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art 92, V).**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em // (DD/MM/AAAA)
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais



serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art 92, X, XI e XIV).**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiro sem decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI E XVII).**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução



do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

**9.1.1.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e darelacção da rede de assistência técnica autorizada;

**9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.1.3.** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.1.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.1.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores –

SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento*, os seguintes documentos:

1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.1.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**9.1.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**9.1.10.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.1.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

**9.1.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**9.1.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do

contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

**9.1.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



**9.1.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.1.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**9.1.17.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**9.1.18.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

**9.1.19.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**9.1.20.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**9.1.21.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII).**

**10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).**

**11.1.** As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, referentes ao capítulo “I – Das infrações e Sanções Administrativas”.

**11.2.** O contratado poderá ser penalizado pelas seguintes infrações administrativas, conforme determina o art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

**11.2.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**11.2.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.2.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**11.2.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**11.2.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**11.2.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.2.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**11.2.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**11.2.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**11.2.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**11.2.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**11.2.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.3.** Poderão ser aplicadas ao contrato as seguintes sanções, conforme determina o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:



**11.3.1.** Advertência;

**11.3.2.** Multa;

**11.3.3.** Impedimento de licitar e contratar;

**11.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.5.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese da infração mencionada no item 11.2, subitem “11.2.1”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme determina o art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

**11.6.** A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações mencionadas no item 11.2 e, a critério da administração, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme determina o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

**11.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses das infrações mencionadas no item 11.2, subitens “11.2.2”, “11.2.3”, “11.2.4”, “11.2.5”, “11.2.6” e “11.2.7”, da Lei nº 14.133/2021,

quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme determina o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

**11.8.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas infrações mencionadas no item 11.6, se necessária aplicação de penalidade mais grave, e nas infrações mencionadas no item 11.2, subitens “11.2.7”, “11.2.8”, “11.2.9”, “11.2.10” e “11.2.11”, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme determina o art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

**11.9.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar

ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, conforme determina o art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

**11.10.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada a garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme determina o art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

**11.11.** A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme determina o art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

**11.12.** Da possibilidade de defesa:

**11.12.1.** Na aplicação da pena de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme determina o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

**11.12.2.** Na aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme determina o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).**

**12.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso



ocorram no prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.3.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**12.3.3.** Indenizações e multas.

**13.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Timon/MA, para o exercício de 20\_\_, na classificação abaixo:

**PROJETO/ATIVIDADE:**

**NATUREZA DA DESPESA:**

**FONTE DE RECURSO:**

**13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.**

**16.1.** Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos condições previstas na Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO. (art. 92, § 1º).**

**17.1** É eleito o Foro da Comarca de Timon/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução



deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

**17.2** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Timon/MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Nome

CPF:

PORT. N.º

CNPJ: 06.115.307/0001-14

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Nome

CPF:

Empresa

CNPJ

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) Nome: \_\_\_\_\_ CPF.: \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_ CPF.: \_\_\_\_\_



**MEMO Nº 022/2025 – GAB/CGCL**  
**DO GABINETE DA PRESIDENTE GERAL DA CPL**  
**PARA: ASSESSORIA JURÍDICA/CPL**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01046/2025**

Assunto: Necessidade de Análise e Aprovação Jurídica do  
Edital. Fundamentos: Art. 53 da Lei nº 14.133/21.

Estamos enviando à V. Ex.<sup>a</sup> os autos do processo em epígrafe, acompanhado da Minuta do Edital do Pregão Eletrônico, que regerá a licitação para Aquisição de kits de dispositivos elétricos incapacitante para atender as demandas da guarda municipal de Timon/MA, conforme determina o Art. 53 da Lei nº 14.133/21.

Na certeza de contar com valiosa colaboração, de já agradecemos.

Timon (MA), 27 de maio de 2025.

  
**Rosânia Francisca Medina Costa**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL  
Port. nº 082/2025-GP





**TIMON**  
PREFEITURA

Construindo  
agora o futuro

**ESTADO DO MARANHÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL**

PROC. Nº 1046/25

FLS. 142

RUBRICA WBS

timon.ma.gov.br

## **PARECER JURÍDICO**

PARECER Nº 67/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1046/2025 - SEMSPC

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

ORIGEM: Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SEMSPC

### **SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO. PREGÃO ELETRÔNICO. ART. 29 DA LEI 14.133/21. EXAME DE LEGALIDADE.**

#### **I – RELATÓRIO**

Versam os presentes autos de processo administrativo, acerca da análise da possibilidade de procedimento de Pregão Eletrônico para aquisição de Kits de Dispositivos Elétricos Incapacitantes para atender as Demandas da Guarda Municipal de Timon/MA, nos termos do art. 29 da Lei 14.133/2021, conforme as especificações e quantitativos previstos no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Pesquisa de Preços e demais documentos que compõem o processo, tudo realizado pelo setor requisitante.

Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi devidamente justificada no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania do Município de Timon/MA.

Analisando os autos, verifica-se que estão presentes o Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar (acompanhado da justificativa da modalidade adotada), Pesquisa de Preços, Termo de Referência, Minuta Contratual, Solicitação de Dotação, Dotação Específica, Minuta do Edital.

Por fim, vieram os autos conclusos à CPL para que pudesse manifestar sobre a legalidade do processo administrativo de contratação na modalidade escolhida.

Em síntese, é o relatório.

#### **II – DA FUNDAMENTAÇÃO**

Preambularmente, é importante destacar que a presente contratação será nos termos da Lei nº 14.133/21. A submissão ao parecer jurídico nas licitações, na Lei 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:



I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

(...)

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

**III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.**

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento os artigos 17 e 29 da Lei nº 14.133/2021.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “*in abstracto*”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO. Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto. (Acórdão 1492/2021 – TCU)

Conforme justificativas apresentadas no presente, tal solicitação é de suma importância uma vez que o referido processo se trata de aquisição de Kits de Dispositivos Elétricos Incapacitantes para atender as Demandas da Guarda Municipal de Timon/MA, sendo imprescindíveis para a atuação das equipes da SEMSPC.

Devidamente instruído, o processo fora remetido a esta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, objetivando a aquisição do objeto solicitado

A CF/88 exige que a administração pública realize processos licitatórios para suas aquisições de bens e serviços, *verbis*:

Constituição Federal de 1988





Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante **processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No caso dos autos, em razão do andamento dos atos praticados até o presente momento, somente é possível realizar uma análise dos elementos registrados na fase inicial do procedimento licitatório. Por consequência, torna-se fundamental atentar para o teor do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que inaugura o capítulo referente à fase preparatória da licitação, *in verbis*:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;





XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Compulsando os documentos que instruem os autos do processo de contratação, constata-se o atendimento ao disposto no dispositivo transcrito alhures, haja vista que estão presentes, dentre outros, o Estudo Técnico Preliminar com a descrição da necessidade e estimativa e Termo de Referência com a definição do objeto, a fundamentação da contratação, os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, o modelo de gestão do contrato, os critérios de medição e pagamento, a forma e critérios de seleção do fornecedor e do fornecimento, da proposta e estimativa do valor da contratação, da descrição detalhada dos itens, do contrato e vigência, da garantia dos produtos, das responsabilidades do contratante e da contratada.

Ademais, verifica-se presente a competente pesquisa de preços, devidamente justificada, que veio instruindo o ETP, bem como a análise dos riscos da contratação, acompanhada do devido mapa de riscos.

Em relação à modalidade de licitação, entende-se ser correta a escolha do Pregão Eletrônico, tendo em vista ser a modalidade obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, conforme previsto no art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021. Além disso, é a mais vantajosa para a Administração Pública em razão da ampla competitividade de preços dela decorrentes.

Outrossim, é acertado o critério de julgamento por menor preço por item, pois se coaduna com o objeto do presente certame, a aquisição de kits de Dispositivos Elétricos Incapacitantes para atender as Demandas da Guarda Municipal de Timon/MA, bem como atende ao disposto no mesmo art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

No tocante ao dispêndio econômico que se depreende da contratação, esta assessoria jurídica destaca que não detém expertise para examinar e aquilatar a correspondência dos valores estimados no certame frente ao usualmente praticado pelo mercado. Nada obstante, percebe-se que há no processo pesquisa realizada no banco de preços em abril de 2025.

Ademais, cumpre asseverar que é obrigatória a divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do extrato do edital em Diário Oficial, em atendimento ao prescrito no art. 54, caput e §1º da Lei nº 14.133/2021. De igual modo, o contrato e seus aditamentos devem ser publicados no PNCP (art. 94, Lei nº 14.133/2021).

Por fim, nos termos do art. 54, §3º da Lei de regência da matéria, após a homologação do processo licitatório, será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

### III – DA CONCLUSÃO

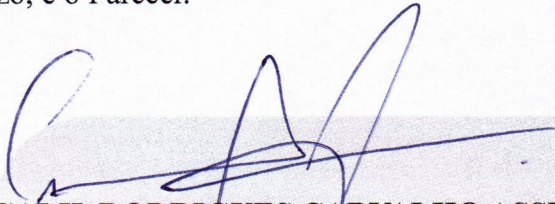




Ante o exposto, nos termos do art. 53, *caput*, da Lei 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela Legalidade do processo de contratação na fase interna, para aquisição de Kits de Dispositivos Elétricos Incapacitantes para atender as Demandas da Guarda Municipal de Timon/MA, conforme as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência, por meio de Pregão Eletrônico, fundamentado no art. 29 da Lei 14.133/2021, opinando assim pelo regular prosseguimento do feito.

Salvo melhor Juízo, é o Parecer.

Timon, 29 de maio de 2025.

  
**CALIL RODRIGUES CARVALHO ASSUNÇÃO**

Assessor Especial Superior  
Portaria nº 0420/2025-GP  
OAB/PI 14.386

**TIMON**  
PREFEITURA





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMON –  
MA.

OFÍCIO Nº 142/2025

Timon-MA, 29 de maio de 2025.

Assunto: Encaminhamento para Homologação de Parecer Jurídico Nº 67/2025 –  
Processo nº 1046/2025.

Senhora Procuradora Geral,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos para apreciação e homologação o parecer jurídico Nº 67/2025-CPL referente ao processo n.º 1046/2025, cujo objeto é aquisição de Kits de Dispositivos Elétricos Incapacitantes para atender as Demandas da Guarda Municipal de Timon/MA, conforme características e descrições/quantitativos previstos no Termo de Referência e demais documentos anexos ao processo de contratação.

Após análise da documentação pertinente e da regularidade do procedimento, constatamos que o presente processo encontra-se em conformidade com os preceitos legais e normativos aplicáveis, estando apto para homologação por essa Procuradoria-Geral do Município.

Diante do exposto, solicitamos a manifestação dessa Procuradoria quanto à legalidade do ato e, se for o caso, a homologação do parecer para prosseguimento da adesão.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**Rosânia Francisca Medina Costa**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL  
PORTARIA 082/2025-GP





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
Procuradoria Geral do Município – PGM

timon.ma.gov.br

OFÍCIO Nº 954/2025/PGM

Timon (MA), 09 de junho de 2025.

Senhora

Rosânia Francisca Medina Costa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Comissão Permanente de Licitação (CPL)

PROC. Nº 1046/25  
FLS. 148  
RUB. MR

Assunto: Homologação de Parecer Jurídico Nº 067/2025/CPL

Após análise detalhada e considerações do Parecer Jurídico Nº 067/2025 emitido pela Assessoria Jurídica da Comissão Permanente de Licitações (CPL), referente ao Processo Administrativo Nº 1046/2025/SEMSPC, que tem por objeto a aquisição de kits de dispositivos elétricos incapacitantes para atender a demanda da Guarda Municipal de Timon, informamos que, tendo em vista a consistência e a conformidade com a legislação vigente, esta Procuradora Geral do Município de Timon, em acordo com o art. 27, da Lei Municipal Nº 1892/2013 c/c o art. 3º, IX e art. 6º, caput, da LC Municipal 020/2012, no exercício de suas funções, **HOMOLOGA** o referido Parecer.

Aprovado o Parecer, entendemos que ele está em consonância com as normas e princípios jurídicos aplicáveis, o que autoriza o prosseguimento da matéria conforme orientações ali contidas. Portanto, o Parecer Jurídico ora homologado deve ser utilizado para as devidas providências no âmbito do Órgão e demais setores envolvidos.

Reitero disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

  
**Amanda Almeida Waquim**  
**Procuradora Geral do Município**  
Portaria nº 087/2025



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1046/2025**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o município de **Timon - MA**, por sua Coordenação Geral de Controle de Licitação, realizará licitação, na modalidade **Pregão**, na forma **eletrônica** com critério de julgamento **menor preço**, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, e demais legislação aplicável aespécie, sob as condições estabelecidas neste ato convocatório e anexos.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de Contratação/Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

|                                                         |                                                                                            |
|---------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ÓRGÃO INTERESSADO:</b>                               | SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEMSPC                                  |
| <b>DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:</b>             | 10H30MIN DO DIA 26/06/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).                                          |
| <b>DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:</b>              | 23H59MIN DO DIA 03/07/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).                                          |
| <b>DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:</b>                 | 10H30MIN DO DIA 08/07/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).                                          |
| <b>DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:</b> | 10H40MIN DO DIA 08/07/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).                                          |
| <b>LOCAL:</b>                                           | <a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a> |
| <b>MODO DE DISPUTA:</b>                                 | <b>ABERTO E FECHADO</b>                                                                    |

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE KITS DE DISPOSITIVOS ELÉTRICOS INCAPACITANTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA GUARDA MUNICIPAL DE TIMON/MA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.





1.2. A licitação será realizada em único item.

## **2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 Esta licitação não usará Sistema de Registro de Preços.

## **3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Conforme PARECER n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00006/2023/SGPP/CGU/AGU, será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



- 3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.13. **Para o presente certame, não será dado às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, tratamento diferenciado com cotas reservadas. Justifica-se a não realização DE EXCLUSIVIDADE, DE COTAS RESERVADAS neste processo de licitação, tendo em vista a necessidade de padronização dos equipamentos, o que é fundamental para garantir**



**a segurança dos Guardas, a eficácia do uso operacional e a uniformidade no treinamento.****4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, assinalará “SIM” OU “NÃO” em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.7.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.7.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.





**TIMON**  
PREFEITURA

Construindo  
agora o futuro

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL

PROC. Nº 1046/25  
FLS. 153  
RUBRICA MBS  
timon.ma.gov.br

- 4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.17. Como requisito de pré-habilitação será exigida da licitante garantia da proposta no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nos termos do artigo 58, §1º da Lei 14.133/2021.
- 4.17.1. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.



4.17.2. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

4.17.3. A garantia da proposta poderá ser apresentada nas seguintes modalidades previstas no § 1º do art. 96 desta Lei 14.133/2021.

4.17.3.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

4.17.3.2. seguro-garantia;

4.17.3.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

4.17.3.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.17.4. **O Município de Timon alerta expressamente que, uma vez oferecida proposta pelo licitante, este estará vinculado à manutenção das condições ofertadas, conforme previsto neste Edital. Ressalta-se que, em caso de descumprimento dessa obrigação, notadamente pela recusa injustificada em manter a proposta apresentada, o Município não se furtará a promover a execução da garantia da proposta apresentada, nos termos do artigo 58, §1º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei e neste Edital.**

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional;

5.1.2. Marca de cada item ofertado;

5.1.3. Fabricante de cada item ofertado;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência – Anexo deste Edital.

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.





- 6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.10. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.12, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a trinta minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto



à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2. empresas brasileiras;



- 6.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.21.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo
- 6.21.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.21.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.21.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.22. O Agente de Contratação/Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado, o envio a proposta final adequada ao último lance ofertado e/ou negociado, no prazo mínimo de 02 (DUAS) horas, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, sob pena de desclassificação.
- 6.23. A proposta final adequada, encaminhada pelo licitante deverá:
- 6.23.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 6.23.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 6.23.3. Ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 6.23.4. Ter todas as especificações do objeto, tais como marca, tipo, fabricante e procedência, que vinculam a Contratada. Os produtos devem obedecer a todas as exigências legais de qualidade e segurança para comercialização e consumo.
- 6.23.5. Ter preços expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- 6.23.5.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.



6.23.6. Ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

6.23.7. Obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

6.24. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

6.25. Após a negociação do preço e envio da proposta final adequada, o Agente de contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DA FASE DE JULGAMENTO**

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Pregoeiro e Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Pregoeiro e Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.7 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Pregoeiro e Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação





ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.7.1. conter vícios insanáveis;
- 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
- 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- 7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 7.8.3. No caso de serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro e Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Pregoeiro e Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.



7.15. É facultada, ainda à Comissão de Licitação, a promoção de diligência ou a solicitação de quaisquer outros documentos considerados bastantes para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

7.15.1. A complementação autorizada pelo Acórdão 1211/2021 do TCU se limita a comprovação de condição preexistente, não abrangendo documentos ou comprovações que cabem à própria licitante, ou que forem produzidas após a abertura do certame, sob o risco de ferimento da isonomia do processo.

## **8. DA EXEQUIBILIDADE**

8.1. Considerando as reiteradas contratações com fracasso na execução ocasionadas por preços inexequíveis, se faz necessário estabelecer critérios para a eficiência do certame e a sua execução de acordo com os itens 7.7.3 e 7.7.4 deste edital.

8.2. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. Caso em que a exequibilidade deverá ser COMPROVADA pela licitante.

8.2.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, poderá ser considerada após diligência do Agente de Contratação/Pregoeiro e Comissão, que comprove:

8.2.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e,

8.2.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço nos termos do item 8.2, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.3.1. Poderão ser solicitados quaisquer documentos para a verificação de exequibilidade, tais como, planilha de composição de custos, notas de compra, contratos com a comprovação de fornecimento, etc.

8.3.1.1. Não serão considerados para comprovação de preços, quaisquer documentos produzidos pela própria licitante, como declarações, notas, faturas, recibos, etc., sem a devida comprovação da venda ou execução dos serviços mediante seu pagamento.

8.4. O Agente/Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar a proposta, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de no mínimo 02 (DUAS) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4.1. Caso o licitante apresente proposta com valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme estipulado no item 8.2 deste edital, deverá antecipadamente providenciar toda a documentação necessária para comprovação da exequibilidade de sua proposta. Não haverá, em nenhuma hipótese, dilação do prazo estabelecido no item 8.4 para apresentação dos documentos comprobatórios, sendo de inteira responsabilidade do licitante estar devidamente preparado para atender à exigência no prazo assinalado.



8.5. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, ou quando for solicitado, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.6.2. Somente será admitido o ajuste de planilha que não onere qualquer outro índice ou custo;

8.6.3. Índice que corresponda à regra legal somente poderá ser ajustado para valor à menor, a cotação de tributo menor que a regra implica em inexecutabilidade;

8.6.4. Para exceção do item acima, considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

## **9. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

9.2.1. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

9.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

9.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.2.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da



consolidação respectiva.

### 9.3. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

9.3.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.3.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.3.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.3.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.3.9. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (a declaração feita no sistema supre esta exigência, caso o sistema não exija, deve ser apresentada junto à habilitação).

### 9.4. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

9.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.4.2.1. Prova de registro na Junta Comercial, Cartório (Carimbo, etiqueta, chancela da Junta



Comercial ou código de registro), sistema ou órgão competente, tratando-se de sociedades regidas por leis especiais.

9.4.3. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, acompanhado de Certidão de Regularidade Profissional, emitido pelo Conselho Regional de Contabilidade;

9.4.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.4.5. Os índices que comprovarão a boa situação da sociedade serão os seguintes:

Índice de Liquidez Geral **maior ou igual a 1,0;**

Índice de Liquidez Geral (LG) = 
$$\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

PC + ELP

Onde:

AC é o Ativo Circulante;

PC é o Passivo Circulante;

RLP é o Realizável a Longo Prazo;

ELP é o Exigível a Longo Prazo;

Índice de Liquidez Corrente **maior ou igual a 1,0;**

Índice de Liquidez Corrente (LC) = 
$$\frac{Ativo\ Circulante\ (AC)}{Passivo\ Circulante\ (PC)}$$

Passivo Circulante (PC)

Índice de Endividamento Geral **menor ou igual a 1,0**

Índice de Endividamento Geral (EG) = 
$$\frac{PC + ELP}{AT}$$

AT

Onde: PC é o Passivo Circulante;

ELP é o Exigível a Longo Prazo;

AT é o Ativo Total

9.4.6. As empresas que apresentarem resultado diferentes dos limites estabelecidos acima deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.



## 9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**9.5.1.** Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

**9.5.1.1.** Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

**9.5.2.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**9.5.3.** Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

**9.5.4.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**9.5.5.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## 10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 Este certame não faz uso de Sistema de Registro de Preços

## 11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Encerrada a fase de disputa de lances no sistema eletrônico, momento em que os arrematantes se tronam conhecidos, abrir-se-á no sistema a etapa recursal quanto as PROPOSTAS, e ficará 10 (dez) minutos com o campo “recursos” em aberto, para que os licitantes possam manifestar seu interesse em interpor recurso.

11.3. Transcorrida a fase de habilitação no sistema eletrônico, abrir-se-á no sistema a etapa recursal e ficará 10 (dez) minutos com o campo “Manifestação de Recursos” em aberto, momento este que o licitante poderá registrar suas intenções recursais.

11.4. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.5. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.5.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.5.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.5.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de



lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.5.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.9. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

## **12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:





12.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 5% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento **DEVERÃO** ser realizados **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** no sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Caso seja encaminhada por outro meio ou outro endereço, não será recebido nem conhecido.

13.4. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.



13.5. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

13.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Fica estabelecido que as planilhas que servirão de base para o julgamento do presente certame são exclusivamente aquelas constantes no Termo de Referência, integrante deste Edital. As planilhas em formato Excel, eventualmente disponibilizadas em meio digital, têm caráter meramente auxiliar, com a finalidade de facilitar a elaboração das propostas pelos licitantes.

14.2.1. A Prefeitura Municipal de Timon não se responsabiliza por eventuais erros, inconsistências ou falhas de cálculos que possam existir nas referidas planilhas em Excel, cabendo integralmente aos licitantes a conferência e a correta adequação dos dados apresentados, observando sempre as exigências contidas no Termo de Referência e nos demais anexos deste Edital.

14.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

14.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e



do interesse público.

14.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I – Termo de Referência

14.11.2 ANEXO II – Minuta Termo de Contrato.

Timon/MA, 23 de junho de 2025.

  
Rosânia Francisca Medina Costa  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações  
PORTARIA Nº 082/2025-GP





Construindo  
agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL

PROC. Nº 7046/25  
FLS. 772  
RUBRICA MS  
timon.ma.gov.br

## ANEXO I - PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

(CÓPIA EM ANEXO – MÍDIA DIGITAL)



**ANEXO – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_/20\_\_**

Processo administrativo nº \_\_\_\_\_

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_**

...../....., **QUE FAZEM**  
**ENTRE** **SI**  
**O(A)..... E A**  
**EMPRESA .....**

O MUNICIPIO DE ..... por intermédio do(a) ..... (órgão contratante),  
com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado .....,  
inscrito(a)  
no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo Secretário, Sr..... ,  
portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ..... ,  
doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no  
CNPJ/MF sob o nº .....  
....., sediado(a) na ....., em ..... doravante  
designada  
CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)..... , portador(a) da Carteira de  
Identidade nº .....  
....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no  
Processo  
nº .....e em Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação  
aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico  
nº ...../., mediante as  
cláusulas e  
condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II).**

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a **contratação XXXX**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.1.1 Discriminação do objeto:

| ITENS        | DESCRIÇÃO | MARCA. | QUANT | UNID. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------------|-----------|--------|-------|-------|----------------|-------------|
| 01           |           |        |       |       |                |             |
|              |           |        |       |       |                |             |
|              |           |        |       |       |                |             |
|              |           |        |       |       |                |             |
|              |           |        |       |       |                |             |
| VALOR TOTAL: |           |        |       |       |                |             |

**EMPRESA:****CNPJ:****ENDEREÇO:**



**REPRESENTANTE:****E-MAIL:****TEL.: ( )**

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Estudo técnico preliminar

1.2.2. O Termo de Referência que embasou a licitação;

1.2.3. A autorização de licitação

1.2.4. A pesquisa de preço;

1.2.5. Eventuais documentos e anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA PRORROGAÇÃO.**

2.1. Este contrato administrativo terá vigência até é de \_\_\_\_\_(XXX) \_\_\_\_\_ contados do(a) assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência em conformidade ao Termo de Referência.

2.2. Caso o objeto do contrato administrativo não seja exaurido até o final de sua vigência a mesma será automaticamente prorrogada, desde que haja disponibilidade de créditos orçamentários, conforme possibilita o art. 109 c/c art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, conforme dispõe o art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

2.3.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

2.3.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

2.4. O contrato poderá ser alterado por acaso entre as partes, conforme dispõe o art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

2.4.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

2.4.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como modo de fornecimento em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

2.4.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

2.4.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

2.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o item 2.3, subitem “2.3.1”, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não sendo possível a transfiguração do objeto, conforme dispõe o art. 124 c/c art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados, conforme dispõe o art. 129 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme dispõe o art. 130 da Lei nº 14.133/2021.

2.8. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme dispõe o art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**





- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 3.2. Na forma do disposto no art. 117 caput da Lei nº 14.333/2021, A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestado do presente CONTRATO, através dos servidores designados através de portaria específica.
- 3.3. Caberá ao Fiscal Técnico-Administrativo do contrato, e ao seu substituto legal, com enfoque nos aspectos técnico e administrativo dos contratos, em especial:
- 3.3.1. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências;
- 3.3.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 3.3.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- 3.4.4. Informar ao Gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 3.5.5. Comunicar imediatamente ao Gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- 3.5.6. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- 3.5.7. Comunicar ao Gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas a renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

- 5.1. O valor da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art 92, V e VI).**

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art 92, V).**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA)
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais



serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art 92, X, XI e XIV).**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiro sem decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI E XVII).**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução





do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

**9.1.1.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e darelção da rede de assistência técnica autorizada;

**9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.1.3.** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.1.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.1.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores –

SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento*, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.1.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**9.1.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**9.1.10.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.1.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

**9.1.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**9.1.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do

contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

**9.1.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



**9.1.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.1.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**9.1.17.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**9.1.18.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

**9.1.19.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**9.1.20.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**9.1.21.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII).**

**10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).**

**11.1.** As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, referentes ao capítulo “I – Das infrações e Sanções Administrativas”.

**11.2.** O contratado poderá ser penalizado pelas seguintes infrações administrativas, conforme determina o art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

**11.2.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**11.2.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.2.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**11.2.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**11.2.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**11.2.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.2.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**11.2.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**11.2.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**11.2.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**11.2.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**11.2.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.3.** Poderão ser aplicadas ao contrato as seguintes sanções, conforme determina o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:





**11.3.1.** Advertência;

**11.3.2.** Multa;

**11.3.3.** Impedimento de licitar e contratar;

**11.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.5.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese da infração mencionada no item 11.2, subitem “11.2.1”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme determina o art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

**11.6.** A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações mencionadas no item 11.2 e, a critério da administração, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme determina o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

**11.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses das infrações mencionadas no item 11.2, subitens “11.2.2”, “11.2.3”, “11.2.4”, “11.2.5”, “11.2.6” e “11.2.7”, da Lei nº 14.133/2021,

quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme determina o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

**11.8.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas infrações mencionadas no item 11.6, se necessária aplicação de penalidade mais grave, e nas infrações mencionadas no item 11.2, subitens “11.2.7”, “11.2.8”, “11.2.9”, “11.2.10” e “11.2.11”, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme determina o art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

**11.9.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar

ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, conforme determina o art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

**11.10.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada a garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme determina o art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

**11.11.** A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme determina o art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

**11.12.** Da possibilidade de defesa:

**11.12.1.** Na aplicação da pena de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme determina o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

**11.12.2.** Na aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme determina o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).**

**12.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso



ocorram do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.3.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**12.3.3.** Indenizações e multas.

**13.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Timon/MA, para o exercício de 20\_\_, na classificação abaixo:

**PROJETO/ATIVIDADE:**

**NATUREZA DA DESPESA:**

**FONTE DE RECURSO:**

**13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.**

**16.1.** Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos condições previstas na Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO. (art. 92, § 1º).**

**17.1** É eleito o Foro da Comarca de Timon/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução



deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

**17.2** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Timon/MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Nome

CPF:

PORT. N.º

CNPJ: 06.115.307/0001-14

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Nome

CPF:

Empresa

CNPJ

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) Nome: \_\_\_\_\_ CPF.: \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_ CPF.: \_\_\_\_\_



**MEMO Nº 036/2025 – GAB/CPL**  
**DO GABINETE DO COORDENADOR GERAL DA CGCL**  
**PARA: AGENTE DE CONTRATAÇÃO/CPL**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01046/2025**

Assunto: Encaminhamento de Processo.

Encaminho os autos do processo em epígrafe ao Agente de Contratação **Gerson de Sousa Assunção**, ora designado por meio de portaria, acompanhado do parecer jurídico assegurando a utilização da Minuta da Edital da Pregão Eletrônico nº **002/2025**. Tal Minuta regerá a licitação cujo objeto é a **aquisição de kits de dispositivos elétricos incapacitante para atender as demandas da guarda municipal de Timon/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.**

Designo ainda **Shirley Moreira dos Santos**, como apoio do Agente de Contratação.

No mais, fica o Agente já mencionado, autorizado a tomar todas as providências necessárias para o bom andamento do devido procedimento licitatório.

Timon (MA), 23 de junho de 2025.

  
**Rosânia Francisca Medina Costa**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL  
Port. nº 082/2025-GP





O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI e IX do art. 70 da Lei Orgânica do Município (LOM), e considerando a necessidade de conduzir os processos de licitação com eficiência e conformidade às normas legais vigentes, especialmente os dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021, e o Decreto nº 0548 de 30 de Janeiro de 2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR**, para conduzir as licitações no âmbito da Comissão Permanente de Licitações - CPL do Município de Timon, nas funções de **Agente de Contratação e Pregoeiro**, os seguintes servidores efetivos:

- a) Neryson Francisco Pereira da Silva, CPF nº 818.079.102-53;
- b) Gerson de Sousa Assunção, CPF nº 646.676.933-04;
- c) Lorena Soares de Santana Mesquita, CPF nº 053.925.383-98.

**Art. 2º.** Os servidores designados exercerão suas funções no âmbito da Comissão Permanente de Licitações – CPL, observadas as disposições legais aplicáveis e as normas internas à espécie.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02.01.2025.



Assinado de forma digital por

MUNICIPIO DE

TIMON:06115307000114

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI,

l=Teresina, ou=AC CCN

COMPANHIA CERTIFICADORA

NACIONAL v5,

ou=20781710000103,

ou=Certificado Digital,

ou=Certificado PJ A1,

cn=MUNICIPIO DE

TIMON:06115307000114

Dados: 2025.01.23 17:38:32 -03'00'

PROC. Nº 7046/25  
FLS. 183  
RUA MBE